

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
LIVERPOOL**

CNPJ/ME nº 43.309.233/0001-83

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	34
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	35
CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	35
CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	40
CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	46
CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	48
CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	49
CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS	56
CAPÍTULO DÉCIMO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	61
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO	73
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	78
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – FATORES DE RISCO	85
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR	109
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – ENCARGOS DO FUNDO	119
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	120
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	121
CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	122
ANEXO I	123
ANEXO II	127
ANEXO III	130
ANEXO IV	133
ANEXO V	136
ANEXO VI	137
ANEXO VII	224
ANEXO VIII	226

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas”

Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.

“Acordo Operacional”

Significa o “*Acordo Operacional e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Originador e o Gestor e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Originador deve originar Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo, assim como outras avenças.

“Adama”

Significa a **ADAMA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, Parque Rui Barbosa, CEP 86031-610, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.290.510/0001-76.

“Administrador”

Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das

Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, caso aplicável.

“Agente de Controladoria”

Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”

Significa, conforme o caso, (i) a **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costabile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.512.328/0001-80; (ii) a **AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.** com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costabile Romano, nº 957, sala 2, CEP 14096-380, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.178.510/0001-63; e/ou (iii) a **LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costabile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.001.119/0001-00, responsáveis pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, bem como pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, dos CDCA, dos Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e das Garantias, conforme o caso.

<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa o HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS , com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, conj. 304, CEP 90690-140, Petrópolis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.405.839/0001-63, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.
<u>“Amortização Extraordinária de Principal”</u>	Significa, na hipótese em que (i) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização <i>Pro Rata</i> ; (ii) a média da composição da Carteira do Fundo nos últimos 6 (seis) meses anteriores a determinada Data de Pagamento (exclusive), contida no Período de Investimento, não compreenda, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios Adquiridos Agro; e (iii) o Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar esteja abaixo do Limiar Base do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar na Data de Pagamento, a Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas será acrescida de valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal, de forma proporcional, se possível, entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, desde que, <i>pro forma</i> tal amortização, o Índice de Subordinação do Fundo esteja igual ou acima de 1,00 (um inteiro).
<u>“Amortização <i>Pro Rata</i>”</u>	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos

decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 10.22 deste Regulamento.

“Amortização Sequencial”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 10.22 deste Regulamento.

“Amortização Sequencial Dissidente”

Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 10.2.9 deste Regulamento, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês, até o efetivo resgate das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.

“Anexo”

Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Arquivo Remessa”

Significa, nos termos dos Contratos de Cessão, o arquivo enviado por determinado Cedente ao Custodiante, através do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, em cada Data de Aquisição, em formato previamente definido entre o Administrador, o Custodiante e o Cedente, o qual conterà a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão pelo respectivo Cedente, para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

“Assembleia Geral”

Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

“Ativos Financeiros”

Significam **(i)** as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações

compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item “ii” acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima “AAA(bra)” ou equivalente; e/ou **(iv)** eventuais recursos financeiros depositados na Conta Movimento.

“Auditor Independente”

Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** KPMG Auditores Independentes; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

Significa o Banco Central do Brasil.

“Carteira”

Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.

“CDCA”

Significa um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto nos artigos 24 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a ser emitido diretamente em benefício do Fundo, de forma física, eletrônica ou digital, observado que poderão ser vinculados aos CDCA quaisquer direitos creditórios previstos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Cedentes”

Significa **(i)** a Adama, cujas cessões não contarão com coobrigação; e/ou **(ii)** quaisquer das Revendas Cedentes, estas

últimas quando indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor, cujas cessões sempre contarão com coobrigação.

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/ME”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Código de Processo Civil”

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Colocação Privada”

Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

“Condições de Cessão”

Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 5.2 deste Regulamento.

“Condições Para Emissão de Novas Cotas”

Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas:

(i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor;

(ii) seja formalizado o respectivo Suplemento, correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual

não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) o regime de amortização vigente não seja o regime de Amortização Sequencial Dissidente, observando, em todas as hipóteses, o disposto neste Regulamento;

(v) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;

(vi) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco;

(vii) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s);

(viii) seja observado o direito de preferência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Seniores para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior e novas Cotas Seniores, conforme o caso.

Caso os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não exerçam seu direito de preferência previsto no item “viii” acima, será permitida a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior por outros investidores, desde que **(i)** a subordinação das Cotas conforme prevista neste Regulamento, medidas pelos Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino, não

seja alterada e **(ii)** os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior anuam com a escolha de tal investidor. Caso os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não anuam com a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior no Fundo por um novo investidor, tal novo investidor deterá a opção de comprar a integralidade das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior no Fundo, desde que essa opção de compra **(a)** envolva exclusivamente a integralidade das Cotas Subordinadas Júnior detidas pelo investidor que não anuiu com o ingresso do novo investidor; **(b)** tal subscrição ocasione necessariamente no aumento do volume de Cotas do Fundo nos mesmos montantes e termos definidos e apresentados aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior; e **(c)** o preço de exercício da opção de compra seja equivalente ao valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Júnior do dia em que a compra for efetivada, calculado pelo Custodiante nos termos da Cláusula 10.8.

Caso mais de um cotista detenha Cotas Subordinadas Júnior no Fundo, qualquer deliberação que envolva a referida classe de Cotas, nos termos do Capítulo Nono, contará com a necessidade de voto afirmativo de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo que na hipótese de deliberação acerca de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, caso não haja consenso entre os investidores detentores das Cotas Subordinadas Júnior, o Cotista Subordinado Júnior que desejar preservar a continuidade das operações do Fundo deterá a opção de comprar as Cotas Subordinadas Júnior do Cotista dissidente ao preço equivalente ao valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas Júnior do dia em que a compra for efetivada, calculado pelo Custodiante nos termos da Cláusula 10.8).

“Conta de Cobrança”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A. na qual: **(i)** será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** serão

depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Conta Movimento”

Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.

“Contrato de Formalização e Cobrança”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial prestarão, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, bem como de formalização das CPR-F, dos CDCA, dos Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e das Garantias.

“Contrato de Gestão da Carteira”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”* celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Gestor presta os serviços de gestão da Carteira.

“Contratos de Cessão”

Significa, conforme o caso, o *“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre o Originador e o Fundo e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e o Custodiante, assim como cada *“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças”*, celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, e cada Revenda Cedente, os quais estabelecem os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios Agro, bem como indicação de Devedores

para a originação de Direitos Creditórios Agro objeto de cessão posterior ao Fundo, conforme o caso.

<u>“Contratos de Derivativos”</u>	Tem seu significado atribuído no <u>Anexo VIII</u> ao presente Regulamento.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da classe sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar na Cláusula 12.2.9 deste Regulamento.
<u>“Controlador de Ativos e Passivos”</u>	é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.

“CPR-F”

Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, a ser emitida de forma física, eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme o caso, diretamente em benefício do Fundo por um Emissor, ou cedida por uma Revenda Cedente ao Fundo, conforme o caso.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 5.1 deste Regulamento.

“Custodiante”

Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário”

Significa todo dia 10º (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Data de Aquisição”

Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que, especificamente no caso dos Direitos Creditórios Agro, ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo (i) a um Fornecedor, por conta e ordem da respectiva Revenda Cedente ou Emissor, no caso da cessão de Direitos Creditórios Revenda ou de emissão de CPR-F ou CDCA por Emissor em benefício do

Fundo; ou **(ii)** à Adama, no caso da cessão de Direitos Creditórios Agro por esta.

“Data de Emissão”

Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento, caso aplicável.

“Data de Pagamento”

Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais, caso o regime de amortização seja **(i)** a Amortização Sequencial, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário e **(ii)** a Amortização *Pro Rata*, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário que coincidam com os meses de julho e novembro.

“Data de Recomposição da Reserva de Liquidez”

Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de **(i)** maio e junho e **(ii)** setembro e outubro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.

“Data de Resgate”

Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.

“Data de Resgate Esperada”

Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, sendo certo que, no caso das Cotas Subordinadas, tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Suplemento em questão.

“Datas de Verificação”

Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.

<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível Agro, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório Agro mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro.
<u>“Derivativos”</u>	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
<u>“Devedores”</u>	Significam: (1) para os Direitos Creditórios Agro: (i) no caso das CPR-F, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais, indicadas pelo Originador ou por uma Revenda Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e do Acordo Operacional, e que sejam, em ambos os casos, previamente aprovadas pelo Gestor; (ii) no caso de CDCA, os Emissores que são as Revendas, indicados pelo Originador e previamente aprovados pelo Gestor (iii) no caso dos Direitos Creditórios Adama, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Adama e previamente aprovados pelo Gestor, devedores dos Direitos Creditórios Adama; e (ii) no caso dos Direitos Creditórios Revendas, (a) as Revendas Cedentes, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, na qualidade de coobrigadas dos Direitos Creditórios Revendas, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão; e (b) os devedores originais

dos Direitos Creditórios Revenda, representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, originados pela Revenda Cedente e previamente aprovadas pelo Gestor; e **(2) para os Direitos Creditórios LF:** Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios”

Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios LF.

“Direitos Creditórios Adama”

Significam os direitos creditórios decorrentes de notas fiscais eletrônicas (consubstanciados em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Insumos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente), representativas de operações de compra e venda a prazo de Insumos, detidas contra os Devedores, que sejam cedidas pela Adama nos termos do correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.

“Direitos Creditórios Agro”

Significam os CDCA, as CPR-F, os Direitos Creditórios Revendas e os Direitos Creditórios Adama, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer

direitos, eventuais garantias que sejam solicitadas pelo Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão, no Acordo Operacional, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos no Acordo Operacional, na Política de Crédito e Originação, nos Contratos de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança, conforme o caso.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Adquiridos Agro”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Adquiridos LF”

Significa os Direitos Creditórios Elegíveis LF adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Agro e os Direitos Creditórios Elegíveis LF, conforme o caso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento.

“Direitos Creditórios Elegíveis Agro”

Significam os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento.

“Direitos Creditórios Elegíveis LF”

Significam os Direitos Creditórios LF que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significa quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos Agro e os Direitos Creditórios Inadimplidos LF.

“Direitos Creditórios Inadimplidos Agro”

Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo Devedor.

<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos LF”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos LF vencidos e não pagos pelo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios LF”</u>	Significam os direitos creditórios representados por Letras Financeiras, que não contenham cláusula de subordinação.
<u>“Direitos Creditórios Revendas”</u>	Significam os direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas, representativos de operações de compra e venda a prazo de Insumos, detidas pelas Revendas contra Devedores, desde que acompanhadas dos respectivos canhotos de entrega, que sejam cedidas por Revendas que sejam previamente indicadas pelo Originador e aprovadas pelo Gestor, observado que as Revendas Cedentes serão coobrigadas pelos respectivos Direitos Creditórios Revendas que cederem de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam (i) o comprovante de entrega do Insumo ao respectivo Devedor; (ii) a duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Insumo celebrada com o respectivo Devedor; e (iii) quaisquer outros documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios Agro admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios LF.

“Documentos
Comprobatórios Agro”

Significam **(i)** os CDCA, emitidos de forma eletrônica ou digital, bem como seus respectivos lastros e os eventuais instrumentos de cessão fiduciária em garantia que garantam o cumprimento das obrigações dos CDCA; **(ii)** as CPR-F, emitidas de forma eletrônica ou digital; **(iii)** as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Revendas ou Direitos Creditórios Adama, conforme o caso, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente); **(iv)** os Contratos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital; e **(v)** os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.

“Documentos
Comprobatórios LF”

Significam os extratos de posição da B3 referentes às Letras Financeiras adquiridas.

“Emissão”

Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

“Emissores”

Significam os emissores de **(i)** CDCA; e **(ii)** CPR-F, os quais serão objeto de subscrição primária pelo Fundo.

“Eventos de Avaliação”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Regulamento.

“Eventos de Liquidação
Antecipada”

Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.2 deste Regulamento.

“Excesso de *Spread*
Acumulado a Apropriar”

Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) Patrimônio Líquido - valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

“Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior e **(ii)** o valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pelo Custodiante.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”

Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, o valor especificado no respectivo Suplemento.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”

Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

<u>“Fornecedores”</u>	Significa a Adama, bem como outros fornecedores de Insumos, conforme aprovados por meio de procedimento estabelecido no âmbito do Acordo Operacional.
<u>“Fundo”</u>	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL .
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Garantias”</u>	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Agro, as quais incluem, sem limitação, garantias reais, dentre outras definidas no Acordo Operacional e/ou na Política de Crédito e Originação.
<u>“Gestor”</u>	Significa a FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjunto 33, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados do Originador e/ou das Revendas Cedentes que os indicarem, conforme o caso e se aplicável, e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento do Originador e/ou das Revendas Cedentes,

conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

“Grupo Econômico Especial”

Significa os Grupos Econômicos, indicados pelo Originador, aprovados pelo Gestor, após prévia anuência dos Cotistas, e cadastrados no Custodiante pelo Gestor, que poderão ter maior concentração na Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo que qualquer alteração na lista de Grupo Econômico Especial deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;

“Índices de Monitoramento”

Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 11.3 e 11.3.1 deste Regulamento.

“Instituições Financeiras Autorizadas”

Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas Letras Financeiras também tenham, classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.

“Instrução CVM 356/01”

Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 400/03”

Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 476/09”

Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Insumos”</u>	Significa os produtos e/ou mercadorias comercializados pelos Fornecedores, os quais podem inclusive ter origem na importação e/ou industrialização de agroquímicos produzidos a partir de princípios ativos e outras matérias-primas importadas cujos preços acompanham a oscilação de moeda estrangeira, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969 e do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, incluindo todos e quaisquer valores assessórios incorridos diretamente em decorrência da respectiva aquisição de insumos.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Restrita, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando (a) da subscrição de Cotas em Oferta ICVM 400, observado o disposto neste Regulamento, (b) da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou ainda (c) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (a) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte

do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo 14 deste Regulamento.

“Lei nº 8.929/94” Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

“Letras Financeiras” ou “LF” Significam as letras financeiras, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.

“Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar” Significa a meta de acúmulo de Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar equivalente a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo.

“Limite Superior de Remuneração” Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Anterior

“MDA” Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.

“Meta de Amortização” Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Significa:

(i) caso Amortização Sequencial esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior;

(ii) caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, nos termos previstos neste Regulamento: o disposto no respectivo Suplemento, acrescido de eventual Amortização Extraordinária de Principal, caso devida.

“Meta de Remuneração”

Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

“Oferta de Lote Único e Indivisível”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM 400/03.

“Oferta ICVM 400”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Instrução CVM 400/03 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.

“Oferta Restrita”

Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução 476/09.

<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.22 abaixo.
<u>“Originador”</u>	Significa a Adama e/ou qualquer outro originador indicado pelo Gestor e aprovado pela Assembleia Geral na forma do presente Regulamento.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.9 deste Regulamento.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.7 deste Regulamento.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.5 deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma (a) dos Ativos Financeiros do Fundo, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, e (c) valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Suplemento.

<u>“Período de Desinvestimento”</u>	Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até a última Data de Resgate Esperado das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Suplemento), durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais longa entre a respectiva Data de Resgate Esperado (conforme definido no respectivo Suplemento) das referidas novas Cotas e as Datas de Resgate Esperadas existentes.
<u>“Período de Liquidez”</u>	Significa o período decorrido entre o término da última Data de Recomposição da Reserva de Liquidez e o início da próxima Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, quando a Reserva de Liquidez será consumida.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, cujos principais termos e condições estão no <u>Anexo VI</u> a este Regulamento.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.
<u>“Política de Investimento em Derivativos”</u>	Significa a política disposta no <u>Anexo VIII</u> para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.

“Política de Crédito e Originação”

Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Originador para seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Originador indicará Devedores ao Fundo, política que deverá ser observada pelo Originador, pelo Fundo e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial para a originação de Direitos Creditórios Agro, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no **Anexo VI** a este Regulamento.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago de acordo com a fórmula prevista em cada Contrato de Cessão e no Acordo Operacional, desde que haja (i) o recebimento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e (ii) a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.

“Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Mezanino quando da liquidação do Fundo. O valor do prêmio corresponderá ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

“Relação Mínima”

Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o valor total das Cotas Seniores. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no mínimo, a 117,64% (cento e dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento, acrescida do eventual Prêmio de Excesso de Spread referente às Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Remuneração do Gestor”</u>	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, para (i) cobrir as Despesas do Fundo; e (ii) pagamento da Meta de Amortização e de eventual Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> , conforme e se aplicável, durante o Período de Liquidez.
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
<u>“Revenda”</u>	Significa as pessoas jurídicas, indicadas e aprovadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, que sejam cooperativas de produtores rurais e distribuidores de Insumos dos Fornecedores.
<u>“Revenda Cedente”</u>	Significa uma Revenda que seja previamente indicada pelo Originador e aprovada pelo Gestor e que, nos termos dos Contratos de Cessão, (i) seja cedente de Direitos Creditórios Revendas e coobrigada por tal cessão; e/ou (ii) indique Devedores para emitirem CPR-F ou CDCA em seu favor para, posteriormente ceder com coobrigação ao Fundo.

<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Sistema de Assinatura Digital”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Originador.
<u>“Sobretaxa Júnior”</u>	Significa, caso a Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior seja vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
<u>“Sobretaxa Mezanino”</u>	Significa, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa, com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
<u>“Suplemento”</u>	Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos <u>Anexos II, III e IV</u> , respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído na Cláusula 14.12 deste Regulamento.

<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Terceiros Fornecedores”</u>	Significa os terceiros fornecedores aprovados pelo Originador e pelo Gestor, após prévia anuência dos Cotistas, nos termos do Acordo Operacional, com os quais os Devedores comercializam Insumos, inclusive mediante pagamento a prazo, conforme a política de vendas do Originador.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Liverpool</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Revendas ou Direitos Creditórios Adama ao Fundo, cujo modelo encontra-se em cada um dos Contratos de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo, representado por seu Administrador, e cada Cedente, em cada Data de Aquisição, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelos Cedentes da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Revendas ou dos Direitos Creditórios Adama.
<u>“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread”</u>	Significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado Mezanino a título de Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> , observado que (i) caso existam séries/classes de Cotas com Datas de Resgate posteriores, pro forma a sua utilização, o Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar residual deverá ser equivalente a, no mínimo, o Limiar Base do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar, no respectivo Dia Útil; ou (ii) caso não existam séries/classes de Cotas com Datas de Resgate

posteriores, a totalidade do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar poderá ser utilizado.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”

Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.

“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF”

Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.

“Valor Principal de Referência”

Significa:

- (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;
- (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e
- (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.

“Valor Principal de Referência Anterior”

Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.

“Valor Unitário de Emissão”

Tem seu significado atribuído no item 8.1.1 do presente Regulamento.

“Valor Unitário de Referência”

Significa:

- (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;
- (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e
- (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às

Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Liverpool”.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes de Cotas, conforme descrito abaixo.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Dez abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Restrita, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476/09.

3.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas pelos mesmos.

3.3. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

4. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores **(1)** dos Direitos Creditórios Agro: **(i)** no caso das CPR-F, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais, indicadas pelo Originador ou por uma Revenda Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e do Acordo Operacional, e que sejam, em ambos os casos, previamente aprovadas pelo Gestor; **(ii)** no caso de CDCA, os Emissores que são as Revendas, indicados pelo Originador e previamente aprovados pelo Gestor; **(iii)** no caso dos Direitos Creditórios Adama, os produtores rurais,

peças físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como para outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Adama e previamente aprovados pelo Gestor, devedores dos Direitos Creditórios Adama; e **(iv)** no caso dos Direitos Creditórios Revendas, **(a)** as Revendas Cedentes, indicadas pelo Originador e previamente aprovadas pelo Gestor, na qualidade de coobrigadas dos Direitos Creditórios Revendas, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Cessão; e **(b)** os devedores originais dos Direitos Creditórios Revenda, representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, originados pela Revenda Cedente e previamente aprovadas pelo Gestor; e **(2) dos Direitos Creditórios LF**, as Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.

4.1. O Originador celebrará com o Fundo o Acordo Operacional, que regulará os termos e condições da indicação dos Devedores que irão originar os Direitos Creditórios Agro, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pelo Fundo. Adicionalmente, foram ou serão celebrados Contratos de Cessão entre os Cedentes e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios Agro ao Fundo.

4.2. O Originador, quando da indicação de Devedores ao Fundo ou da cessão de Direitos Creditórios Agro, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no **Anexo VI** deste Regulamento. A Política de Crédito e Originação constante do **Anexo VI** deste Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral. A originação dos Direitos Creditórios LF se dá por meio da emissão, pelas Instituições Financeiras Autorizadas, de Letras Financeiras.

4.3. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.4. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

4.5. Os Direitos Creditórios Agro serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, **(i)** no caso dos CDCA e das CPR-F emitidas de forma física, eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Originador e/ou por clientes de Revendas Cedentes, conforme o caso, por meio da aquisição primária direta destes títulos; **(ii)** no caso dos Direitos Creditórios

Revenda, por meio da celebração eletrônica ou digital, de Contrato de Cessão e Termo de Cessão entre o Fundo e a respectiva Revenda Cedente indicada pelo Originador, com a cessão do respectivo Direito Creditório Revenda de titularidade da Revenda Cedente ao Fundo, sendo que referida cessão contará obrigatoriamente com coobrigação da Revenda; e (iii) no caso dos Direitos Creditórios Adama, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo e a Adama, com a cessão do respectivo Direito Creditório Adama ao Fundo. Os Direitos Creditórios LF serão adquiridos pelo Fundo por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das Letras Financeiras.

4.6. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. A aquisição primária pelo Fundo das CPR-F e dos CDCA emitidos pelos Devedores se dará pela subscrição pelo Fundo das CPR-F e dos CDCA, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis Agro considerada formalizada mediante a assinatura da CPR-F e/ou do CDCA pelo respectivo Devedor em benefício do Fundo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.

4.7. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro na forma deste Regulamento.

4.8. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelos Cedentes e pelo Fundo.

4.9. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios LF se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis LF considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e o pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou ao detentor da Letra Financeira. Referidos Direitos Creditórios LF apenas serão adquiridos apenas após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios LF aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

4.10. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará o Preço de Aquisição mediante a emissão de cotas Subordinadas Mezanino a serem integralizadas pela Adama, no caso de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino com Direitos Creditórios

Elegíveis, seguindo os requisitos estabelecidos neste Regulamento, ou **(ii)** mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta do Fundo para a conta corrente de titularidade da Adama e indicada nos Termos de Cessão: **(i)** referente aos Direitos Creditórios Agro **(a)** à Adama, quando da aquisição dos Direitos Creditórios Adama; **(b)** aos Fornecedores indicados pelos Emissores, no caso da emissão das CPR-F e dos CDCA pelos Emissores; ou **(c)** aos Fornecedores indicados pelas Revendas Cedentes, no caso da cessão de Direitos Creditórios Revendas pelas Revendas Cedentes, sendo que nos dois últimos casos, o pagamento ocorrerá por conta e ordem dos Emissores e/ou das Revendas Cedentes, conforme aplicável; ou **(ii)** referente aos Direitos Creditórios LF à Instituição Financeira Autorizada emissora, no caso de subscrição primária, ou ao titular da Letra Financeira, no caso de aquisição no mercado secundário.

4.11. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

4.12. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta Cobrança do Fundo, ou excepcionalmente, por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central do Brasil denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios LF direcionados à Conta Movimento do Fundo. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos do artigo 38, inciso VII, “a”, da Instrução CVM 356/01 e o Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF.

4.12.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

4.12.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Anexo VI** deste Regulamento, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Anexo VI** deste Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

4.12.3. O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos LF, independentemente do período de atraso no pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido LF. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido LF, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido LF, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor, possa tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

4.13. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, o Originador ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.14. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Originador não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.15. O Fundo poderá substituir o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu

exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar o Agente de Formalização e Cobrança acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

4.15.1. Na hipótese do evento descrito no item 4.17 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

4.15.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.18 acima, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, até a respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(1) no caso dos Direitos Creditórios Agro:

(a) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável;

(b) não poderão ser devidos por Devedor (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) que esteja inadimplente com o Fundo;

(c) deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos após a respectiva Data de Aquisição pelo Fundo;

- (d) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação;
- (e) deverão ter prazo máximo de vencimento em até 18 (dezoito) meses, sendo que os Direitos Creditórios Agro cujos valores estiverem sujeitos à variação cambial do dólar norte-americano, desde que a respectiva aquisição pelo Fundo não seja restringida pela legislação e regulamentação aplicáveis, deverão ter prazo de vencimento inferior a 12 (doze) meses, contados, em ambos os casos, a partir da respectiva Data de Aquisição;
- (f) considerando-se pro forma a cessão pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios cujas Datas de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ocorram em prazo superior a 1 (um) ano a contar da respectiva Data de Aquisição pelo Fundo, deverão ser limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (g) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor, considerado individualmente, não poderá representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
- (h) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), não poderão representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados junto ao Custodiante, ressalvado o disposto nos itens “i” e “j” abaixo;
- (i) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor, desde que pertencente a um Grupo Econômico Especial (em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico Especial), não poderão representar concentração superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados junto ao Custodiante;
- (j) considerada pro forma a cessão pretendida, o somatório dos valores de face das CPR-F cedidas e que contem com coobrigação de uma Revenda Cedente, não poderá exceder concentração superior a: (i) 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada individualmente a Revenda Cedente; (ii) 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada a Revenda Cedente em conjunto com os demais integrantes do seu Grupo Econômico; e (iii) exclusivamente no caso de Revenda Cedente

integrante de Grupo Econômico Especial, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada a Revenda Cedente em conjunto com os demais integrantes do seu Grupo Econômico Especial. Aplicar-se-á esse item apenas aos Direitos Creditórios formalizadas com a intermediação do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e emitidos em favor da Revenda Cedente para posterior cessão ao Fundo;

(k) considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos por Devedores dos Direitos Creditórios Agro cuja classificação atribuída pelo Originador seja “C” deverão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme informado no Arquivo Remessa;

(l) considerando-se pro forma a cessão pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos por Devedores dos Direitos Creditórios Agro cuja classificação atribuída pelo Originador seja “D” deverão representar, no máximo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme informado no Arquivo Remessa;

(m) considerando-se pro forma a cessão pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios Agro cujos valores estão sujeitos à variação cambial do dólar norte-americano, desde que a respectiva aquisição pelo Fundo não seja restringida pela legislação e regulamentação aplicáveis, deverão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, conforme informado no Arquivo Remessa;

(n) considerando-se pro forma a cessão pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios Agro com pagamento para Terceiros Fornecedores, deverão representar, no máximo, até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, conforme informado no Arquivo Remessa; e

(o) que prevejam o pagamento do Preço de Aquisição a Terceiros Fornecedores deverão ser relacionados a Devedores classificados como, no mínimo, “B” na classificação de crédito na escala do Originador, conforme informado no Arquivo Remessa.

(2) no caso dos Direitos Creditórios LF:

- (a) que sejam devidos por um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos LF, não poderão representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (b) deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação; e
- (c) não poderão representar montante superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1. O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, através do envio ao Custodiante do Arquivo Remessa, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo.

5.2. A verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo VII** deste Regulamento (exceto no caso dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por Documentos Comprobatórios Agro que sejam notas fiscais eletrônicas). A verificação dos Direitos Creditórios Agro evidenciados por notas fiscais eletrônicas será realizada junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o Custodiante deverá verificar o lastro da totalidade de tais Direitos Creditórios Agro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição. A verificação dos Documentos Comprobatórios LF que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, parágrafo 13º, II da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

5.2.1. O Critério de Elegibilidade disposto no item 5.1 (1) (i) acima será válido, observado e verificado pelo Custodiante exclusivamente durante o período compreendido entre a Data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e 30 de junho de 2022 (inclusive).

5.2.2. O Critério de Elegibilidade disposto no item 5.1 (1) (j) acima será observado e verificado pelo Custodiante a partir de 1 de julho de 2022, inclusive, até a Data de Resgate da última Cota em circulação.

5.3. Não obstante o disposto no item 5.1 deste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso:

(a) a aquisição do Direito Creditório Agro deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador;

(b) a aquisição do Direito Creditório Agro somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino estejam iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro), observada, em todo caso, a necessidade de aprovação prévia do Direito Creditório Agro pelo Gestor;

(c) o Direito Creditório Agro, emitido diretamente ao Fundo pelos respectivos Devedores, deverá ter sido objeto de formalização pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme aplicável, conforme minutas padrão pré-definidas no Acordo Operacional, inclusive suas respectivas Garantias, seguindo o disposto na Política de Crédito e Originação, mediante confirmação escrita endereçada ao Administrador;

(d) a contratação de Derivativo pelo Fundo até a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Agro cujos valores estão sujeitos à variação cambial do dólar norte-americano, desde que a respectiva aquisição pelo Fundo não seja restringida pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou aquisição de Derivativo pelo Fundo, para Direitos Creditórios Agro cujos valores sejam pré-fixados em reais, em ambos os casos sempre mediante a utilização de um ou mais instrumentos previstos na Política de Investimento em Derivativos;

(e) os Devedores devem ter no mínimo 2 (dois) anos de relacionamento com o Originador, sendo admitidos Direitos Creditórios Agro devidos por Devedores com prazo de relacionamento inferior a 2 (dois) anos, limitados a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, conforme verificação a ser realizada pelo Gestor nos termos do item 5.2.2 abaixo, exclusivamente com base na informação relativa ao tempo de relacionamento de cada Devedor previamente fornecida pelo Originador; e

(f) É vedada a aquisição de Direitos Creditórios Agro cujos Devedores tenham firmado renegociações com o Fundo sobre os Direitos Creditórios por eles devidos e ainda não as tenham quitado.

5.3.1. Nos termos previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e em consonância ao Acordo Operacional, o Administrador estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Agro às Condições de Cessão elencadas nas alíneas “a” a “c” do item 5.3, o Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Agro às Condições de Cessão elencadas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 5.3 acima, sendo que, no caso da alínea “e”, a referida verificação deverá ser realizada pelo Gestor com base em informações a serem fornecidas pelo Originador.

5.3.2. O Gestor confirmará a verificação das respectivas Condições de Cessão ao Administrador mediante o encaminhamento, ao Administrador, de comunicação por escrito de que os respectivos Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão elencadas nas alíneas “d” e “e” do item 5.3 acima.

5.3.3. Sem prejuízo da verificação das Condições de Cessão nos termos especificados neste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir CDCA, CPR-F ou Direitos Creditórios Revendas após comprovação, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ao Administrador, de seguro que ofereça pagamento de indenização em caso de eventuais erros na prestação dos serviços a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, que causem danos ao Fundo, com valor de cobertura de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança. Caberá ao Administrador verificar anualmente, conforme procedimento descrito no Contrato de Formalização e Cobrança, a renovação do seguro, cujo valor de cobertura deverá ser sempre de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Caso não seja verificada a renovação, a aquisição de CDCA, CPR-F ou Direitos Creditórios Revendas pelo Fundo deverá ser suspensa imediatamente.

CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

6.1. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quinto deste Regulamento.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

6.3. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.

6.4. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

6.5. O Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.

6.5.1. Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao

Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (excetuadas as hipóteses expressamente previstas no Acordo Operacional ou se de outra forma aprovado em Assembleia Geral) vender Direitos Creditórios Agro ao Originador por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório Agro, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda a determinado Originador.

6.6.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.7. O Fundo poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

6.8. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.9. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.10. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

6.11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Treze deste Regulamento. O investidor, antes de

adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

6.13. O Originador, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios Agro, para que o Custodiante valide os Critérios de Elegibilidade, e o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, validem as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos no Acordo Operacional e nos Contratos de Cessão.

6.14. Não obstante o acima exposto, a Adama, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Adama, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

6.15. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: <http://www.farminvestimentos.com.br/>.

CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos LF e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em

“http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro (inclusive).

7.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo V** a este Regulamento.

7.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Dez deste Regulamento.

8.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

8.1.2. Os Cotistas Seniores, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo. Os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior também terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas de sua respectiva classe que venham a ser emitidas pelo Fundo.

8.1.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.3. Classes de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

8.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

8.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

8.11. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.12. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.13. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.14. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

8.15. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.16. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

8.17. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.18. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.20. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

8.21. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.22. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.23. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

8.24. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer

classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

8.25. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento previsto no item 8.24 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

8.26. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida. O desenquadramento da Relação Mínima não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 12 (e) do Capítulo Décimo Segundo deste Regulamento.

8.27. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento.

8.28. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

8.29. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor na forma da Instrução CVM 356/01.

8.30. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.29 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central,

exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.31. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Colocação Privada, integralizadas somente pelo Originador, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso aplicável, na forma do Contrato de Cessão e observadas as disposições do presente Regulamento e os dispositivos legais e regulamentares referentes à integralização de Cotas com Direitos Creditórios.

8.32. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser **(i)** objeto de Colocação Privada; **(ii)** objeto de Oferta Restrita; ou **(iii)** objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso aplicável. Caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

8.33. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.34. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

8.35. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.36. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, **(c.i)** de que a

Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e **(c.ii)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.37. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

8.37.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

8.38. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

8.39. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.40. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

8.41. Classificação das Cotas Seniores. Sem prejuízo de eventual avaliação por Agência Classificadora de Risco em novas Emissões de Cotas Seniores, as Cotas Seniores do Fundo não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco na primeira emissão de Cotas Seniores não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no artigo 23-A da Instrução CVM 356/01: (i) as Cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) o Cotista subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) na hipótese de posterior transferência ou negociação das Cotas no

mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

8.42. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior, quando forem objeto de Oferta Retrita ou oferta pública de lote único e indivisível, na forma do artigo 5º, inciso I da Instrução CVM 400/03, não serão avaliadas por agência classificadora de risco tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no artigo 23-A da Instrução CVM 356/01: (i) as Cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; (ii) o Cotista subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) na hipótese de posterior transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, no caso de a Cota Subordinada Júnior ter sido objeto de Oferta Restrita, será obrigatório o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

8.43. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) eventualmente atribuída às Cotas Sênior não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS

9. É de competência da Assembleia Geral:

- (a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (b) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos;
- (c) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e/ou a Política de Crédito e Originação;
- (d) deliberar a substituição e/ou destituição sem Justa Causa do Administrador;

- (e) deliberar a substituição do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (f) deliberar a substituição e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor;
- (g) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 9.3 deste Regulamento;
- (h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (i) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;
- (j) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (k) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (l) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (m) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 10.39 deste Regulamento;
- (n) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (o) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas;
- (p) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(q) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de inclusão de novo Originador para o Fundo;

(r) deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alteração a qualquer Acordo Operacional, a qualquer Contrato de Cessão (ou sua minuta padrão), ao Contrato de Formalização e Cobrança, ao Contrato de Gestão da Carteira e/ou a qualquer minuta padrão dos Documentos Comprobatórios Agro (constantes dos anexos do Acordo Operacional);

(s) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação; e

(t) deliberar sobre eventual necessidade de classificação por Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e, conforme necessário, deliberar sobre a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores a ser contratada.

9.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

9.1.1. Ressalvadas as disposições dos itens 9.2.2 a 9.2.4 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 9 acima serão tomadas, em primeira e em segunda convocações, pelo voto de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas dos Cotistas presentes.

9.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9, alíneas (d), (h), (i), (j), (k) e (l) serão tomadas, em primeira convocação, por 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

9.1.3. Observadas as regras das Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, e com exceção da aprovação das matérias previstas no item 9.1, incisos (a), (g) e (t), a aprovação de todas as demais matérias previstas na Cláusula 9 acima também dependerá de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

9.1.4. Nas hipóteses de deliberações relativas a matérias previstas no item 9, alínea “k” e “l”, cuja aprovação seja dependente do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior emitidas e que a decisão dos Cotistas Subordinados Júnior seja pela não liquidação do Fundo, conforme previsto no item 9.1.2 acima, em divergência da decisão dos Cotistas Seniores, os Cotistas

Seniores dissidentes poderão optar pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas ou liquidação do Fundo, observadas as disposições do item 10.29 abaixo

9.1.5. No que tange às matérias previstas no item 9.1, alínea “e” acima, exclusivamente com relação à substituição do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial, a aprovação da referida matéria dependerá de voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes.

9.1.6. Nas hipóteses de: (i) contratação de agência de avaliação de risco para classificação das Cotas Seniores; e (ii) destituição por Justa Causa do Gestor, a aprovação de tal deliberação não necessitará do voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas presentes, sendo tomadas em primeira e em segunda convocações por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas dos Cotistas presentes, sendo certo que a aprovação de destituição por Justa Causa do Gestor necessariamente ocasionará a liquidação do Fundo.

9.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto ao Originador, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Originador, no exercício de tal função.

9.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

9.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao

Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

9.5. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

9.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 9.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

9.5.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.6. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

9.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Dez. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

10.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

10.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor

dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

10.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”).

10.5. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.6. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”).

10.7. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

10.8. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”).

10.9. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes

e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.10. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

10.11. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

10.12. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.30 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.13. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.30 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do presente Regulamento.

10.14. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária de Principal; (vi) Prêmio de Excesso de Spread; (vii) Excesso de Spread Acumulado a Apropriar; (viii) Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread; e (ix) Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar.

10.15. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento, deverão ser resgatadas em conjunto com a correspondente classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

10.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

10.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.21. Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

Regime de Amortização	Período de Investimento		Período de Desinvestimento
	Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial	Amortização Sequencial
Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 10.22 abaixo.	Na forma do item 10.23 abaixo.	Na forma do item 10.23 abaixo.
Datas de Pagamento	Na forma do item 10.24 abaixo.	Na forma do item 10.25 abaixo.	Na forma do item 10.26 abaixo.

10.22. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo;
- (c) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e de cada Contratos de Cessão; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

10.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, caso **(i)** a Amortização Sequencial esteja em curso, durante o Período de Investimento ou **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 11.1 abaixo; e

(c) aquisição de Ativos Financeiros.

10.24. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, os Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino permaneçam superior a 1,00 (um inteiro);

(e) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça superior a 1,00 (um inteiro);

(f) caso possível e se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que possuam vencimento alinhado ao da respectiva Cota Sênior objeto de pagamento da Meta de Amortização de Principal;

(g) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos Contratos de Cessão; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros.

10.25. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso durante o Período de Investimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior permaneça acima de 1,00 (um inteiro); e
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.26. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvado o disposto na alínea (e) abaixo;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Junior, ressalvado o disposto na alínea (e) abaixo; e

(e) caso possível, pagamento de Prêmio de Excesso de Spread com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

10.27. Caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela **não** liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Avaliação previstos no item 12.1 abaixo, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento dos valores relativos às Cotas Seniores em circulação ordinariamente, na forma do item 10.26 acima; e

(c) amortização das Cotas Seniores em circulação da série dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.28 acima.

10.27.1. Na hipótese de realização da Amortização Sequencial Dissidente das Cotas detidas por Cotistas Seniores na forma do item 10.27 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que as Cotas Seniores dos Cotistas Seniores que optarem pela amortização de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.27 acima tenham sido totalmente resgatadas, sem prejuízo do pagamento da amortização ordinária devida aos demais Cotistas Seniores, caso aplicável.

10.27.2. Uma vez realizado o resgate das Cotas Seniores em circulação dos Cotistas Seniores que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas nos termos do item 10.27 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão optar pela amortização de suas respectivas Cotas de forma *pro rata* às Cotas Seniores resgatadas, observado que somente serão amortizadas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior na medida em que as referidas amortizações não causem a diminuição do Índice de Subordinação Sênior a um nível abaixo de 1,00 (um inteiro), e sem prejuízo da Ordem

de Alocação de Recursos indicada nos itens 10.25, 10.26 e 10.27 acima, conforme aplicável, e a serem realizadas nas Datas de Pagamento subsequentes.

10.28. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;

(b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;

(c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais classes de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Subordinado Júnior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, conforme determinado acima;

10.28.1. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

10.28.2. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino

seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

10.28.3. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Subordinado Júnior seja igual ou superior ao valor agregado da Meta de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal, acrescidos, a partir da primeira Data de Pagamento em que ocorrer Amortização de Principal da respectiva série e/ou classe de Cotas, de eventual Amortização Extraordinária de Principal, em montante a ser definido em comum acordo entre o Gestor e o Administrador com base na disponibilidade de excesso de Ativos Financeiros não comprometidos para formação da Reserva de Liquidez, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

10.29. A partir da Data de Pagamento em que ocorrer a primeira Amortização de Principal programada da respectiva série e/ou classe de Cotas, o Fundo poderá, em comum acordo entre o Gestor e o Administrador, realizar Amortizações Extraordinárias de Principal em cada Data de Aniversário subsequente, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez no Fundo, observado que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino devem se manter iguais a, ou acima de 1,00 (um inteiro).

10.30. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial, conforme definidas no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

10.31. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que se inicie o Período de Desinvestimento.

10.32. A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo, o regime de amortização passará a ser o de Amortização *Pro Rata*, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

10.33. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.34. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

10.35. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

10.36. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

10.37. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste

Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 10.37 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.38. A Assembleia Geral, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

10.39. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

10.40. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

10.41. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – RESERVA DE LIQUIDEZ E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11. Reserva de Liquidez. O Fundo estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo esperados durante o respectivo Período de Liquidez. Observado o disposto

abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma entre os seguintes valores estimados a serem incorridos durante o Período de Liquidez: **(i)** Despesas do Fundo; e **(ii)** Meta de Amortização (englobando a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração) e eventual Prêmio de Excesso de *Spread*. Não obstante o disposto acima, o montante da Reserva de Liquidez no primeiro Dia Útil de qualquer Período de Liquidez sempre deverá corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

11.1.1. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Resgate Esperada, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Resgate Esperada, o Fundo deverá crescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 11.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Meta de Amortização de Principal na respectiva Data de Resgate Esperada. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos Financeiros, **(ii)** Direitos Creditórios LF e/ou **(iii)** Direitos Creditórios Agro, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro anterior à Data de Resgate Esperada em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor dos Ativos Financeiros + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores na respectiva Data de Resgate Esperada*

11.1.2. Especificamente nos períodos que antecedem qualquer Data de Pagamento ou, com antecedência mínima de 12 (doze) meses mas não superior a 18 (dezoito) meses da respectiva Data de Pagamento, o Fundo deverá crescer ao montante da Reserva de Liquidez descrita no item 11.1 acima, o valor necessário para o pagamento da totalidade da Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) na respectiva Data de Pagamento. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez nesse contexto poderão ser investidos em **(i)** Ativos Financeiros, **(ii)** Direitos Creditórios LF e/ou **(iii)** Direitos Creditórios Agro, todos necessariamente com liquidez e/ou Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro anterior à Data de Pagamento em questão. O montante a ser acrescido será calculado com base na seguinte fórmula considerando apenas os ativos que se enquadrem nas restrições aqui previstas:

*[(valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor dos Ativos Financeiros + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] >= Remuneração e/ou Amortização de Principal (conforme o caso) das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento*

11.2. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

11.3. Índices de Monitoramento. O Administrador e/ou o Custodiante, conforme o caso, verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) “Índice de Inadimplemento (31-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 31 (trinta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(b) “Índice de Inadimplemento (61-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 61 (sessenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(c) “Índice de Inadimplemento (91-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 91 (noventa e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data;

(d) “Índice de Inadimplemento (181-360 dias)” significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro devidos e não pagos entre 181 (cento e oitenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último dia do respectivo mês, e o denominador é igual ao valor agregado dos ativos do Fundo, deduzidos de provisões na mesma data;

(e) “Volume de Aquisição Facultativa por Originador” significa, para qualquer mês, o percentual equivalente a uma fração (i) cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro adquiridos pelo Originador no último período de 6 (seis) meses e que não estejam englobados (x) nas indenizações previstas na Cláusula 6.1 do Acordo Operacional; ou (y) nas resoluções de cessões previstas no Contrato de Cessão formalizado entre Fundo e Originador, e (ii) cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) “Índice de Pagamentos Incorretos” significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Direitos Creditórios Agro pagos diretamente ao Originador no último período de 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) “Índice de Resolução” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de resolução de cessão no último período de 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(h) “Índice de Renegociação” significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos Agro objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos Agro renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido Agro não tenha sido objeto de renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pelo Administrador com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(i) “Quantidade Mínima de Devedores” significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios Agro que compõem a carteira de ativos do Fundo em um dado momento;

(j) Relação Mínima;

(k) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.*

(I) Índice de Subordinação Mezanino" significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*[(valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino] / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação*

11.3.1. O Administrador verificará os Índices de Monitoramento dispostos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (i), (j) e (k) do item 11.3 acima.

11.3.2. O Índice de Monitoramento indicado na alínea (h) do item 11.3 acima será verificado pelo Custodiante exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial no último Dia Útil de cada mês.

11.4. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento constantes das alíneas (a) a (k) do item 11.3 acima acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (31-360) for superior a 20% (vinte por cento) para o respectivo mês;

(b) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (61-360) for superior a 12% (doze por cento) para o respectivo mês;

(c) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (91-360) for superior a 8% (oito por cento) para o respectivo mês;

(d) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, quando o mais recente Índice de Inadimplemento (181-360) for superior a 4% (quatro por cento) para o respectivo mês;

(e) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Volume de Aquisição Facultativa pelo Originador for superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(f) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos for superior a: (i) para os índices calculados até 30 de novembro de 2022, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês; e (ii) para os índices calculados a partir de 30 de novembro de 2022, exclusive, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(g) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução for superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o respectivo mês;

(h) em qualquer mês, no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês; e

(i) em qualquer mês, excetuando-se os meses maio, junho, julho e agosto de cada ano, no último Dia Útil de cada mês, a Quantidade Mínima de Devedores deverá no mínimo igual a 100 (cem).

11.5. O Administrador e o Custodiante serão responsáveis por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento conforme previsto no item 11.3 acima, conforme aplicável, observadas suas respectivas responsabilidades de verificação dispostas no item 11.3.1 acima.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

12. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) violação das declarações, obrigações e garantias do Originador no âmbito do respectivo Acordo Operacional ou demais documentos integrantes do Fundo e que não sejam sanadas pelo Originador em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Originador, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

- (b)** caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;
- (c)** o não envio pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ao Administrador e ao Custodiante das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, desde que não seja sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis;
- (d)** a não recomposição da Reserva de Liquidez, observadas as disposições do Capítulo Dez e item 11.1 acima, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (e)** se houver violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento ou da Quantidade Mínima de Devedores, observado que, (a) com relação ao Índice de Subordinação do Fundo Sênior, a violação só ensejará um Evento de Avaliação quando atingir valores inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos); (b) com relação à Relação Mínima, a violação só ensejará um Evento de Avaliação ou qualquer ação do Administrador quando atingir valores inferiores a 115,3% (cento e quinze inteiros e três décimos por cento); e (c) com relação a Quantidade Mínima de Devedores, a violação só ensejará um Evento de Avaliação caso ocorra por 30 (trinta) ou mais dias corridos, excluindo-se para este fim as verificações da Quantidade Mínima de Devedores realizadas entre os meses de maio e agosto de cada ano;
- (f)** pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (g)** resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;
- (h)** não revisão da classificação de risco das Cotas Seniores, pelo Administrador, em frequência, no mínimo, trimestral;
- (i)** inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor

Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(j) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

(k) descumprimento pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou ao Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso;

(l) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios Agro, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(m) caso o(s) Contrato(s) de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão, a(s) CPR-F e o(s) CDCA e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(n) caso o(s) Contrato(s) de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão, a(s) CPR-F e o(s) CDCA e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(o) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

(p) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Resgate de determinada série e/ou classe de Cotas, a totalidade da Meta de Amortização referente à respectiva série e/ou classe de Cotas não tenha sido integralmente paga;

(q) caso as Cedentes deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional, registrada na CVM; e/ou

(r) caso a Administradora receba notificação do Originador, conforme obrigação estabelecida no Contrato de Cessão e no Acordo Operacional, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, sobre (a) a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança de seu controle final; ou (b) a ocorrência de alteração no controle do Originador.

12.1.1. Qualquer parte poderá e o Originador deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 12 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Originador realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.1.2. Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor, o Originador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 12.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

12.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.2. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas Subordinadas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste

Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.1.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

12.1.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Doze.

12.2. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (b) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (c) caso este Regulamento, o Acordo Operacional e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Originador ou qualquer autoridade governamental, e **(i)** desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (d) caso um Acordo Operacional seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;

- (e) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (f) observada a alínea (g) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (g) caso a Assembleia Geral delibere pela destituição do Gestor, nos termos do item 9.1, alínea “f” acima, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.2.2 abaixo;
- (h) a rescisão do Contrato de Gestão, observado que exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.2.2. abaixo;
- (i) caso o Originador instrua Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos Agro, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não as Contas do Fundo; e
- (j) a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente do Originador, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Originador, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

12.2.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador **(i)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Originador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; **(ii)** suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas, observadas as disposições do Capítulo Dez; **(iii)** dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e **(iv)** convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

12.2.2. Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 12.2, alíneas (g) e (h), o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a

realização de uma Assembleia Geral, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva (“Evento de Aceleração Automático”).

12.2.3. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.2.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Nono e os itens 12.1 e 12.2 deste Regulamento, hipótese na qual **(i)** o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e **(ii)** o regime de amortização será alterado para a Amortização Pro Rata, desde que o Índice de Subordinação Sênior tenha sido reestabelecido.

12.2.4. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Dez deste Regulamento.

12.2.5. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

12.2.6. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo.

12.2.7. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.5 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

12.2.8. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.2.4 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Dez deste Regulamento.

12.2.9. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 12.1 e 12.2 deste Regulamento, caso não haja a anuência de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas, mas haja anuência de 100% (cem) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas em relação a ocorrência de tais Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, o Fundo, a critério dos Cotistas detentores das Cotas Seniores, ou será liquidado automaticamente pelo Administrador ou, alternativamente, os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão se tornar Cotistas Dissidentes.

12.2.10. Nas hipóteses dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, previstas, respectivamente, nos itens 12.1 e 12.2 deste Regulamento, caso haja a anuência de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores dos Cotistas, mas não haja anuência de 100% (cem) das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas em relação a ocorrência de tais Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, o Fundo será liquidado automaticamente pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — FATORES DE RISCO

13. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Originador não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Originador e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos

Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos

Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo VI** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

12. De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo VII**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro ou todos os Documentos Comprobatórios Agro. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Agro nem todos os Documentos Comprobatórios Agro, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos Agro possuam Documentos Comprobatórios Agro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

13. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os

recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

14. Risco de Questionamento Referente ao Curso Forçado da Moeda. O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, conforme alterado, a Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, conforme alterada, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, bem como o Código Civil, determinam, como regra geral, serem nulas de pleno direito as obrigações que estipulam pagamento ou indexação em moeda estrangeira. Adicionalmente, a legislação brasileira, conforme o caso, pode conter restrições à formalização de títulos com valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial. Considerando que determinados Direitos Creditórios Agro poderão ter seu valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial de moeda estrangeira, pode existir questionamento acerca da validade da indexação dos Direitos Creditórios Agro à variação cambial de moeda estrangeira, o que, por sua vez, poderia impactar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e, conseqüentemente, prejudicando a remuneração dos Cotistas.

15. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

Riscos de Liquidez

16. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de

suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

17. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

18. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

19. A falha do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

20. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nos CDCA e/ou nas CPR-F. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nos CDCA e/ou nas CPR-F, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

21. Formalização das Operações. O Originador, as Revendas Cedentes, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Agro e as Garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios Agro. Não é possível garantir que o Originador, as Revendas Cedentes, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das CDCA e/ou das CPR-F e da constituição das Garantias, ou em relação à celebração dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

22. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

23. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adiconais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

24. Risco de execução de Direitos Creditórios Agro emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório Agro em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

25. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios Agro por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios Agro, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios Agro por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios Agro, Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo

rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

26. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios Agro. Os Documentos Comprobatórios Agro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios Agro sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios Agro armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios Agro poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Agro por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

27. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

28. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Originador, pelas Revendas e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios Agro. Caso o Originador, Revendas e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Agro. Nestes casos, a existência,

validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Agro integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

29. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

30. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

31. Direitos Creditórios Agro evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

32. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

33. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Cessão e/ou no Acordo Operacional, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível Agro e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível Agro associada à transferência realizada à Conta Movimento do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

34. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que

seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente.

35. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

36. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

37. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

38. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

39. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

40. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

41. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Originador e/ou das Revendas Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

42. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

43. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

44. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios Revendas ou dos Direitos Creditórios Adama, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

45. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão e dos

respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

46. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores

47. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações

significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

48. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

49. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir

sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro.

50. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

51. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

52. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos

estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

53. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

54. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

55. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no

transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com as Revendas e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

56. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

57. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas dos Cedentes. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

58. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou às Revendas.

59. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores.

Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores, dos Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores, dos Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

60. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou os Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão

isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou os Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou dos Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

Outros Riscos

61. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

62. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Originador, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

63. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

64. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios,

em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, CDCA, CPR-F e do Acordo Operacional. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Originador, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

65. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

66. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

67. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e conseqüentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

68. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios Agro, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

69. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

70. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Fornecedores, os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus

resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

14. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

14.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

14.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Cotistas;
 - (iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos anuais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.

- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca da forma de divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;
- (d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
- (e) custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (h) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores;
- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (k) fornecer o prazo médio de pagamento ao Gestor no primeiro Dia Útil de cada semana ou mediante solicitação do Gestor, para fins de cálculo do Preço de Aquisição diário.

14.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de

Formalização e Cobrança Extrajudicial, pelo Agente de Cobrança Judicial, pelo Custodiante, pelo Originador e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

14.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 14.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

14.2.3. A divulgação das informações previstas na alínea (d) do item 14.2 deste Regulamento poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.

14.3. É vedado ao Administrador:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

14.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item 14.3 deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

14.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (f) vender Cotas a prestação;
- (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (h) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;
- (i) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- (k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

14.5. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

14.5.1. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

14.6. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios por amostragem no caso dos Direitos Creditórios Agro e integralmente no caso dos Direitos Creditórios LF, na forma disposta neste Regulamento;
- (c) ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos no item 5.1.2 deste Regulamento;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança.

14.6.1. O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme metodologia disposta no **Anexo VII** deste Regulamento (exceto no caso dos Documentos Comprobatórios Agro que sejam notas fiscais eletrônicas, os quais serão analisados em sua integralidade). O Custodiante realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios LF. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante ao Gestor e ao Originador.

14.7. Os Cedentes, conforme o caso e se aplicável, mediante solicitação do Custodiante, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ou do Agente de Cobrança Judicial, deverão disponibilizar ao Fundo, em até 15 (quinze) dias, os Documentos Adicionais que estejam disponíveis e em sua posse, na forma disposta no Acordo Operacional e nos Contratos de Cessão, conforme o caso. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Gestão da Carteira

14.8. O Administrador contratou a **FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjunto 33, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, para atuar como a responsável pela gestão da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

14.8.1. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(a) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e do Contrato de Cessão, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, o Preço de Aquisição);

(b) respeitada a Política de Investimento do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, selecionar, a seu exclusivo critério, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e aprovar seus respectivos Devedores;

(c) gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo; e

(d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

14.9. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.9.1. Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, ou não obter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

14.9.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

14.9.3. Caso a nova instituição nomeada nos termos do item 14.9.2 deste Regulamento não substitua o Administrador e/ou o Gestor dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 90º (nonagésimo) dia corrido após a data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.

14.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de Justa Causa e/ou a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem Justa Causa, observado, em ambos os casos, o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.10.1 Para fins do presente item, “Justa Causa” significa: (a) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo 14 deste Regulamento.

14.11. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Agente de Controladoria e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

14.12. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador de Ativos e Passivos, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) o Administrador cobrará os valores abaixo descritos pelos serviços de administração do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais):

(a) 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de;

(b) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de;

(c) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(ii) o Custodiante cobrará os valores abaixo descritos pelos serviços de custódia qualificada, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais):

(a) 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de;

(b) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de;

(c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(iii) o Controlador de Ativos e Passivos cobrará os valores abaixo descritos pelos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais):

(a) 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de;

(b) 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), acrescido de;

(c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(iv) o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,80% (oito décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(v) será acrescido à remuneração do Custodiante:

(a) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo; e

(b) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo.

(vi) será acrescido à remuneração do Controlador de Ativos e Passivos o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidos em parcela única na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas do Fundo; e

(vii) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

As remunerações descritas no Artigo 14.12 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais dispostos no Artigo 14.12 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.13. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.14. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.15. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;
- (h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e

(l) despesas com a contratação do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial.

15.2. Quaisquer despesas não previstas no item 15.1 deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.

16.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: **(i)** mudanças na classificação de risco das Cotas, bem como outros ativos integrantes da Carteira, conforme for o caso; **(ii)** mudança ou substituição do Custodiante, do Gestor, do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial; **(iii)** ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios em termos de histórico de pagamento; e/ou **(iv)** ocorrência de atrasos na distribuição de Remuneração aos Cotistas.

16.2. A divulgação de informações de que trata o item 16.1 deste Regulamento será disponibilizada aos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas.

16.3. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o alcançado.

16.4. O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.

16.4.1. O disposto no item 16.5 deste Regulamento não se aplica a informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução

de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

16.5. Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

16.5.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 16.6 deste Regulamento deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.

17.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

17.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

17.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 17.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Originador, as Revendas Cedentes e os Cotistas.

18.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Originador, as Revendas Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

DocuSigned by:
Renan Dutra Moreno Tavares
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora de Assinatura: 28/10/2021 | 13:54:00 PDT
ICP-Brasil
ID: 0089433AD4H738AFC7D4

DocuSigned by:
Thiago de Gusmao Delfino dos Santos
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728...
CPF: 14547289735
Data/Hora de Assinatura: 28/10/2021 | 15:14:01 PDT
ICP-Brasil
ID: 0089433AD4H738AFC7D4

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.309.233/0001-83, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. – Recebi, no ato da subscrição de Cotas (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos;

1.2. – Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor Profissional”), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. – Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento.

1.4. – Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos

de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. – A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. – Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. – Tenho ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo.

1.8. – [As Cotas são negociadas no mercado secundário, desde que as Cotas sejam objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. / As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e a possibilidade de perda total do capital investido.]

1.9. – Eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou Farm Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (“Gestor”) por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.10. – Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas.

1.11. – Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.12. – Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.13. – Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.14. – Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação.

1.15. – Comprometo-me a fornecer ao Administrador e/ou ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas.

1.16. – Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.17. – [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública com esforços restritos de colocação no âmbito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476/09”), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) está automaticamente isenta de registro de oferta pública perante a CVM (“Oferta Restrita”) / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública de lote único e indivisível na forma do artigo 5º, II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”), a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.]

1.18. – [Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser depositadas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão; sendo que, de

acordo com a Instrução CVM 476/09, as Cotas poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais e, em bolsa ou no mercado de balcão organizado, somente após decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476;]

1.19. – Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento;

1.20. – [Tenho ciência de que, caso as Cotas sejam negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, novos Investidores Profissionais que vierem a adquiri-las deverão cumprir o disposto no Regulamento.]

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Liverpool*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•] .

[NOME DO COTISTA]

CNPJ/ME [•]

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	à vista, na data de subscrição
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:

[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da [•]a Série de Cotas Seniores; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

–

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]a Série de Cotas Seniores]

[Período de Carência:]

[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]

[o Valor Principal de Referência Anterior da [•]a Série de Cotas Seniores vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas da [•]a Série de Cotas Seniores]:

[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $[(\bullet) - i] / [\bullet]$

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate; ou

(ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]
- [[.]/[.]/[.]]

Fator de Ponderação de Direitos [[.]]%

Creditórios:

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:

As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Mezanino] {ou} [Percentual Mezanino]:	[•]% ([•] por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de

Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal:

[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

–

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino]

[Período de Carência:]

[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]

Valor Principal de Referência Base das Cotas:

[o Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

Razão de Decaimento de Principal das Cotas da Classe [•] de Cotas Subordinadas Mezanino:

[com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $[(\bullet - i) / \bullet]$

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate;

ou

(ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios [[•]]%

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•]:

As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LIVERPOOL** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Regime de Distribuição	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•] por cento)

Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.

Meta de Amortização de Principal: [com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

–

Valor Principal de Referência Base das Cotas * Razão de Decaimento de Principal da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior]

[Período de Carência:] [o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da Classe [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]

Valor Principal de Referência Base das Cotas: [o Valor Principal de Referência Anterior da Classe [•] de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]

Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Júnior: [com relação à i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

(a) 0% (zero por cento); e

(b) $[(\bullet) - i] / [\bullet]$

Datas de Pagamento:

Caso o regime de amortização seja a:

(i) amortização sequencial, toda Data de Aniversário, a contar do [1º] ([primeiro]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate;

ou

(ii) amortização pro rata, serão as seguintes Datas de Aniversário:

- [[[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]

Fator de Ponderação de Direitos [[•] %]

Creditórios:

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]:

As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos Agro de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro:

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
1 a 15 dias	0,50%
16 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	30,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	70,00%
181 dias em diante	100,00%

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em [http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual de Provisao para Perdas ICVM 489.pdf](http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf), observado o disposto acima.

Caso o Administrador e/ou o Gestor constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima.

Fica desde já certo que não haverá reversão de provisão no caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro renegociados.

ANEXO VI

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Adicionalmente aos critérios e procedimentos previstos na Política de Originação, Crédito e Cobrança do Originador descrita a seguir, a cobrança dos Direitos Creditórios deverá ser complementada com as seguintes ações, que deverão ser observadas pelos Agentes Formalização e Cobrança, pelo Custodiante e pelo Originador:

Antes do Vencimento: em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da primeira via dos Boletos de Cobrança, assim como, de 10 (dez) dias a 5 (cinco) dias antes das datas de vencimento dos Direitos Creditórios, o Custodiante, com o auxílio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, fará contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:

Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente Formalização e Cobrança fará, em conjunto com o Custodiante, a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A partir do 4º (quarto) dia até o 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança também fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório ao Administrador, ao Gestor e ao Originador com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança insistirá **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros de mora, conforme o caso (observado o item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” previsto no Contrato de Formalização e Cobrança), ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” previsto no Contrato de Formalização e Cobrança (“Renegociações”).

Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada,

exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme baixo definido) no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião presencial ou remota de comitê, composto por membros do Agente de Formalização e Cobrança, assim como por membros do Gestor, com o apoio do Originador (“Comitê de Cobrança”) para análise e definição de plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Ressalta-se que a participação do Originador no Comitê de Cobrança envolve apenas o fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores inadimplentes, de forma que o Originador não possui qualquer ingerência em relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 60 (sessenta) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 65 (sessenta e cinco dias) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos devedores para que o mesmo possa, nos termos do Regulamento, calcular o Índice de Renegociação.

(iii) Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme dispostos no Contrato de Formalização e Cobrança; ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” previsto no Contrato de Formalização e Cobrança. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

(iv) Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança deverá

encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Formalização e Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação com o Devedor de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial.

Stop-Supply: o Originador interromperá sua relação comercial com os Devedores mediante a ocorrência de determinados eventos de inadimplência, conforme as regras previstas no Acordo Operacional.

As condições e estratégias para renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos estarão dispostas nos Contratos de Formalização e Cobrança, os quais balizarão as atividades dos Agentes de Formalização e Cobrança dentro dos limites previstos no presente anexo, sempre sob supervisão do Gestor e do Administrador.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 1 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

1. OBJETIVO:

Essa Política tem por objetivo definir procedimentos e normas para Análise e Concessão de Limites de Crédito para clientes ADAMA, bem como regras sobre a Gestão de Cobrança, buscando assim, garantir o desenvolvimento das atividades da área de Crédito e Cobrança com a finalidade de assegurar a continuidade e a rentabilidade do negócio.

2. APLICAÇÃO:

Aplica-se ao Departamento de Crédito e Cobrança, Jurídico, Área Comercial, Marketing, Barter, Contabilidade, Controladoria, Tesouraria, Qualidade, Customer Service e áreas afins.

A fim de manter um nível adequado de segurança para os processos e procedimentos estabelecidos nesta Política, continuamente são aplicados controles e rastreamento de eventos relacionados à sua correta aplicabilidade. O Departamento de Crédito e Cobrança por meio desses controles, é capaz de identificar e tomar ações quando alguns eventos e comportamentos suspeitos são identificados. O descumprimento desta Política implicará avaliação pelas Diretorias envolvidas, que tomarão as medidas administrativas e disciplinares pertinentes, conforme as políticas da Adama e a legislação, em vista da gravidade e das consequências da infração.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Essa Política descreve os processos e procedimentos para a Análise e Concessão de Crédito e Cobrança da ADAMA BRASIL S/A.

4. DIRETRIZES:

Abaixo são apresentadas orientações e responsabilidades gerais da área de Crédito e Cobrança e áreas com interface direta com a área de Crédito e Cobrança.

4.1. Comercial

4.1.1. As ações e negociações realizadas pela área Comercial da ADAMA devem estar aderentes a Política de Crédito e Cobrança.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 2 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.1.2. É de responsabilidade da área Comercial assegurar que a área de Crédito e Cobrança receba a documentação e informações necessárias conforme esta Política, para que possa executar as atividades de Análise e Concessão de Crédito e formalização de Garantias. A efetiva liberação do crédito para atender as ordens de compra a prazo está condicionada à aprovação prévia do Limite de Crédito pelas alçadas estabelecidas nesta Política e as aprovações no *Workflow* (WF) de pedidos.

4.1.3. É prerrogativa da área Comercial conhecer o cliente, estreitar relacionamentos, identificar suas necessidades e adequá-las ao Planejamento de Vendas e Proposta de Crédito via Estimativa de Necessidade de Crédito, materializada por meio do Simulador de Crédito.

4.1.4. O Planejamento de Vendas da área Comercial deve observar a vigência do Limite de Crédito. Todos os Limites de Crédito têm como vencimento a data de 01/06 de cada ano. O processo de Análise e Aprovação de Limites de Crédito para o ano safra seguinte inicia-se após a área de Crédito e Cobrança receber a documentação cadastral (*Check List inicial de documentos para Análise e Concessão de Limites de Crédito*).

4.1.5. É de responsabilidade da área Comercial controlar e acompanhar os Limites de Crédito dos clientes de sua carteira e avaliar se o Limite aprovado permanece aderente às necessidades e ao Planejamento de Vendas para o cliente, podendo, para tanto, propor a qualquer tempo a Revisão do Limite de Crédito para adequação às necessidades.

4.1.6. Destaca-se que deve comunicar a área de Crédito e Cobrança, para tomar as ações possíveis para proteção dos interesses da ADAMA, assim que tomar conhecimento, todos os fatos que de alguma forma promova alteração na situação econômico-financeira do cliente que possam impactar na deterioração da qualidade de crédito, de forma direta ou indireta em sua capacidade de honrar os compromissos com a ADAMA, deterioração das Garantias e/ou situações que possam acarretar prejuízos à ADAMA.

4.1.7. É responsabilidade da área Comercial a Gestão dos estoques em Distribuidores, Cooperativas e Clientes Diretos até o vencimento original do compromisso, respondendo a qualquer tempo de forma direta por todos os custos de recolhimento do produto.

4.1.8. A área Comercial deve empreender todos os esforços necessários para os casos que envolva devoluções de produtos, que ocorra antes do vencimento do título de origem do faturamento, com o objetivo de não impactar negativamente a nota de Pontualidade do cliente. Atrasos/inadimplência

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 3 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

gerados pelo não recolhimento do estoque não servirão como justificativa para readequação do cálculo de Pontualidade.

4.1.9. Após o vencimento do título original, as tratativas quanto ao estoque serão de dívida vencida, e caberá a área de Crédito e Cobrança tomar as medidas e ações necessárias para a recuperação do crédito, sendo elas jurídicas ou extrajudiciais, até o efetivo recolhimento do estoque, se entender necessário, para proteger os interesses da ADAMA.

4.2. Marketing

A área de Marketing deve contemplar em seus programas e ações junto aos clientes as normas e procedimentos descritos nessa Política, tanto para os programas de relacionamento e fidelização, quanto para as operações da área de Barter. Atrasos/inadimplência gerados pelo não lançamento das Notas de Crédito relativos aos programas, impactarão no cálculo da nota de Pontualidade e não servirão como justificativa para readequação do cálculo de Pontualidade.

4.3. Customer Service

4.3.1. A área de Customer Service é responsável por garantir e assegurar o *input* de pedidos no sistema ADAMA para clientes com cadastros ativos e vigentes.

4.3.2. A gestão e administração de pedidos é única e exclusiva da área de Customer Service. É de sua responsabilidade colocar em fluxo para faturamento apenas ordens de vendas (pedidos) de clientes com Limites de Crédito aprovados e disponíveis.

4.3.3. É responsabilidade e atividade da área de Customer Service a validação quanto aos Bloqueios de Fatura: Modalidade de Vendas, prazos, preços, juros, provisões, prazo de vendas, culturas, carências, aderência as condições de campanha, moeda, prazos de entrega, remessas, ou seja, todos os pontos que compõem a Ordem de Fatura (pedido).

4.3.4. É responsabilidade e atividade da área de Customer Service a *interface* direta com a área Comercial para entender as prioridades e necessidades do plano de faturamento mensal, bem como manter o status atualizado dos volumes com Bloqueios de Crédito.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 4 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.4. Cadastro/CRM

É de responsabilidade da área de Cadastro/CRM o planejamento, comunicação, treinamento e capacitação da área Comercial quanto aos processos e atividades para cadastro de novos clientes e Renovação Cadastral dos clientes ativos, a fim de garantir a veracidade, a atualização de todas as informações para identificação e comunicação com os clientes (e-mail, telefone, contatos, etc.).

4.5. Crédito e Cobrança

É a área responsável pela Avaliação de Crédito, Definição de Rating, Limites de Crédito, Gestão das Garantias, bem como a Gestão do Contas a Receber em moedas e/ou commodities.

É prerrogativa da área de Crédito e Cobrança tomar as ações necessárias para implementação e atendimento dessa Política, com o objetivo de mitigar as potenciais perdas para ADAMA no processo de Concessão de Crédito.

É vedada a área de Crédito e Cobrança participar de forma total ou parcial como aprovador dos seguintes Bloqueios de Fatura: Modalidade de Vendas, preço, juros, provisões, prazo de vendas, culturas, carências, aderência as condições de campanha, moeda, prazos de entrega, remessas, ou seja, todos os pontos que compõem a ordem de Fatura (pedido).

4.5.1. Crédito

Para todos os clientes é definida a lista de documentos necessária para dar início ao processo de Análise de Crédito, de acordo com o Regime Contábil.

A Análise de Crédito é iniciada após a área de Crédito receber a documentação completa, conforme *Check List* de documentos descritos nessa Política para cada perfil de cliente.

Para parametrizações para esgotamento dos limites para faturamento na moeda REAIS, é estabelecido a PTAX do fechamento do mês de MARÇO de cada ano e a qualquer momento que se mostre necessária para uma gestão mais efetiva do risco de crédito. A PTAX do fechamento de MARÇO de cada ano também serve como parâmetro para esgotamento das garantias na moeda Reais.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 5 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

O sistema utilizado pela área de Crédito e Cobrança Brasil para definição do Rating do cliente é denominado Sistema de Análise de Risco de Crédito (SARC), que consolida as informações financeiras e não financeiras de clientes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, e permite aos Analistas e Representantes de Crédito e Cobrança inserirem seus pareceres sobre os clientes analisados.

Após a área de Crédito e Cobrança definir o Rating do cliente via SARC, é de responsabilidade do RTV, via Portal de Crédito, o preenchimento do Simulador de Crédito para definição da Modalidade de Venda e das Garantias negociadas com o cliente para suporte ao Limite de Crédito.

O Simulador de Crédito foi desenvolvido com o objetivo de dar autonomia aos RTV's, para definição da Estimativa de Necessidade de Crédito (ENC) e a Proposta de Garantias dos clientes, de acordo com a Modalidade de Venda estabelecida.

Após o RTV enviar o Simulador de Crédito com a composição do Limite de Crédito definida, o Analista de Crédito submeterá a Proposta de Limite de Crédito para o WF de aprovação de Limites, onde seguirá o fluxo de aprovação, obedecendo os níveis de alçada definidos nessa Política e aderente a ADAMA Credit Control Procedures de Janeiro de 2017.

Após aprovado pelo último nível de alçada, o Limite de Crédito e sua composição de Garantias serão lançados no SAP, onde o Limite de Crédito estará disponível e vigente até 01/06 de cada ano subsequente.

Todas as ações e atividades relacionadas à Gestão do Limite de Crédito são responsabilidade e atribuição da área de Crédito e Cobrança, tais como: concessão, redução, ampliação, bloqueios e suspensão. Toda e qualquer decisão comercial quanto à descontinuidade da relação comercial com o Cliente com títulos vencidos, vencendo ou a vencer deverá conter a ciência e/ou aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança antes da comunicação ao cliente.

Para empresas do grupo ADAMA descritas no Anexo I é dispensável a Análise de Crédito.

Para Trading é realizada a Análise de Crédito a partir do *input* pela área de Barter, via Portal de Crédito, com as informações e documentações de suporte completas. A aprovação deve seguir o fluxo de alçada exigida.

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 6 de 81	

4.5.1.1. Cadastro de Cliente

A área de Crédito e Cobrança somente poderá iniciar suas atividades após o cliente estar com cadastro ativo e atualizado no Portal de Crédito. A solicitação de análise de Limite de Crédito deverá conter a documentação completa e validada, conforme *Check List* para cada perfil de cliente. Todos os casos que apresentarem pendência de documentação em relação ao *Check List* serão devolvidos imediatamente ao RTV para devida regularização.

Para todos os clientes é definido um *Check List* de documentos padrão, conforme tabelas abaixo, de acordo com o status ativo, inativo ou novos, e por regime contábil.

4.5.1.1.1. Clientes Ativos (Renovação de Limite de Crédito) – *Check List*

PESSOA JURÍDICA	LTDA	S/A	COOP
• REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL			
Ficha Cadastral (PF-F-Decont-1006)	X	X	X
Última alteração consolidada do Contrato Social	X		
Última ata assembleia ordinária e extraordinária consolidada		X	X
Demonstração contábil (Balanço e DRE) (último exercício)	X	X	X
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
• REGIME TRIBUTÁRIO: SIMPLES NACIONAL			
Declaração Anual do Simples Nacional e Declaração Faturamento	X		
F- DECRED-1009/ou balanço/balancete para empresas optantes do Lucro Presumido e Simples Nacional.	X		
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
• REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO			
Declaração Lucro presumido e Declaração Faturamento	X		
F- DECRED-1009/ou balanço/balancete para empresas optantes do Lucro Presumido e Simples Nacional.	X		
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
PESSOA FÍSICA			
IRPF do último exercício			
Ficha Cadastral (PF-F-DECONT-1007)	X		
Verificar se o produtor possui cadastro na junta comercial	X		

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 7 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.1.1.2. Clientes Novos e/ou Clientes Inativos

É considerado inativo o cliente que não teve seu Limite de Crédito renovado no exercício fiscal anterior ou tem realizado suas compras apenas com pagamento à vista.

PESSOA JURÍDICA	LTDA	S/A	COOP
• REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL			
Ficha Cadastral (PJ-F-Decont-1006)	X	X	X
Última alteração consolidada do Contrato Social	X		
Última ata assembleia ordinária e extraordinária consolidada		X	X
Demonstração contábil (Balanço e DRE) (2 últimos exercícios)	X	X	X
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
• REGIME TRIBUTÁRIO: SIMPLES NACIONAL			
2 últimas Declarações Anual do Simples Nacional e Declaração Faturamento	X		
F- DECRED-1009/ou balanço/balancete para empresas optantes do Lucro Presumido e Simples Nacional.	X		
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
• REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO			
2 últimas Declarações Lucro presumido e Declaração Faturamento	X		
F- DECRED-1009/ou balanço/balancete para empresas optantes do Lucro Presumido e Simples Nacional.	X		
FIANÇA DOS SÓCIOS - *será solicitada a formalização e entrega após definição do Limite de Crédito. Para emissão da Fiança necessitamos IRPF dos sócios e o RTV abrir a ID de solicitação de formalização de FIANÇA no portal de crédito.	X	X	X
PESSOA FÍSICA			
IRPF do último exercício			
Verificar se o produtor possui cadastro na Junta Comercial como Produtor Rural Empresário			

4.5.1.1.3. No decorrer de cada análise a área de Crédito e Cobrança poderá, se assim entender necessário, solicitar documentos adicionais com o objetivo de esclarecer dúvidas ou melhor suporte de informações para a Análise e Concessão de Crédito. O Limite de Crédito não poderá ser revisto caso o cliente possua Novação de Dívida em aberto (conforme Política do Grupo).

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 8 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.1.2. Metodologia para Classificação de Risco do Cliente (Rating)

A Análise de Crédito é iniciada após a área de Crédito receber via Portal de Crédito a documentação completa.

A definição do Rating do cliente é feita via SARC, que consolida as informações financeiras e não financeiras de clientes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Além disso, permite que os Analistas de Crédito e Representantes de Crédito e Cobrança insiram seus pareceres sobre os clientes analisados.

4.5.1.2.1. Definição do Rating via SARC (Sistema de Análise de Risco e Crédito)

A definição do Rating está fundamentada nos elementos de avaliação e seus respectivos pesos, que serão aplicados às notas atribuídas de acordo com os elementos de avaliação, sendo:

- Pontualidade;
- Avaliação Qualitativa Comercial;
- Avaliação Qualitativa de Crédito;
- Avaliação Quantitativa.

4.5.1.2.1.1. Pontualidade

O cálculo da Pontualidade é realizado utilizando como base o histórico de pagamentos do cliente registrado no SAP. Esse histórico é extraído pela transação ZF70. Para títulos em aberto é utilizado a transação FBL5N.

A memória de cálculo de pontualidade do cliente deve estar anexada à SARC, de forma a evidenciar o cálculo.

Para clientes novos a nota da Pontualidade será definida pela média aritmética das notas dos outros três elementos do Rating, subtraindo-se o **valor 2**.

O período analisado é do dia 01/01 do exercício anterior ao atual, até a data na qual está se fazendo a Análise de Crédito.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 9 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

As prorrogações e Novações de Dívidas serão consideradas como atraso de pagamento, independente do motivo.

4.5.1.2.1.2. Análise Qualitativa Comercial

A área Comercial deverá realizar a Análise Qualitativa Comercial ao solicitar a Concessão ou Renovação de Limite de Crédito, via Portal de Crédito.

4.5.1.2.1.2.1 Descrição dos Itens de Avaliação

Informações Comerciais: avaliação que leva em consideração se o cliente possui crédito ativo ou pendências no mercado.

Organização Administrativa: leva em consideração a estrutura geral do cliente, sua organização e definição de departamentos.

Potencial de Vendas: para Pessoa Jurídica, são avaliados os critérios de volume de vendas e oportunidades futuras.

Experiência na Atividade: para Pessoa Física, são avaliados a tecnologia empregada nas suas áreas de cultivo e resultados históricos de produtividade.

4.5.1.2.1.3. Avaliação Qualitativa de Crédito

Seção da análise em que o Representante de Crédito e Cobrança realiza a avaliação do cliente.

4.5.1.2.1.3.1. Descrição dos Itens de Avaliação

Gestão do Negócio: capacidade de administrar, organizar e gerir o negócio sustentavelmente.

Risco Comportamental: posicionamento de mercado, estrutura de mitigação de riscos e caráter.

Parecer do Representante: avaliação macro do conjunto de informações disponíveis para o cliente.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 10 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.1.2.1.4. Avaliação Quantitativa de Crédito (Serasa e Processos Judiciais + Indicadores Financeiros + Avaliação Financeira)

A Avaliação Quantitativa de Crédito está fundamentada nas informações financeiras documentadas e informações de órgãos públicos e privados quanto aos restritivos e Ações Judiciais.

4.5.1.2.1.4.1. Descrição dos Itens de Avaliação

Apontamentos no SERASA e Tribunal de Justiça: analisam-se pendências financeiras e Processos Judiciais do cliente no mercado.

Parecer do Analista: avaliação macro do conjunto de informações disponíveis para o cliente. Em se tratando de Pessoa Jurídica, analisa-se o resultado da ponderação entre o Índice de Kanitz e fluxo de caixa. Já em relação à Pessoa Física, avaliam-se indicadores financeiros do Imposto de Renda.

Ponderação entre o Índice Kanitz & Fluxo de Caixa - Pessoa Jurídica

É o resultado obtido pela ponderação das notas específicas do Índice de Kanitz e da análise dos resultados do Fluxo de Caixa, ambos calculados a partir das demonstrações financeiras da empresa.

Especificação do Cálculo do Fluxo de Caixa

A análise de fluxo de caixa demonstra se a empresa está gerando de forma eficaz os recursos financeiros suficientes para pagar suas dívidas. Também é possível verificar a dinâmica da gestão e geração de caixa da empresa.

Indicadores Financeiros para Pessoa Física

Os indicadores financeiros calculados para Pessoa Física também possuem avaliações com notas que vão de 0 a 12.

Dívida/Patrimônio

Endividamento total do cliente no IR, dividido pelo patrimônio declarado no IR, reflete o potencial de pagamento das dívidas se o cliente eventualmente liquidasse todos seus bens declarados.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 11 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Os bens imóveis declarados no IR serão valorizados de acordo com um percentual do valor de Mercado da Tabela IEG / FNP (Valorização do IR pelo valor de Venda Forçada do Imóvel) pela média simples do valor definido para as áreas de média e alta produtividade do município do imóvel. Não existindo valor publicado na Tabela IEG/FNP para o município será utilizado o mesmo conceito para o valor informado da microrregião.

Dívida / EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização)

O objetivo é definir – considerando os lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização – quanto tempo em anos o cliente necessitaria para saldar suas dívidas.

Avaliação Financeira

Com base na análise dos demonstrativos financeiros do cliente e levando em consideração as informações obtidas na Análise Quantitativa, o Analista de Crédito emite um parecer e atribui uma nota de conceito.

Obtenção da Classificação de Risco (Rating) para Pessoa Jurídica e para Pessoa Física

A nota final do cálculo dos indicadores de Pontualidade, Avaliação Qualitativa de Crédito, Avaliação Qualitativa Comercial e da Avaliação Quantitativa é calculada de acordo com os pesos de cada parâmetro e direcionado o seu rating.

Clientes que obtiverem a classificação “D” não estarão aptos a obter Limite de Crédito junto à ADAMA e serão direcionados para venda à vista.

Para clientes PF, cuja área arrendada perfaz 100% da área total de produção têm classificação de risco D.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 12 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.1.3. Garantias:

Para suporte ao Limite de Crédito dos clientes ADAMA, poderão ser utilizados os seguintes tipos de Garantias abaixo.

4.5.1.3.1. Alienação Fiduciária de Imóvel

É uma modalidade de Garantia Real que incide sobre um bem imóvel. O devedor transfere ao Credor a Propriedade Resolúvel do imóvel como Garantia de seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o pagamento da dívida garantida. Previsão legal: Artigos 22 a 33 da Lei n. 9.514/97. A Alienação deverá ser em 1º grau. Visando mitigar os riscos e preservar a imagem da ADAMA, não serão analisados para Garantia de suporte ao Limite de Crédito, Hipoteca de imóvel residencial (Bem de Família) ou sede da empresa (Recurso para manutenção da empresa), visto que rotineiramente essa é uma discussão que pode gerar entendimentos diversos.

O imóvel residencial é tido como bem de família. Quando por ele utilizado como sua moradia, em regra está salvo de Penhora por qualquer tipo de dívida, conforme dispõe o art. 1º da Lei 8.009/90, salvo as exceções do art. 3º da Lei 8.009/90. Isso quer dizer que por mais dívidas que o indivíduo faça, se não houver outro patrimônio para que seja penhorado pela justiça, a sua casa estará a salvo.

Não serão aceitos como objeto de Alienação Fiduciária imóveis de propriedade de Pessoa Jurídica e beneficiária do Limite de Crédito, considerados essenciais para a atividade, tais como, sede da empresa, filiais e armazéns.

Não serão aceitos como objeto de Alienação Fiduciária os imóveis de produtor rural com registro na Junta Comercial, considerados essenciais para a atividade, tais como, propriedades agrícolas.

Conforme o Art. 2º, VI, da Lei 6.634/79, não serão aceitos como objeto de Alienação Fiduciária imóveis rurais em municípios que se encontram em Faixa de Fronteira Nacional, com área total ou parcial localizada nessa região, que corresponde a faixa interna de 150 km de largura paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

✓ Formalizações: Cartório de Registro de Imóveis de localização da propriedade (**Lei 6.015/73 – Lei dos Registros Públicos**).

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 13 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.1.3.2. Hipoteca

É uma modalidade de Garantia real que incide sobre um bem imóvel. O imóvel dado em garantia fica sujeito ao cumprimento da obrigação. Previsão legal: Artigos 1473 e seguintes da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Em regra, a Hipoteca deverá ser em 1º grau. Visando mitigar os riscos e preservar a imagem da ADAMA, não serão analisados para Garantia de suporte ao Limite de Crédito, Hipoteca de imóvel residencial (Bem de Família) ou sede da empresa (Recurso para manutenção da empresa), visto que rotineiramente essa é uma discussão que pode gerar entendimentos diversos.

O imóvel residencial é tido como bem de família. Quando por ele utilizado como sua moradia, em regra está salvo de penhora por qualquer tipo de dívida, conforme dispõe o art. 1º da Lei 8.009/90, salvo as exceções do art. 3º da Lei 8.009/90. Isto quer dizer que por mais dívidas que o indivíduo faça, se não houver outro patrimônio para que seja penhorado pela justiça, a sua casa estará a salvo.

Não serão aceitos como objeto de Hipoteca imóveis de propriedade de Pessoa Jurídica e beneficiária do Limite de Crédito, considerados essenciais para a atividade, tais como, sede da empresa, filiais e armazéns.

Não serão aceitos como objeto de Hipoteca os imóveis de produtor rural com registro na Junta Comercial, considerados essenciais para a atividade, tais como, propriedades agrícolas.

Conforme o Art. 2º, VI, da Lei 6.634/79, não serão aceitos como objeto de Hipoteca imóveis rurais em municípios que se encontram em Faixa de Fronteira Nacional, com área total ou parcial localizada nessa região, que corresponde a faixa interna de 150 km de largura paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

✓ Formalizações: Cartório de Registro de Imóveis de localização da propriedade (**Lei 6.015/73 – Lei dos Registros Públicos**).

4.5.1.3.3. 3C's - CPR Física + Contrato com Preço Fixo + Cessão de Crédito

É um Título de Crédito à ordem, líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto. O emitente/devedor da CPR tem a obrigação de entregar determinada *commodity* na qualidade, quantidade, local de entrega, prazo e outras condições descritas na CPR. É endossável

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 14 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

e exigível pela quantidade do produto nela previsto. Sua liquidação só é permitida por meio da entrega física da mercadoria. Por meio da CPR, o produtor antecipa a venda da produção, com a finalidade de obter recursos para custear o plantio da safra. Previsão legal: Lei 8929/94.

Como regra de gestão de risco, prioritariamente serão aceitas CPR's devidamente registradas em 1º Grau e o Emitente não pode ser 100% arrendatário.

Tratando-se de CPR com garantia da alienação fiduciária de commodity, aceitaremos somente o 1º grau, sendo que o bem deverá estar livre de penhores de safra ou qualquer outro gravame.

Poderão ser aceitas CPR's em 2º. grau mediante a aprovação do Coordenador de Crédito da DN e que atendam as condições abaixo descritas e aderente a árvore de decisão por modalidade de vendas e perfil de clientes:

- ✓ Não estar vinculada a operação de Troca;
- ✓ Primeiro Grau formalizado em favor de Instituição Financeira ou Trading de primeira linha;
- ✓ Vencimento do compromisso de Primeiro Grau anterior ao vencimento do compromisso com a ADAMA;
- ✓ Exista capacidade produtiva na área para honrar ambos os penhores (1º e 2º graus);
- ✓ Emitente não apresentar apontamentos no SERASA;
- ✓ Emitente, se Pessoa Física, não deve possuir registro na Junta Comercial como Produtor Rural Empresário;
- ✓ Emitente não ser 100% arrendatário;
- ✓ Emitente não pode ser sócio e/ou familiares de sócios proprietários, nem possuir vínculo empregatício com o Cliente;
- ✓ Emitente não pode apresentar restrições e/ou débitos em aberto ou vencidos junto à ADAMA.

4.5.1.3.3.2. Da baixa/liberação de CPR (3C) quando ela se torna CPR Garantia

A baixa da Garantia somente pode ser solicitada após a quitação total dos débitos e/ou formalização concluída de outra Garantia em substituição a que se pretende a liberação.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 15 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Liberação de excedentes de penhor vinculados a CPR's serão analisadas, mediante a entrega do extrato de depósito emitido pela Trading, comprovando que o volume de produto vinculado a CPR da ADAMA está devidamente depositado e a existência de excedente livre de ônus.

Cabe ao Representante de Crédito e Cobrança a reponsabilidade pela análise documental e validação das entregas e excedentes, e não identificando nenhum fator de risco para a proteção dos interesses da ADAMA, dará andamento na formalização da liberação de excedente.

4.5.1.3.3.3. Cessão de Crédito

A Cessão de Crédito é o negócio jurídico pelo qual o Credor de uma obrigação, chamado Cedente, transfere a um terceiro, chamado Cessionário, seus direitos (pagamento) referente a comercialização da produção com uma Trading e/ou terceiros. É a transferência de direitos para um Credor, que somente se efetiva após satisfeitas as obrigações de entrega da produção e/ou mercadoria vendida.

a) Cessão de Crédito para operações de Barter Spot

Para Cessão de Crédito vinculada à operação de Barter Spot, a Cessão de Crédito deverá ser impressa em 4 vias, sendo que em três delas, deverá coletar e reconhecer firma das assinaturas do Cedente, Cessionário e Trading. Para a 4ª via, somente colher a assinatura e reconhecer firma do Cedente e posterior envio da via física para o Crédito e Cobrança Adama.

b) Demais Cessões de Crédito (Operações de Barter, vendas em R\$ ou US\$ vencimento)

Para Cessão de Crédito operada à operação de Barter, vendas em R\$ ou US\$ deverá ser impressa em 3 vias e necessário coletar e reconhecer firma das assinaturas do Cedente, Cessionário e Trading e posterior envio de uma via física para o Crédito e Cobrança Adama

Deverá ser analisado junto a área de Barter a incidência de Fee no início do processo pelo analista de crédito. O detalhamento deste processo constará na Política de Garantias de Crédito & Cobrança.

4.5.1.3.4. CPRLF Garantia (Financeira em R\$ e US\$)

É um Título de Crédito à ordem, líquido e certo, exigível na data de vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos na CPRLF, pela quantidade do

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 16 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

produto especificado. Não se dará a entrega de nenhum produto, mas, sim, o pagamento do valor equivalente em dinheiro. Previsão legal: Artigo 4º-A da Lei 8929/94.

Como regra de gestão de risco, prioritariamente serão aceitas CPRLF's devidamente registradas em 1º Grau e o emitente não pode ser 100% arrendatário.

Tratando-se de CPRLF com garantia da alienação fiduciária de commodity, aceitaremos somente o 1º grau, sendo que o bem deverá estar livre de penhores de safra ou qualquer outro gravame.

Poderão ser aceitas CPRLF's em 2º Grau mediante a aprovação do Gerente de Crédito Campo, desde que atendam as condições abaixo descritas e estejam aderentes a Árvore de Decisão por modalidade de vendas e perfil de clientes:

- ✓ Não estar vinculada a operação de Barter;
- ✓ Primeiro Grau em favor de Instituição Financeira ou Trading de primeira linha;
- ✓ Vencimento do compromisso de Primeiro Grau anterior ao vencimento do compromisso com a ADAMA;
- ✓ Exista capacidade produtiva para honrar ambos os penhores (1º e 2º graus);
- ✓ Emitente não apresentar apontamentos no SERASA;
- ✓ Emitente, se Pessoa Física, não possuir registro na Junta Comercial como Produtor Rural Empresário;
- ✓ Emitente não ser 100% arrendatário;
- ✓ Emitente não pode ser sócio e/ou familiares de sócios proprietários, nem vínculo empregatício com o Cliente;
- ✓ Emitente não pode apresentar restrições e/ou débitos em aberto ou vencidos junto à ADAMA.

4.5.1.3.5. Caução de Duplicatas

Na Caução de Duplicatas, o objeto da Garantia é o direito do garantidor representado pelo Título de Crédito (Duplicata) e não pelo título em si. Por isso, a Garantia necessita da entrega do título ao Credor, por meio de contrato firmado entre as partes.

O objetivo da Caução de Duplicatas é pulverizar o risco na carteira de clientes do Distribuidor, onde se deve atentar para que não haja concentração em um único cliente. Outro fator importante a ser

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 17 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

considerado é a aderência entre a venda dos produtos fornecidos e o crédito concedido, ou seja, os vencimentos das duplicatas caucionadas devem estar ajustados aos vencimentos das obrigações com a ADAMA.

A ADAMA, por meio da Garantia de Caução de Duplicatas, recebe por Endosso e Aval de Distribuidores as Duplicatas geradas nas vendas aos seus clientes (Produtores). Esses títulos são transferidos por Endosso e Aval para a ADAMA, com a anuência do Produtor, cliente do Distribuidor, que tem a reponsabilidade de efetuar o pagamento. Por meio do Endosso e Aval o Distribuidor se torna coobrigado pelo pagamento da Duplicata endossada. Caso o Produtor, cliente do Distribuidor, não cumpra com a obrigação, o Distribuidor continuará responsável por efetuar o pagamento para a ADAMA.

Podemos utilizar essa modalidade com Distribuidores, Cooperativas e Clientes Pessoa Jurídica que geram títulos provenientes de vendas a prazo.

4.5.1.3.6. CDA/WA

O CDA é um Título de Crédito representativo de promessa de entrega de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, depositados. O WA é o Título de Crédito que confere direito de Penhor sobre o produto descrito no CDA correspondente. O CDA e o WA são emitidos por Armazéns Gerais Agropecuários, credenciados na CONAB (não devendo a unidade armazenadora, ser de propriedade ou estar sob a gestão/administração do cliente, sócios, e/ou familiares de sócios proprietários, nem pessoas que apresentem vínculo empregatício com o Cliente) sempre em conjunto, com o mesmo número de controle e numeração sequencial, em série única (vedada subsérie), podendo ser negociados ou transferidos em conjunto ou separadamente, mediante endosso.

Previsão legal: Lei 11.076/2004, arts 1º e seguintes.

Objeto: Produtos agropecuários (soja, milho, algodão, cana-de-açúcar e subprodutos – álcool, açúcar, etc), **existentes e depositados**.

4.5.1.3.7. Fiança Bancária

É uma obrigação escrita emitida por uma Instituição Financeira (Banco). É um contrato por meio do qual o Fiador garante o cumprimento da obrigação do Devedor caso esse não o faça, ou, ainda,

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 18 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

garante o pagamento de uma indenização ou multa pelo não cumprimento de uma obrigação de fazer ou de não fazer do Afiançado.

4.5.1.3.8. Fiança de Terceiros

Fiança é a Garantia dada por uma Pessoa Física ou Jurídica, intitulada Fiador (quem afiançou) e que se responsabiliza em nome do Afiançado. É uma obrigação do Fiador, Pessoa Física ou Jurídica que se obriga pelo Afiançado (Devedor), assumir, total ou parcialmente, obrigação pecuniária contraída e não paga pelo Afiançado.

Para a formalização de fiança, será analisada a capacidade financeira da Pessoa Física ou Jurídica, através das informações contidas no Imposto de Renda (PF) e/ou Demonstrações Financeiras do último exercício contábil (PJ) do Fiador, que deverão estar anexados no momento da abertura do ID de Garantia. Após análise da documentação inicial, será realizado a análise da capacidade do fiador via SARC Fiador.

A Fiança deverá conter expressamente a renúncia do Fiador ao Benefício de Ordem, em conformidade com o artigo 828, Inciso I, do Código Civil.

Fica a cargo da ADAMA, após análise, a decisão de aceitar a Fiança Cruzada entre Pessoa Física ou Jurídica.

Nesse conceito, uma Pessoa Física ou Jurídica, poderá afiançar e ser afiançada por outra Pessoa Física ou Jurídica simultaneamente.

4.5.1.3.9. Alçadas para tomada de Decisão

Em relação aos tópicos abaixo, fica pré-estabelecido as alçadas para a tomada de decisão quanto ao andamento do processo de formalização, ou devolução para a regularização da pendência.

Exceção	Responsável / Alçada
Média de Produtividade por Hectare a ser adotada e capacidade de armazém.	Representante de C&C
Precificação e % redutor da Commodities em CPRLF para venda direta	Representante de C&C e Ciência do Gerente C&C Campo
Concentração e Valor Máximo de Caução de Duplicata	Gerente C&C Campo
Validade (prazo) do laudo de avaliação de imóvel	Representantes C&C

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 19 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Autorização para seguir com o laudo de avaliação de imóvel	Coordenador Administrativo
Registro em 2º. Grau – Diferente de Banco e Trading	Gerente C&C Campo
Vencimento de CPR	Representante C&C
Restritivos (SERASA) – Garantias	Até R\$ 10k - Analista Até R\$ 50k - RCC Acima R\$ 50k - Gerente C&C Campo
Uso de Certidões Vencidas ou liberação de uso de certidões	Gerente C&C Campo
Alteração de Cláusulas Contratuais em desacordo com a minutas estabelecidas e aprovadas ou desacordo com esta política.	Gerente C&C Nacional
Alteração de modelos de contratos e Fianças	Gerente C&C Nacional
Fiel depositário	Gerente C&C Campo
Caso conste registro de penhora/arresto/sequestro ou qualquer constrição que traga risco quanto à utilização da matrícula	Gerente C&C Campo
Conteúdo das fianças em desacordo com a política	Gerente C&C Nacional
Baixa de Termo de Endosso da CPR	Coordenador Administrativo
Definição de Prioridades de ID's	Coordenador Administrativo
Definição de Fiança de Terceiro (Até a alçada do Gerente C&C Campo)	Gerente C&C Campo
Autorização de cancelamento de ID's de Garantia	Coordenador Administrativo
Cláusulas abusivas de contrato trading e modelo cessão de trading	Gerente C&C Nacional
Liberação de Excedente comprovada	Representante C&C
Decisão sobre o Penhor anterior que envolva ou não envolva operações de Barter Físico	Gerente C&C Nacional
Aprovação limites de clientes Rating D 100% arrendatários	Gerente C&C Nacional
Fiança cruzada entre clientes, Fiança entre familiares e Fiança entre grupos	Gerente C&C Nacional
Aprovação de valor além da capacidade demonstrada pela SARC Fiador.	Valor da Fiança até USD 600 Gerente C&C Campo e acima Gerente C&C Nacional

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 20 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.1.3.10. Índices de Produtividade e Precificação

Os índices de produtividade e de precificação para a confecção de CPR e CPRLF, via de regra deverão ter como origem os relatórios IEG | FNP Agribusiness Intelligence, por cultura e por Estado. Os valores não informados pela FNP deverão ser utilizados da Agrolink.

EXEMPLO DE TABELA DE PRODUTIVIDADE

Commodity	Unidade	BA	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PR	RS	SC	SP
Algodão	@/ha	365,00		295,00				2.300,00				
Arroz	sc/ha							78,00		140,00	140,00	
Café	sc/ha		70,00									34,40
Cana	ton/ha			82,00		85,00	82,00		85,00			85,00
Feijão 1ª Safra	sc/ha								50,00			50,00
Feijão 2ª Safra	sc/ha								50,00			50,00
Milho safra	sc/ha	135,73		161,00		207,00			172,50	70,00	146,25	202,50
Milho safrinha	sc/ha			115,00			97,75	126,50	109,25			115,00
Soja	sc/ha	55,00		55,00	52,00	52,00	51,00	57,00	60,00	55,00		50,00
Trigo	sc/ha					90,00			50,00	48,33		90,00

EXEMPLO DE TABELA DE PREÇO MÉDIO ANUAL

Commodity	Referência	BA	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PR	RS	SC	SP
Algodão	BRL/@	73,00		74,00				71,00				
Arroz	BRL/sc							42,70		50,70	40,62	
Café	BRL/sc		379,33									417,00
Cana	BRL/ton			83,40		81,60	80,40		80,40			81,00
Feijão 1ª Safra	BRL/sc								160,96			269,50
Feijão 2ª Safra	BRL/sc								160,96			245,00
Milho safra	BRL/sc	30,00		26,00		29,50			31,00	34,00	32,00	36,00
Milho safrinha	BRL/sc			25,00			25,00	18,50	29,50			34,00
Soja	BRL/sc	70,00		66,00	68,00	68,00	66,00	64,50	72,00	74,00		72,00
Trigo	BRL/sc					41,75			48,00	45,31		37,80

4.5.1.3.11. Formalização de Garantias com Antecedência

Para atender a necessidade do Planejamento de Vendas, é recomendado que o RTV inicie o Processo de formalização de Garantias com antecedência. Obedecendo a composição de Garantias que ficou estabelecida no Simulador de Crédito para suporte ao Limite de Crédito, a recomendação que se inicie o Processo no Portal de Crédito, e insira a respectiva documentação com a antecedência mínima abaixo:

GARANTIAS	PRAZO (DIAS CORRIDOS)
Alienação Fiduciária de Imóvel	90
Hipoteca	90
Cessão de Crédito	50
CPR Física	60

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 21 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

CPR Com Liquidação Financeira	60
CDA/WA - Produto Armazenado	60
Caução de Duplicatas	35
Fiança Bancária	30
Fiança dos Sócios	30
Fiança de Terceiros	30
Contrato Venda Dólar	65
Aceite de Duplicatas	65

4.5.1.3.12. Prazo de Formalização de Garantias

O prazo para formalização da Garantia sob responsabilidade da Área de Crédito e Cobrança se inicia após receber a documentação BÁSICA via Portal de Crédito e definida no Simulador de Garantias para início da elaboração da Minuta, e se encerra com o lançamento da Garantia no SAP. O quadro abaixo demonstra os prazos estimados para formalização das Garantias:

O prazo para conclusão da formalização final poderá sofrer alterações de acordo com a disponibilidade pelos clientes dos documentos necessários para formalização e disponibilidade também para os atos jurídicos (assinaturas, reconhecimento de firmas, certidões e registros). Todos os casos iniciados com pendência de documentação ou apontada a pendência no decorrer da formalização serão devolvidos para o solicitante para a imediata regularização.

GARANTIAS	PRAZO (DIAS CORRIDOS)
Alienação Fiduciária de Imóvel	90
Hipoteca	90
Cessão de Crédito	50
Cessão de Crédito Digital	25
CPR Física	60
CPR Com Liquidação Financeira	60
CDA/WA - Produto Armazenado	60
Caução de Duplicatas	35
Fiança Bancária/Sócios/Terceiros	30
Fiança Bancária/Sócios/Terceiros Digital	25
Contrato Venda Dólar	65
Contrato Venda Dólar Digital	30
Aceite de Duplicatas	65

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 22 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.1.3.13. Escritórios Advocatícios Terceirizados

A ADAMA poderá, de acordo com a necessidade e demanda, contar com a prestação de serviços de Escritório Jurídico para atuar nos Processos de formalização de Garantias de forma parcial ou total.

O Escritório Jurídico, em sua prestação de serviços, seguirá a **Política de Garantias** com os direcionamentos aderentes a essa Política de Crédito e Cobrança.

4.5.1.4. Modalidade de Vendas

4.5.1.4.1. Modalidade de Vendas Crédito Rural

Os pedidos são emitidos em Reais, vinculados a contratação de operação de Crédito Rural junto ao Banco.

4.5.1.4.2. Modalidade de Vendas Reais ou PTAX do Faturamento: (R\$ ou PTAX US\$)

Os pedidos são emitidos em Reais ou Dólares que são convertidos para Reais na Ptax do dia anterior ao faturamento e permanecerá o compromisso de pagamento na moeda Reais.

4.5.1.4.3. Modalidade de Vendas Dólar do Vencimento: (US\$ Vcto)

Os pedidos são emitidos na moeda Dólar e após o faturamento no Contas a Receber permanecerá o compromisso de pagamento na moeda Dólar, sendo que no momento do pagamento o valor em Dólares deverá ser convertido em Reais pela Ptax do dia anterior ao efetivo pagamento.

4.5.1.4.3.1 Contrato de Compra e Venda de Insumos Agrícolas para vendas na Modalidade Dólar do Vencimento (US\$)

Para os casos previstos nessa Política em relação as vendas na modalidade Dólar do Vencimento, deverá ser formalizado um Contrato de Compra e Venda de Insumos Agrícolas onde os títulos da dívida originária terão valor de face em Reais. Será informado no Contrato o montante total da dívida atualizada em Dólar (US\$) e que a liquidação será em reais conforme PTAX do dia anterior ao vencimento.

<h1>ADAMA</h1>				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 23 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Proposta para as Vendas em Dólares

Rating Crédito	Perfil Distribuidor e demais PJ		Perfil Venda Direta Pessoa Física	
	Reais ou PTAX do Faturamento	(US\$) Dolar do Vencimento	Reais ou PTAX do Faturamento.	(US\$) Dolar do Vencimento.
	Uso do Limite Clean	Uso do Limite Clean	Uso do Limite Clean	Uso do Limite Clean
AAA	Até 100% do Limite Clean disponível	Até 100% do Limite Clean disponível + Contrato de Venda em Dólares	Até 100% do Limite Clean disponível	Até 100% do Limite Clean disponível + Contrato de Venda em Dólares
AA	Até 100% do Limite Clean disponível	Até 100% do Limite Clean disponível + Contrato de Venda em Dólares	Até 100% do Limite Clean disponível	Até 100% do Limite Clean disponível + Contrato de Venda em Dólares
A	Até 100% do Limite Clean disponível	Até 100% do Limite Clean disponível + Contrato de Venda em Dólares	Até 100% do Limite Clean disponível	Até 100% do Limite Clean disponível + Contrato de Venda em Dólares
B	Até 100% do Limite Clean disponível	Até 100% do Limite Clean disponível + Contrato de Venda em Dólares	Até 100% do Limite Clean disponível	Até 100% do Limite Clean disponível + Contrato de Venda em Dólares
C	Zero	Zero	Zero	Zero *

* O contrato de vendas em Dólares deverá estar acinado por todos os responsáveis e fiadores até 30 dias após o faturamento - Não concluído neste prazo todo o limite de crédito do cliente estará bloqueado até a regularização.

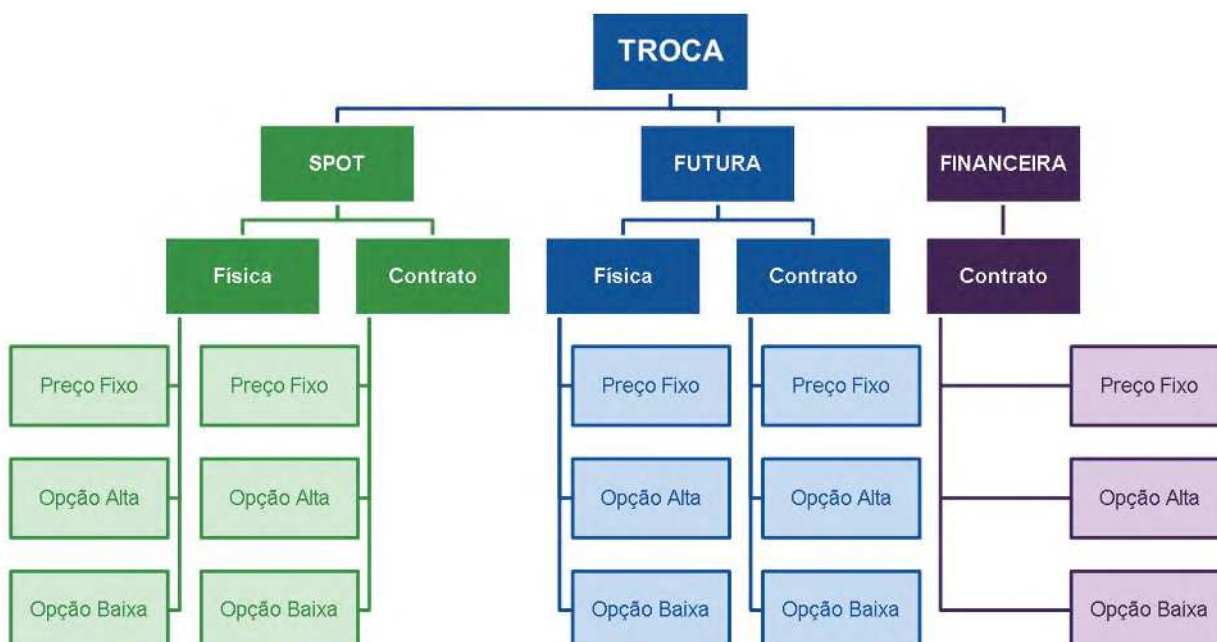
* RTV é o responsável direto para entrar com a ID de solicitação de emissão do contrato, pela coleta das assinaturas e encaminhamento para a ADAMA.

4.5.1.4.4. Modalidade de Vendas Trocas (US\$, R\$, Física)

Os pedidos são emitidos em trocas lastreados por *Commodities*, com o compromisso de pagamento vinculado à entrega física de *Commodities* ou liquidação financeira.

Toda a alteração feita em modelos de documentos referentes a Modalidade Trocas deverá ter a aprovação prévia do Departamento de Crédito e Cobrança.

4.5.1.4.4.1. Operações



ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 24 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA SPOT FÍSICA

Moeda: Commodity

Tipo de Ordem: ZBV (se o faturamento for liberado antes do pagamento, deverá ser alterado para ORB)

Modalidade: Venda Simples (não será aceito Ptax do Faturamento)

Modalidade Barter: Compra de Commodity

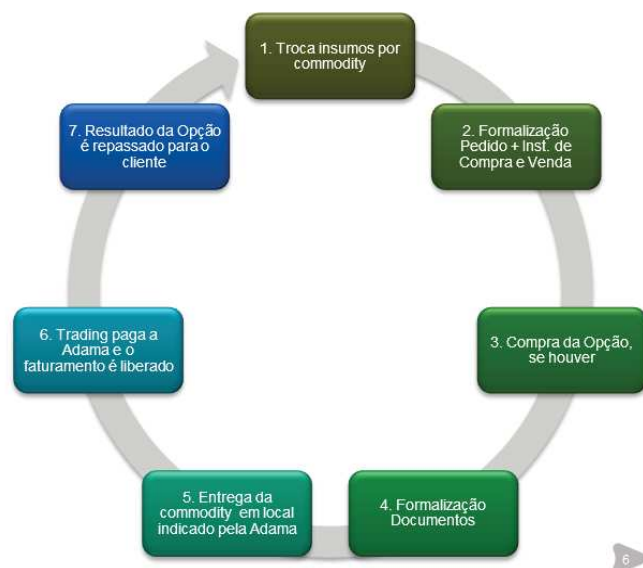
Motivo Ordem: Troca "Cultura" Spot Física "Preço Fixo/Opção"

Documentos Necessários:

- Instrumento de Compra e Venda
- Contrato de Venda Trading (negociado pela Adama)
- Cessão de Crédito

Culturas Foco:

- Açúcar
- Café
- Milho
- Soja



TROCA SPOT FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Negociação realizada através da Planilha SIM, com indicação do volume de sacas.			X			

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 25 de 81	

TROCA SPOT FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Negociação Fechada em Linha com a Mesa.			X			
Gerar Instrumento de Compra e Venda e encaminhar para RTV.	No mesmo dia Fechamento do Pedido	X				
Coletar Assinatura do Representante Legal da Empresa com Reconhecimento de Firma.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Abrir ID no Portal de Crédito anexando documento assinado.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Enviar Planilha para Customer Service implantar pedido.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Implantar pedido.	2 dias após Fechamento do Pedido			X		
Conferência da Assinatura x Contrato Social do cliente (Confirmação da assinatura x Contrato Social).	2 dias após Fechamento do Pedido	X				
Enviar vias originais para Coleta assinaturas Adama.	3 dias após Fechamento do Pedido		X			
Coletar assinaturas Adama com reconhecimento de firma.	10 dias após Fechamento do Pedido	X				
Anexar documento assinado na ID no Portal de Crédito.	11 dias após Fechamento do Pedido	X				
Devolver via cliente.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Informar C&C da finalização do processo.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Lançar documento no SAP e arquivar.	12 dias após Fechamento do Pedido				X	

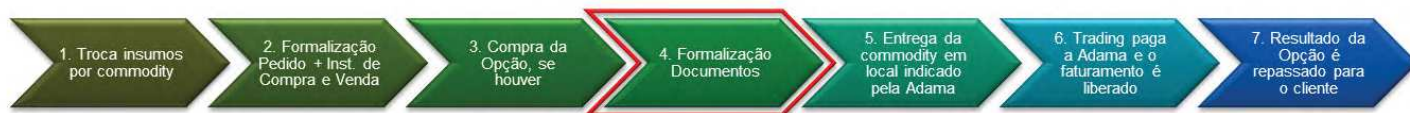
TROCA SPOT FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Quando houver Opção envolvida na negociação, compra será realizada após assinatura do Instrumento de Compra e Venda.						
Formalizar Strike que pode ser oferecido como benefício, que esteja dentro do custo permitido.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Informar RTV para que o mesmo repasse a informação para o cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV confirma com cliente Strike e retorna para a Mesa.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			
Mesa faz a compra das opções.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Enviar comunicado de compra das opções para RTV.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV repassa para cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 26 de 81	

TROCA SPOT FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Comercialização da commodity com a Trading.		X				
Formalização do Contrato de Venda Adama x Trading.	2 dias após Fixação com Trading	X				
Verificar se já é Modelo Padrão, pré aprovado pelo Jurídico. Caso sim, seguir, caso não, passar por Análise.	3 dias após Fixação com Trading	X				
Se precisar de Análise, esta será realizada pelo Depto. Jurídico da Adama.	Dias adicionais: 10 dias					X
Coletar assinatura pela Adama com reconhecimento de firma.	3 dias após Fixação com Trading	X				
Abrir ID no Portal com documento assinado.	4 dias após Fixação com Trading	X				
Encaminhar vias originais para coleta de assinatura pela Trading.	4 dias após Fixação com Trading	X				
Receber via original assinada pela Trading.	20 dias após Fixação com Trading	X				
Informar C&C da finalização do processo.	20 dias após Fixação com Trading	X				
Lançar documento no SAP e arquivar.	20 dias após Fixação com Trading				X	

TROCA SPOT FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Após fixação com a Trading, solicitar também a formalização das Cessões de Crédito.		X				
Verificar se já é Modelo Padrão, pré aprovado pelo Jurídico. Caso sim, seguir, caso não, passar por Análise.	3 dias após Fixação com Trading	X				
Se precisar de Análise, esta será realizada pelo Depto. Jurídico da Adama.	Dias adicionais: 10 dias					X
Coletar assinatura pela Adama com reconhecimento de firma.	3 dias após Fixação com Trading	X				
Abrir ID no Portal com documento assinado.	4 dias após Fixação com Trading	X				
Encaminhar vias originais para RTV (3 vias por produtor).	4 dias após Fixação com Trading	X				
RTV coletará assinatura dos produtores com reconhecimento de firma.	12 dias após Fixação com Trading		X			
Anexar documento assinado pelo produtor na ID.	13 dias após Fixação com Trading		X			
Enviar vias originais para Trading e informar área de Trocas.	14 dias após Fixação com Trading		X			
Trading assinará e devolverá 2 vias para Adama.	24 dias após Fixação com Trading	X				
Quando vias originais chegarem, anexar via digitalizada nada ID.	30 dias após Fixação com Trading	X				
Encaminhar para RTV via produtor e outra via será encaminhar para C&C.	30 dias após Fixação com Trading	X				
Entregar via para produtor.	37 dias após Fixação com Trading		X			
Lançar documento no SAP e arquivar.	37 dias após Fixação com Trading				X	

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 27 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA SPOT FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Acompanhamento semanal da colheita e volumes entregues.			X			
Confirmação junto as Tradings dos volumes entregues.		X				

TROCA SPOT FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Identificação do Pagamento realizado pela Trading.					X	
Confirmação dos Documentos Formalizados através das IDs no Portal de Crédito - Instrumento de Compra e Venda, Contrato de Venda Trading e Cessão de Crédito.	1 dia após pagamento Trading				X	
Liberação do Pedido para faturamento.	1 dia após pagamento Trading				X	

TROCA SPOT FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Havendo benefício no exercício da opção, o resultado poderá ser repassado ao cliente através de 2 formas: - 100% resultado através de Bonificação - 90% resultado através de Nota de Crédito	Após Pagamento Trading e Exercício Opção	X				

TROCA SPOT FÍSICA – Política de Crédito

Tipo Cliente: Cooperativa / Associação; PJ (Holding; Agropecuária; Usina e Agricultor PJ/SP); Distribuidor; Pessoa Física (inclusive membro do Pool); Pool de Compra - Associação / Cooperativa - Venda Direta

Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CDA/WA + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	Nfat	Fat	Fat	Nfat	Fat
AA	Nfat	Fat	Fat	Nfat	Fat
A	Nfat	Nfat	Fat	Nfat	Fat
B	Nfat	Nfat	Fat	Nfat	Fat
C	Nfat	Nfat	Fat	Nfat	Fat

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 28 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA SPOT CONTRATO

Moeda: R\$ ou US\$

Tipo de Ordem: ZBV (se o faturamento for liberado antes do pagamento, deverá ser alterado para ORB)

Modalidade: Venda Simples (não será aceito Ptax do Faturamento)

Modalidade Barter: Compra de Contrato

Motivo Ordem: Troca “Cultura” Spot Contrato “Preço Fixo/Opção”

Documentos Necessários:

- Instrumento de Compra e Venda
- Cópia Contrato de Venda Trading (negociado pelo Cliente)
- Cessão de Crédito

Culturas Foco:

- Açúcar
- Algodão
- Café
- Milho
- Soja



TROCA SPOT CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Negociação realizada através da Planilha SIM, com indicação do valor total em R\$ ou US\$.			x			

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 29 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA SPOT CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Quanto houver algum benefício envolvido, RTV deverá solicitar Instrumento de Compra e Venda para a área de Trocas.			X			
Gerar Instrumento de Compra e Venda e encaminhar para RTV.	No mesmo dia Fechamento do Pedido	X				
Coletar Assinatura do Representante Legal da Empresa com Reconhecimento de Firma.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Abrir ID no Portal de Crédito anexando documento assinado.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Enviar Planilha para Customer Service implantar pedido.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Implantar pedido.	2 dias após Fechamento do Pedido			X		
Conferência da Assinatura x Contrato Social do cliente (Confirmação da assinatura x Contrato Social).	2 dias após Fechamento do Pedido	X				
Enviar vias originais para Coleta assinaturas Adama.	3 dias após Fechamento do Pedido		X			
Coletar assinaturas Adama com reconhecimento de firma.	10 dias após Fechamento do Pedido	X				
Anexar documento assinado na ID no Portal de Crédito.	11 dias após Fechamento do Pedido	X				
Devolver via cliente.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Informar C&C da finalização do processo.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Lançar documento no SAP e arquivar.	12 dias após Fechamento do Pedido				X	

TROCA SPOT CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Quando houver Opção envolvida na negociação, compra será realizada após assinatura do Instrumento de Compra e Venda.						
Formalizar Strike que pode ser oferecido como benefício, que esteja dentro do custo permitido.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Informar RTV para que o mesmo repasse a informação para o cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV confirma com cliente Strike e retorna para a Mesa.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			
Mesa faz a compra das opções.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Enviar comunicado de compra das opções para RTV.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV repassa para cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 30 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA SPOT CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Cliente deverá entregar cópia de contrato já fixado com a Trading para o RTV, assinado por todas as partes.	2 dias após fechamento pedido		X			
RTV deverá verificar com C&C se é uma Trading que habitualmente a Adama já possui relacionamento. Adama poderá informar com a recusa, contratos com Tradings que apresentem restritivos junto a empresa.	2 dias após fechamento pedido		X		X	
Além da Trading, RTV deverá confirmar que moeda do Contrato é a mesma que o pedido foi negociado e que se trata de um contrato com preço já fixado.	2 dias após fechamento pedido		X			
Cliente também deverá entregar Cessão de Crédito já preenchida pela Trading para coleta de assinaturas.	2 dias após fechamento pedido		X			
RTV deverá abrir ID no Portal de Crédito anexando documentos para formalização.	2 dias após fechamento pedido		X			
Coleta de assinaturas da Adama com reconhecimento de firma e devolução do documento para o RTV.	10 dias após fechamento pedido				X	
RTV deverá coletar assinatura do produtor com reconhecimento de firma e encaminhar vias para Trading. Anexar cópia digitalizada no Portal.	20 dias após fechamento pedido		X			
Trading assinará documento e devolverá vias assinadas.	30 dias após fechamento pedido		X			
RTV é o responsável por garantir que via original será devolvida da Trading para a Adama.	40 dias após fechamento pedido		X			
Vias originais estando na Adama, documento é lançado no SAP e via arquivada.	40 dias após fechamento pedido				X	

21

TROCA SPOT CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Acompanhamento junto ao cliente da expectativa de colheita e início das entregas.			X			

TROCA SPOT CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Identificação do Pagamento realizado pela Trading.					X	
Confirmação dos Documentos Formalizados através das IDs no Portal de Crédito - Instrumento de Compra e Venda, Contrato de Venda Trading e Cessão de Crédito.	1 dia após pagamento Trading				X	
Liberação do Pedido para faturamento.	1 dia após pagamento Trading				X	

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 31 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA SPOT CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Havendo benefício no exercício da opção, o resultado poderá ser repassado ao cliente através de 2 formas: - 100% resultado através de Bonificação - 90% resultado através de Nota de Crédito	Após Pagamento Trading e Exercício Opção	X				

TROCA SPOT CONTRATO – Política de Crédito

Moeda: R\$						
Tipo Cliente: Cooperativa / Associação; PJ (Holding; Agropecuária; Usina e Agricultor PJ/SP); Distribuidor; Pessoa Física (inclusive membro do Pool); Pool de Compra - Associação / Cooperativa - Venda Direta						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CDA/WA + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	Nfat	Fat	Fat	Nfat	Fat	
AA	Nfat	Fat	Fat	Nfat	Fat	
A	Nfat	Nfat	Fat	Nfat	Fat	
B	Nfat	Nfat	Fat	Nfat	Fat	
C	Nfat	Nfat	Fat	Nfat	Fat	

Moeda: US\$						
Tipo Cliente: Cooperativa / Associação; PJ (Holding; Agropecuária; Usina e Agricultor PJ/SP); Distribuidor; Pessoa Física (inclusive membro do Pool); Pool de Compra - Associação / Cooperativa - Venda Direta						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CDA/WA + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	Nfat	Nfat	Fat	Nfat	Fat	
AA	Nfat	Nfat	Fat	Nfat	Fat	
A	Nfat	Nfat	Nfat	Nfat	Fat	
B	Nfat	Nfat	Nfat	Nfat	Fat	
C	Nfat	Nfat	Nfat	Nfat	Fat	

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 32 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FUTURA FÍSICA

Moeda: Commodity

Tipo de Ordem: ORB

Modalidade: Venda Simples (não será aceito Ptax do Faturamento)

Modalidade Barter: Compra de Commodity

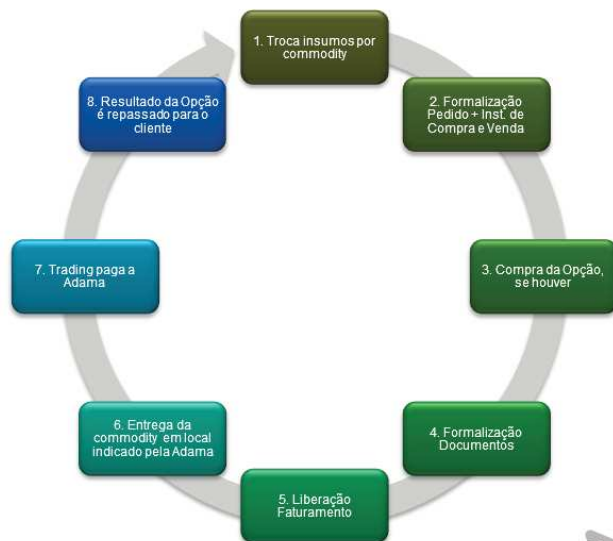
Motivo Ordem: Troca “Cultura” Futura Física “Preço Fixo/Opção”

Documentos Necessários:

- Instrumento de Compra e Venda
- CPR Física
- Contrato de Venda Trading (negociado pela Adama)
- Cessão de Crédito

Culturas Foco:

- Açúcar
- Café
- Milho
- Soja



ADAMA

28

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Juridico Adama
Negociação realizada através da Planilha SIM, com indicação do volume de sacas.			X			

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 33 de 81	

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Negociação Fechada em Linha com a Mesa.			X			
Gerar Instrumento de Compra e Venda e encaminhar para RTV.	No mesmo dia Fechamento do Pedido	X				
Coletar Assinatura do Representante Legal da Empresa com Reconhecimento de Firma.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Abrir ID no Portal de Crédito anexando documento assinado.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Enviar Planilha para Customer Service implantar pedido.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Implantar pedido.	2 dias após Fechamento do Pedido			X		
Conferência da Assinatura x Contrato Social do cliente (Confirmação da assinatura x Contrato Social).	2 dias após Fechamento do Pedido	X				
Enviar vias originais para Coleta assinaturas Adama.	3 dias após Fechamento do Pedido		X			
Coletar assinaturas Adama com reconhecimento de firma.	10 dias após Fechamento do Pedido	X				
Anexar documento assinado na ID no Portal de Crédito.	11 dias após Fechamento do Pedido	X				
Devolver via cliente.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Informar C&C da finalização do processo.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Lançar documento no SAP e arquivar.	12 dias após Fechamento do Pedido				X	

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Quando houver Opção envolvida na negociação, compra será realizada após assinatura do Instrumento de Compra e Venda.						
Formalizar Strike que pode ser oferecido como benefício, que esteja dentro do custo permitido.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Informar RTV para que o mesmo repasse a informação para o cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV confirma com cliente Strike e retorna para a Mesa.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			
Mesa faz a compra das opções.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Enviar comunicado de compra das opções para RTV.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV repassa para cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 34 de 81	

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Comercialização da commodity com a Trading.		X				
Formalização do Contrato de Venda Adama x Trading.	2 dias após Fixação com Trading	X				
Verificar se já é Modelo Padrão, pré aprovado pelo Jurídico. Caso sim, seguir, caso não, passar por Análise.	3 dias após Fixação com Trading	X				
Se precisar de Análise, esta será realizada pelo Depto. Jurídico da Adama.	Dias adicionais: 10 dias					X
Coletar assinatura pela Adama com reconhecimento de firma.	3 dias após Fixação com Trading	X				
Abrir ID no Portal com documento assinado.	4 dias após Fixação com Trading	X				
Encaminhar vias originais para coleta de assinatura pela Trading.	4 dias após Fixação com Trading	X				
Receber via original assinada pela Trading.	20 dias após Fixação com Trading	X				
Informar C&C da finalização do processo.	20 dias após Fixação com Trading	X				
Lançar documento no SAP e arquivar.	20 dias após Fixação com Trading				X	

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Apos fixação com a Trading, solicitar também a formalização das Cessão de Crédito.		X				
Verificar se já é Modelo Padrão, pré aprovado pelo Jurídico. Caso sim, seguir, caso não, passar por Análise.	3 dias após Fixação com Trading	X				
Se precisar de Análise, esta será realizada pelo Depto. Jurídico da Adama.	Dias adicionais: 10 dias					X
Coletar assinatura pela Adama com reconhecimento de firma.	3 dias após Fixação com Trading	X				
Abrir ID no Portal com documento assinado.	4 dias após Fixação com Trading	X				
Encaminhar vias originais para RTV (3 vias por produtor).	4 dias após Fixação com Trading	X				
RTV coletará assinatura dos produtores com reconhecimento de firma.	12 dias após Fixação com Trading		X			
Anexar documento assinado pelo produtor na ID.	13 dias após Fixação com Trading		X			
Enviar vias originais para Trading e informar área de Trocas.	14 dias após Fixação com Trading		X			
Trading assinará e devolverá 2 vias para Adama.	24 dias após Fixação com Trading	X				
Quando vias originais chegarem, anexar via digitalizada nada ID.	30 dias após Fixação com Trading	X				
Encaminhar para RTV via produtor e outra via será encaminhar para C&C.	30 dias após Fixação com Trading	X				
Entregar via para produtor.	37 dias após Fixação com Trading		X			
Lançar documento no SAP e arquivar.	37 dias após Fixação com Trading				X	

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 35 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
RTV deverá coletar documentos informados no check list de garantias, abrir uma ID no Portal de Crédito e inserir documentos para análise da Luchesi.			X			
Após Análise, CPF/ Termo de Endosso será emitido para coleta de Assinatura.					X	
RTV deverá coletar assinaturas em toda a documentação e também responsável por registrar o Endosso no CRL.			X			
Após a documentação estar toda formalizada, o RTV é o responsável por encaminhar para a Luchesi toda documentação digitalizada para a validação.			X			
Estando tudo de acordo após validado pela Luchesi, o RTV é o responsável por encaminhar para a Adama aos cuidados do analista de crédito todos os documentos originais (CPF, Termo de Endosso e Certidão de registro.)			X			
O Departamento de C&C lança a garantia no SAP e encaminha os documentos originais para o cadastro.					X	

DOCUMENTO GARANTIA - AÇÚCAR	AAA	AA	A	B	
CPF + Penhor de Açúcar + Fiança dos sócios majoritários com patrimônio	X	X	X	*	*
CPF + Fiança Bancária	X	X	X	X	*
CPF + Alienação Fiduciária	X	X	X	X	*
CPF + CDA/WA + Fiança dos sócios majoritários com patrimônio	X	X	X	X	*
CPF + Hipoteca + Fiança dos sócios majoritários com patrimônio	X	X	X	X	*

* Seguir árvore de decisão

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Confirmação dos Documentos Formalizados através das IDs no Portal de Crédito - Instrumento de Compra e Venda, CPR Física, Contrato de Venda Trading e Cessão de Crédito.					X	
Liberação do Pedido para faturamento, após documentação de garantia lançada no SAP					X	

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Acompanhamento semanal da colheita e volumes entregues.			X			
Confirmação junto as Tradings dos volumes entregues.		X				

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 36 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Identificação do Pagamento realizado pela Trading.					X	

TROCA FUTURA FÍSICA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Havendo benefício no exercício da opção, o resultado poderá ser repassado ao cliente através de 2 formas: - 100% resultado através de Bonificação - 90% resultado através de Nota de Crédito	Após Pagamento Trading e Exercício Opção	X				

TROCA FUTURA FÍSICA – Política de Crédito

Tipo Cliente: Cooperativa / Associação					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Nfat	Fat
AA	NFat	Fat	Fat	Nfat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
B	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
C*	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat

* somente cultura café

Tipo Cliente: Distribuidor					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Nfat	Fat
AA	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
B	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
C*	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat

* somente cultura café

Tipo Cliente: PJ (Holding, Agropecuária, Usina e Agricultor PJ/SP)					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Nfat	Fat
AA	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
B	-	-	-	-	-
C	-	-	-	-	-

Tipo Cliente: Pessoa Física					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
AA	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
B	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
C	-	-	-	-	-

Tipo Cliente: Pool de Compra - Associação / Cooperativa - Venda Direta					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Nfat	Fat
AA	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
B	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat
C	NFat	NFat	Fat	Nfat	Fat

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 37 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FUTURA CONTRATO

Moeda: R\$ ou US\$

Tipo de Ordem: ORB

Modalidade: Venda Simples (não será aceito Ptax do Faturamento)

Modalidade Barter: Compra de Contrato

Motivo Ordem: Troca "Cultura" Futura Contrato "Preço Fixo/Opção"

Documentos Necessários:

- Instrumento de Compra e Venda
- CPR Física
- Cópia Contrato de Venda Trading (negociado pelo Cliente)
- Cessão de Crédito

Culturas Foco:

- Açúcar
- Algodão
- Café
- Milho
- Soja



ADAMA

TROCA FUTURA CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Negociação realizada através da Planilha SIM, com indicação do valor total em R\$ ou US\$.			X			

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 38 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FUTURA CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Quando houver algum benefício envolvido, RTV deverá solicitar Instrumento de Compra e Venda para a área de Trocas.			X			
Gerar Instrumento de Compra e Venda e encaminhar para RTV.	No mesmo dia Fechamento do Pedido	X				
Coletar Assinatura do Representante Legal da Empresa com Reconhecimento de Firma.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Abrir ID no Portal de Crédito anexando documento assinado.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Enviar Planilha para Customer Service implantar pedido.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Implantar pedido.	2 dias após Fechamento do Pedido			X		
Conferência da Assinatura x Contrato Social do cliente (Confirmação da assinatura x Contrato Social).	2 dias após Fechamento do Pedido	X				
Enviar vias originais para Coleta assinaturas Adama.	3 dias após Fechamento do Pedido		X			
Coletar assinaturas Adama com reconhecimento de firma.	10 dias após Fechamento do Pedido	X				
Anexar documento assinado na ID no Portal de Crédito.	11 dias após Fechamento do Pedido	X				
Devolver via cliente.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Informar C&C da finalização do processo.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Lançar documento no SAP e arquivar.	12 dias após Fechamento do Pedido				X	

TROCA FUTURA CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Quando houver Opção envolvida na negociação, compra será realizada após assinatura do Instrumento de Compra e Venda.						
Formalizar Strike que pode ser oferecido como benefício, que esteja dentro do custo permitido.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Informar RTV para que o mesmo repasse a informação para o cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV confirma com cliente Strike e retorna para a Mesa.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			
Mesa faz a compra das opções.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Enviar comunicado de compra das opções para RTV.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV repassa para cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 39 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FUTURA CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Cliente deverá entregar cópia de contrato já fixado com a Trading para o RTV, assinado por todas as partes.	2 dias após fechamento pedido		X			
RTV deverá verificar com C&C se é uma Trading que habitualmente a Adama já possui relacionamento. Adama poderá informar com a recusa, contratos com Trdings que apresentem restritivos junto a empresa.	2 dias após fechamento pedido		X		X	
Além da Trading, RTV deverá confirmar que moeda do Contrato é a mesma que o pedido foi negociado e que se trata de um contrato com preço já fixado.	2 dias após fechamento pedido		X			
Cliente também deverá entregar Cessão de Crédito já preenchida pela Trading para coleta de assinaturas.	2 dias após fechamento pedido		X			
RTV deverá abrir ID no Portal de Crédito anexando documentos para formalização.	2 dias após fechamento pedido		X			
Coleta de assinaturas da Adama com reconhecimento de firma e devolução do documento para o RTV.	10 dias após fechamento pedido				X	
RTV deverá coletar assinatura do produtor com reconhecimento de firma e encaminhar vias para Trading. Anexar cópia digitalizada no Portal.	20 dias após fechamento pedido		X			
Trading assinará documento e devolverá vias assinadas.	30 dias após fechamento pedido		X			
RTV é o responsável por garantir que via original será devolvida da Trading para a Adama.	40 dias após fechamento pedido		X			
Vias originais estando na Adama, documento é lançado no SAP e via arquivada.	40 dias após fechamento pedido				X	

TROCA FUTURA CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
RTV deverá coletar documentos informados no check list de garantias, abrir uma ID no Portal de Crédito e inserir documentos para análise da Luchesi.			X			
Após Análise, CPR/ Termo de Endosso será emitido para coleta de Assinatura.					X	
RTV deverá coletar assinaturas em toda a documentação e também responsável por registrar o Endosso no CRI.			X			
Após a documentação estar toda formalizada, o RTV é o responsável por encaminhar para a Luchesi toda documentação digitalizada para a validação.			X			
Estando tudo de acordo após validado pela Luchesi, o RTV é o responsável por encaminhar para a Adama aos cuidados do analista de crédito todos os documentos originais (CPR, Termo de Endosso e Certidão de registro.)			X			
O Departamento de C&C lança a garantia no SAP e encaminha os documentos originais para o arquivo.					X	
DOCUMENTO GARANTIA - AÇÚCAR	AAA	AA	A	B	C	
CPRF com Penhor de Açúcar + Fiança dos sócios majoritários com patrimônio	X	X	X	-	-	
CPRF + Fiança Bancária	X	X	X	X	X	
CPRF + Alienação Fiduciária	X	X	X	X	X	
CPRF + CDA/WA + Fiança dos sócios majoritários com patrimônio	X	X	X	X	X	

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
Página: 40 de 81			

TROCA FUTURA CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Confirmação dos Documentos Formalizados através das IDs no Portal de Crédito - Instrumento de Compra e Venda, CPR Física, Contrato de Venda Trading e Cessão de Crédito.					X	
Liberação do Pedido para faturamento.					X	

TROCA FUTURA CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Acompanhamento junto ao cliente da expectativa de colheita e início das entregas.			X			

TROCA FUTURA CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Identificação do Pagamento realizado pela Trading.					X	

TROCA FUTURA CONTRATO



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Havendo benefício no exercício da opção, o resultado poderá ser repassado ao cliente através de 2 formas: - 100% resultado através de Bonificação - 90% resultado através de Nota de Crédito	Após Pagamento Trading e Exercício Opção	X				

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 41 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FUTURA CONTRATO – Política de Crédito

Tipo Cliente: Cooperativa / Associação						Tipo Cliente: Distribuidor					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat
AA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
C*	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	C*	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat

Tipo Cliente: PJ (Holding, Agropecuária, Usina e Agricultor PJ/SP)						Tipo Cliente: Pessoa Física					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	AAA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
B	-	-	-	-	-	B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
C	-	-	-	-	-	C	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat

Tipo Cliente: Pool de Compra - Associação / Cooperativa - Venda Direta					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
C	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 42 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA

Moeda: R\$

Tipo de Ordem: ORB

Modalidade: Venda Simples

Modalidade Barter: Compra de Contrato

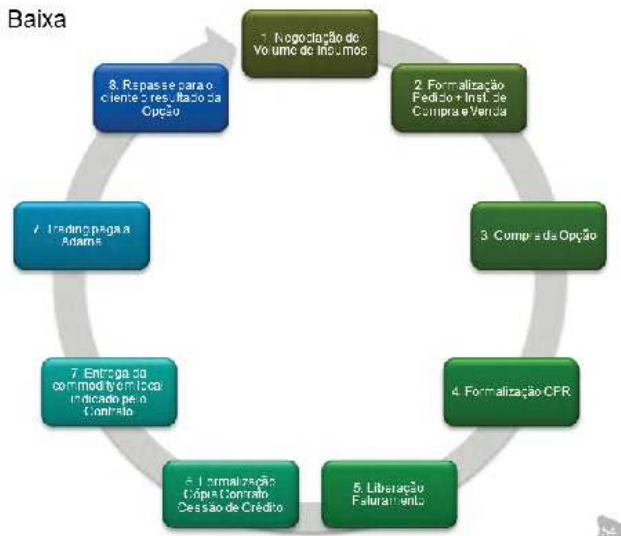
Motivo Ordem: Troca "Milho Saf/ Milho Verão" Financeira Opção Baixa

Documentos Necessários:

- Instrumento de Compra e Venda
- CPR Financeira
- Cópia Contrato de Venda Trading (negociado pelo Cliente)
- Cessão de Crédito

Culturas Foco:

- Milho



ADAMA

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Negociação realizada através da Planilha SIM, com indicação do valor total em R\$ ou US\$.			X			

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 43 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
RTV deverá solicitar Instrumento de Compra e Venda para a área de Trocas.			X			
Gerar Instrumento de Compra e Venda e encaminhar para RTV.	No mesmo dia Fechamento do Pedido	X				
Coletar Assinatura do Representante Legal da Empresa com Reconhecimento de Firma.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Abrir ID no Portal de Crédito anexando documento assinado.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Enviar Planilha para Customer Service implantar pedido.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Implantar pedido.	2 dias após Fechamento do Pedido			X		
Conferência da Assinatura x Contrato Social do cliente (Confirmação da assinatura x Contrato Social).	2 dias após Fechamento do Pedido	X				
Enviar vias originais para Coleta assinaturas Adama.	3 dias após Fechamento do Pedido		X			
Coletar assinaturas Adama com reconhecimento de firma.	10 dias após Fechamento do Pedido	X				
Anexar documento assinado na ID no Portal de Crédito.	11 dias após Fechamento do Pedido	X				
Devolver via cliente.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Informar C&C da finalização do processo.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Lançar documento no SAP e arquivar.	12 dias após Fechamento do Pedido				X	

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Compra será realizada após assinatura do Instrumento de Compra e Venda.						
Formalizar Strike que pode ser oferecido como benefício, que esteja dentro do custo permitido.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Informar RTV para que o mesmo repasse a informação para o cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV confirma com cliente Strike e retorna para a Mesa.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			
Mesa faz a compra das opções.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Enviar comunicado de compra das opções para RTV.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV repassa para cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 44 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
RTV deverá coletar documentos informados no check list de garantias, abrir uma ID no Portal de Crédito e inserir documentos para análise da Luchesi. Após Análise, CPR/ Termo de Endosso será emitido para coleta de Assinatura.			X			
RTV deverá coletar assinaturas em toda a documentação e também responsável por registrar o Endosso no CRI.			X		X	
Após a documentação estar toda formalizada, o RTV é o responsável por encaminhar para a Luchesi toda documentação digitalizada para a validação.			X			
Estando tudo de acordo após validado pela Luchesi, o RTV é o responsável por encaminhar para a Adama aos cuidados do analista de crédito todos os documentos originais (CPR, Termo de Endosso e Certidão de registro.)			X			
O Departamento de C&C lança a garantia no SAP e encaminha os documentos originais para o arquivo.					X	

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Confirmação dos Documentos Formalizados através das IDs no Portal de Crédito - Instrumento de Compra e Venda + CPR Financeira					X	
Liberação do Pedido para faturamento.					X	

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Cliente deverá entregar cópia de contrato já fixado com a Trading para o RTV, assinado por todas as partes.			X			
RTV deverá verificar com C&C se é uma Trading que habitualmente a Adama já possui relacionamento. Adama poderá informar com a recusa, contratos com Tradings que apresentem restritivos junto a empresa.			X		X	
Além da Trading, RTV deverá confirmar que moeda do Contrato é a mesma que o pedido foi negociado e que se trata de um contrato com preço já fixado.			X			
Cliente também deverá entregar Cessão de Crédito já preenchida pela Trading para coleta de assinaturas.			X			
RTV deverá abrir ID no Portal de Crédito anexando documentos para formalização.			X			
Coleta de assinaturas da Adama com reconhecimento de firma e devolução do documento para o RTV.					X	
RTV deverá coletar assinatura do produtor com reconhecimento de firma e encaminhar vias para Trading. Anexar cópia digitalizada no Portal.			X			
Trading assinar documento e devolverá vias assinadas.			X			
RTV é o responsável por garantir que via original será devolvida da Trading para a Adama.			X			
Vias originais estando na Adama, documento é lançado no SAP e via arquivada.					X	

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 45 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Juridico Adama
Acompanhamento junto ao cliente da expectativa de colheita e início das entregas.			X			

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Juridico Adama
Identificação do Pagamento realizado pela Trading.					X	

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Juridico Adama
Havendo benefício no exercício da opção, o resultado poderá ser repassado ao cliente através de 2 formas: - 100% resultado através de Bonificação - 90% resultado através de Nota de Crédito	Após Pagamento Trading e Exercício Opção	X				

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 46 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FINANCEIRA MILHO OPÇÃO BAIXA – Política de Crédito

Tipo Cliente: Cooperativa / Associação						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	
AA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
C*	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	

Tipo Cliente: Distribuidor						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
C*	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	

Tipo Cliente: PJ (Holding, Agropecuária, Usina e Agricultor PJ/SP)						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
B	-	-	-	-	-	
C	-	-	-	-	-	

Tipo Cliente: Pessoa Física						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
C	-	-	-	-	-	

Tipo Cliente: Pool de Compra - Associação / Cooperativa - Venda Direta						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
C	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA

Moeda: US\$

Tipo de Ordem: ORB

Modalidade: Venda Simples (não será aceito Ptax do Faturamento)

Modalidade Barter: Compra de Contrato

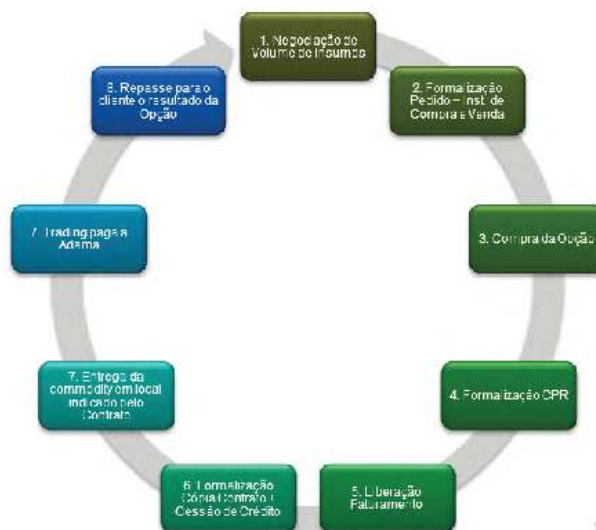
Motivo Ordem: Troca Soja Financeira Opção Baixa

Documentos Necessários:

- Instrumento de Compra e Venda
- CPR Financeira
- Cópia Contrato de Venda Trading (negociado pelo Cliente)
- Cessão de Crédito

Culturas Foco:

- Soja



ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 47 de 81	

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Negociação realizada através da Planilha SIM, com indicação do valor total em R\$ ou US\$.			X			

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
RTV deverá solicitar Instrumento de Compra e Venda para a área de Trocas.			X			
Gerar Instrumento de Compra e Venda e encaminhar para RTV.	No mesmo dia Fechamento do Pedido	X				
Coletar Assinatura do Representante Legal da Empresa com Reconhecimento de Firma.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Abrir ID no Portal de Crédito anexando documento assinado.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Enviar Planilha para Customer Service implantar pedido.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Implantar pedido.	2 dias após Fechamento do Pedido			X		
Conferência da Assinatura x Contrato Social do cliente (Confirmação da assinatura x Contrato Social).	2 dias após Fechamento do Pedido	X				
Enviar vias originais para Coleta assinaturas Adama.	3 dias após Fechamento do Pedido		X			
Coletar assinaturas Adama com reconhecimento de firma.	10 dias após Fechamento do Pedido	X				
Anexar documento assinado na ID no Portal de Crédito.	11 dias após Fechamento do Pedido	X				
Devolver via cliente.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Informar C&C da finalização do processo.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Lançar documento no SAP e arquivar.	12 dias após Fechamento do Pedido				X	

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Compra será realizada após assinatura do Instrumento de Compra e Venda.						
Formalizar Strike que pode ser oferecido como benefício, que esteja dentro do custo permitido.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Informar RTV para que o mesmo repasse a informação para o cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV confirma com cliente Strike e retorna para a Mesa.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			
Mesa faz a compra das opções.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Enviar comunicado de compra das opções para RTV.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV repassa para cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 48 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
RTV deverá coletar documentos informados no check list de garantias, abrir uma ID no Portal de Crédito e inserir documentos para análise da Luchesi.			X			
Após Análise, CPR/ Termo de Endosso será emitido para coleta de Assinatura.					X	
RTV deverá coletar assinaturas em toda a documentação e também responsável por registrar o Endosso no CRI.			X			
Após a documentação estar toda formalizada, o RTV é o responsável por encaminhar para a Luchesi toda documentação digitalizada para a validação.			X			
Estando tudo de acordo após validado pela Luchesi, o RTV é o responsável por encaminhar para a Adama aos cuidados do analista de crédito todos os documentos originais (CPR, Termo de Endosso e Certidão de registro.)			X			
O Departamento de C&C lança a garantia no SAP e encaminhada os documentos originais para o arquivo.					X	

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Confirmação dos Documentos Formalizados através das IDs no Portal de Crédito - Instrumento de Compra e Venda + CPR Financeira					X	
Liberação do Pedido para faturamento.					X	

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Cliente deverá entregar cópia de contrato já fixado com a Trading para o RTV, assinado por todas as partes.			X			
RTV deverá verificar com C&C se é uma Trading que habitualmente a Adama já possui relacionamento. Adama poderá informar com a recusa, contratos com Tradings que apresentem restritivos junto a empresa.			X		X	
Além da Trading, RTV deverá confirmar que moeda do Contrato é a mesma que o pedido foi negociado e que se trata de um contrato com preço já fixado.			X			
Cliente também deverá entregar Cessão de Crédito já preenchida pela Trading para coleta de assinaturas.			X			
RTV deverá abrir ID no Portal de Crédito anexando documentos para formalização.			X			
Coleta de assinaturas da Adama com reconhecimento de firms e devolução do documento para o RTV.					X	
RTV deverá coletar assinatura do produtor com reconhecimento de firms e encaminhar vias para Trading. Anexar cópia digitalizada no Portal.			X			
Trading assinará documento e devolverá vias assinadas.			X			
RTV é o responsável por garantir que via original será devolvida da Trading para a Adama.			X			
Vias originais estando na Adama, documento é lançado no SAP e via arquivada.					X	

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 49 de 81	

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Acompanhamento junto ao cliente da expectativa de colheita e início das entregas.			X			

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Identificação do Pagamento realizado pela Trading.					X	

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Havendo benefício no exercício da opção, o resultado poderá ser repassado ao cliente através de 2 formas: - 100% resultado através de Bonificação - 90% resultado através de Nota de Crédito	Após Pagamento Trading e Exercício Opção	X				

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 50 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FINANCEIRA SOJA OPÇÃO BAIXA – Política de Crédito

Tipo Cliente: Cooperativa / Associação							Tipo Cliente: Distribuidor						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR-F + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading		Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat		AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	
AA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat		AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat		A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat		B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
C*	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat		C*	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	

Tipo Cliente: PJ (Holding, Agropecuária, Usina e Agricultor PJ/SP)							Tipo Cliente: Pessoas Físicas						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading		Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat		AAA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat		AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat		A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
B	-	-	-	-	-		B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
C	-	-	-	-	-		C	-	-	-	-	-	

Tipo Cliente: Pool de Compra - Associação / Cooperativa - Venda Direta						
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	
C	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA

Moeda: US\$

Tipo de Ordem: ORB

Modalidade: Venda Simples (não será aceito Plax do Faturamento)

Modalidade Barter: Compra de Contrato

Motivo Ordem: Troca Açúcar Futura Contrato Opção Baixa

Documentos Necessários:

- Instrumento de Compra e Venda
- CPR Financeira
- Cópia Contrato de Venda Trading (negociado pelo Cliente)
- Cessão de Crédito

Culturas Foco:

- Açúcar



ADAMA

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 51 de 81	

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Negociação realizada através da Planilha SIM, com indicação do valor total em R\$ ou US\$.			X			

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
RTV deverá solicitar Instrumento de Compra e Venda para a área de Trocas.			X			
Gerar Instrumento de Compra e Venda e encaminhar para RTV.	No mesmo dia Fechamento do Pedido	X				
Colocar Assinatura do Representante Legal da Empresa com Reconhecimento de Firma.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Abrir ID no Portal de Crédito anexando documento assinado.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Enviar Planilha para Customer Service Implantar pedido.	1 dia após Fechamento do Pedido		X			
Implantar pedido.	2 dias após Fechamento do Pedido			X		
Conferência da Assinatura x Contrato Social do cliente (Confirmação da assinatura x Contrato Social).	2 dias após Fechamento do Pedido	X				
Enviar vias originais para Coleta assinaturas Adama.	3 dias após Fechamento do Pedido		X			
Coletar assinaturas Adama com reconhecimento de firma.	10 dias após Fechamento do Pedido	X				
Anexar documento assinado na ID no Portal de Crédito.	11 dias após Fechamento do Pedido	X				
Devolver via cliente.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Informar C&C da finalização do processo.	12 dias após Fechamento do Pedido	X				
Lançar documento no SAP e arquivar.	12 dias após Fechamento do Pedido				X	

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Compra será realizada após assinatura do Instrumento de Compra e Venda.						
Formalizar Strike que pode ser oferecido como benefício, que esteja dentro do custo permitido.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Informar RTV para que o mesmo repasse a informação para o cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV confirma com cliente Strike e retorna para a Mesa.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			
Mesa faz a compra das opções.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
Enviar comunicado de compra das opções para RTV.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda	X				
RTV repassa para cliente.	1 dia após chegada Instrumento de Compra e Venda		X			

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
Página: 52 de 81			

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
RTV deverá coletar documentos informados no check list de garantias, abrir uma ID no Portal de Crédito e inserir documentos para análise da Luchesi.			X			
Após Análise, CPR/ Termo de Endosso será emitido para coleta de Assinatura.					X	
RTV deverá coletar assinaturas em toda a documentação e também responsável por registrar o Endosso no CRI.			X			
Após a documentação estar toda formalizada, o RTV é o responsável por encaminhar para a Luchesi toda documentação digitalizada para a validação.			X			
Estando tudo de acordo após validado pela Luchesi, o RTV é o responsável por encaminhar para a Adama aos cuidados do analista de crédito todos os documentos originais (CPR, Termo de Endosso e Certidão de registro.)			X			
O Departamento de C&C lança a garantia no SAP e encaminhada os documentos originais para o arquivo.					X	

DOCUMENTO GARANTIA - AÇÚCAR	AAA	AA	A	B	C
CPRF + Penhor de Açúcar + Fiança dos Sócios Majoritários com Patrimônio	X	X	X	-	-
CPRF + Fiança Bancária	X	X	X	X	X
CPRF + Alienação Fiduciária	X	X	X	X	X
CPRF + CDA/WA + Fiança dos Sócios Majoritários com Patrimônio	X	X	X	X	X

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Confirmação dos Documentos Formalizados através das IDs no Portal de Crédito - Instrumento de Compra e Venda + CPR Financeira					X	
Liberação do Pedido para faturamento.					X	

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 53 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Cliente deverá entregar cópia de contrato já fixado com a Trading para o RTV, assinado por todas as partes.			X			
RTV deverá verificar com C&C se é uma Trading que habitualmente a Adama já possui relacionamento. Adama poderá informar com a recusa, contratos com Tradings que apresentem restritivos junto a empresa.			X		X	
Além da Trading, RTV deverá confirmar que moeda do Contrato é a mesma que o pedido foi negociado e que se trata de um contrato com preço já fixado.			X			
Cliente também deverá entregar Cessão de Crédito já preenchida pela Trading para coleta de assinaturas.			X			
RTV deverá abrir ID no Portal de Crédito anexando documentos para formalização.			X			
Coleta de assinaturas da Adama com reconhecimento de firma e devolução do documento para o RTV.					X	
RTV deverá coletar assinatura do produtor com reconhecimento de firma e encaminhar vias para Trading. Anexar cópia digitalizada no Portal.			X			
Trading assinará documento e devolverá vias assinadas.			X			
RTV é o responsável por garantir que via original será devolvida da Trading para a Adama.			X			
Vias originais estando na Adama, documento é lançado no SAP e via arquivada.					X	

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Acompanhamento junto ao cliente da expectativa de colheita e início das entregas.			X			

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Identificação do Pagamento realizado pela Trading.					X	

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 54 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA



Item	Prazo	Trocas	RTV	Customer Service	C&C	Jurídico Adama
Havendo benefício no exercício da opção, o resultado poderá ser repassado ao cliente através de 2 formas: - 100% resultado através de Bonificação - 90% resultado através de Nota de Crédito	Após Pagamento Trading e Exercício Opção	X				

TROCA FINANCEIRA AÇÚCAR OPÇÃO BAIXA – Política de Crédito

Tipo Cliente: Cooperativa / Associação						Tipo Cliente: Distribuidor					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat
AA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
C*	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	C*	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat

Tipo Cliente: PJ (Holding, Agropecuária, Usina e Agricultor PJ/SP)						Tipo Cliente: Pessoa Física					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading	Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat	AAA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat	A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
B	-	-	-	-	-	B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
C	-	-	-	-	-	C	-	-	-	-	-

Tipo Cliente: Pool de Compra - Associação / Cooperativa - Venda Direta					
Rating	ICV + Limite	ICV + Cont&Cessão + Limite	ICV + Cont&Cessão + CPR + Limite	ICV + Pag Cliente	ICV + Pag Trading
AAA	NFat	Fat	Fat	Fat	Fat
AA	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
A	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
B	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat
C	NFat	NFat	Fat	Fat	Fat

RESUMO

TIPO	MODALIDADE	PREÇO	AÇÚCAR	ALGODÃO	CAFÉ	MILHO	SOJA	TRIGO	Observação
SPOT	FÍSICA	PREÇO FIXO	X	-	X	X	X	-	-
		OPÇÃO ALTA	X	-	-	X	X	-	-
		OPÇÃO BAIXA	X	-	-	X	X	-	-
FUTURA	FÍSICA	PREÇO FIXO	X	X	X	X	X	X	Contrato Preço Fixado
		OPÇÃO ALTA	X	X	-	X	X	X	Contrato Preço Fixado
		OPÇÃO BAIXA	X	X	-	X	X	X	Contrato Preço Fixado
FINANCEIRA	CONTRATO	PREÇO FIXO	X	X	X	X	X	X	Contrato Preço Fixado
		OPÇÃO ALTA	X	X	-	X	X	X	Contrato Preço Fixado
		OPÇÃO BAIXA	X	X	-	X	X	X	Contrato Preço Fixado
		OPÇÃO BAIXA	X	X	-	X	X	X	Contrato A Fixar

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
		Página: 55 de 81	
Elaborado por:		Aprovado por:	

4.5.1.5. Limite de Crédito Clean

4.5.1.5.1. Pessoa Jurídica

O cálculo do percentual Clean no Limite de Crédito, deverá respeitar os seguintes critérios:

1. Rating (AAA; AA; A; B; C);
2. Até o Percentual máximo do Patrimônio Líquido do cliente;
3. Não superior ao Valor Máximo em US\$ (Valor máximo em Dólares);
4. Aderente a Modalidade de Vendas;
 - Para vendas na Modalidade Reais ou Ptax do Faturamento:
Aprovação automática no Simulador de Crédito
 - Para vendas na Modalidade Dólar do Vencimento:
Aprovação automática no Simulador de Crédito

Via de regra, o uso do percentual Clean no Limite de Crédito para clientes Pessoa Jurídica está condicionado a entrega da Carta de Fiança formalizada dos sócios ou administradores, conforme definidos na base de cadastro.

O percentual estabelecido para o Limite Clean no Limite de Crédito não deve ser considerado como Garantia e deverá respeitar os critérios conforme Árvore de Decisão.

4.5.1.5.2. Pessoa Física

O cálculo do percentual Clean no Limite de Crédito deverá respeitar os seguintes critérios:

1. Rating (AAA; AA; A; B; C);
2. Não superior ao percentual máximo do Patrimônio Líquido do cliente;
3. **Até o Percentual Máximo do Potencial de Compras de Defensivos;**
4. Não superior ao valor Máximo em US\$ (Valor máximo em Dólares);
5. Aderente Modalidade de Vendas:
 - Para vendas na Modalidade Reais ou Ptax do Faturamento:
Aprovação automática no Simulador de Crédito
 - Para vendas na Modalidade Dólar do Vencimento:
Aprovação automática no Simulador de Crédito

<h1>ADAMA</h1>				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 56 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

O cálculo do potencial de compras leva em consideração o valor médio do custo por hectare de defensivos por cultura, publicado **pela FNP e ou Kleffmann**, multiplicado pela área plantada nos imóveis informado na Declaração de Imposto de Renda.

O Analista de Crédito deverá fazer a validação entre a área declarada no Imposto de Renda e a área total da propriedade informada na NIRF. Existindo divergência, o Analista deverá considerar a menor área informada entre a NIRF e o IR.

É responsabilidade do RTV comunicar corretamente a área plantada por cultura das propriedades descritas na Declaração de Imposto de Renda.

a) Utilização das áreas declaradas do Imposto de Renda

Para todos os imóveis destinados à produção agrícola declarados no Imposto de Renda será aplicado os percentuais de utilização de Reserva Legal em áreas de proteção, de acordo com a Lei nº 12651/2012. A área já deduzida da Reserva Legal, conforme a Lei, será informada ou disponibilizada para o RTV informar as culturas plantadas.

b) Informações de Culturas

O RTV deverá informar a cultura e a área plantada para safra verão e safrinha, se praticada pelo Cliente, para cada propriedade descrita no Imposto de Renda do Cliente.

No momento da análise, o Analista de Crédito fará a validação das áreas informadas com plantio de safrinha com base no plano de território do MKT Adama. Deve-se identificar se a localização da propriedade informada no Imposto de Renda consta na relação de municípios com plantio de safrinha.

Se o município de localização da propriedade informada no Imposto de Renda constar no plano de território do MKT Adama como área de plantio de safrinha, serão considerados como percentual máximo de utilização para plantio de safrinha até 70% da área total informada como cultura de verão. Identificado que o RTV informou um percentual maior, será reajustado para o teto máximo de 70%. Caso o município de localização da propriedade informada no Imposto de Renda não conste no plano de território do MKT Adama com o plantio de safrinha, os valores informados pelo RTV como área plantada de safrinha para esta propriedade serão desconsiderados.

O Analista de Crédito e Cobrança fará a digitação na SARC das propriedades, conforme declaração de Imposto de Renda:

- Código da Atividade

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 57 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

CODIGOS DO IMPOSTO RENDA

CODIGOS

10	Agricultura - cultivo de solo seja qual for a natureza do colhido
11	Pecuária - criação, recriação ou engorda de animais
12	Extração e exploração vegetal e animal
13	Exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, piscicultura, sericultura, etc
14	Cultura de pequenos animais.
15	Captura e venda in natura do pescado
99	Outros

- Participação Percentual (%) conforme IRPF
- Código de Exploração conforme IRPF

CODIGO DE EXPLORAÇÃO

1	Proprietário unico / posseiro
2	Condominio
3	Parceiro
4	Arrendamento
5	Propriedade comum ao casal
6	Outros

- Nome da Propriedade conforme IRPF
- Localização da Propriedade conforme IRPF
- Município conforme IRPF
- Estado conforme IRPF
- Área Total em hectares conforme IRPF
- Código NIRF da Propriedade conforme IRPF

Após o Analista de Crédito e Cobrança concluir a digitação na SARC das propriedades, conforme declaração de Imposto de Renda, ele devolverá a ID para o RTV incluir as informações abaixo, por propriedade:

- Cultura
- Área plantada da Cultura

Lembrando que uma mesma propriedade poderá ser explorada por mais de uma cultura em safra principal e safrinha.

O percentual estabelecido para o Limite Clean no Limite de Crédito não deve ser considerado como Garantia e deverá respeitar os critérios conforme Árvore de Decisão.

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 58 de 81	

4.5.1.5.3. Uso compartilhado de Limite Clean por Grupos Econômicos

4.5.1.5.3.1. Grupos Econômicos

Caracteriza-se Grupo Econômico quando duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de outra, compondo Grupo Industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, ainda que cada uma delas tenha personalidade jurídica própria.

Um Grupo Econômico é caracterizado sempre que uma Pessoa Jurídica ou Física detiver maior participação societária e obtiver a gestão consolidada do Grupo. Para a ADAMA existem três tipos de Grupos Econômicos: o Grupo Econômico Internacional, o Grupo Econômico Padrão e o Grupo Econômico Especial.

4.5.1.5.3.1.1. Grupo Econômico Internacional

Consideramos um Grupo Econômico Internacional quando é identificado que o controle da empresa sediada no Brasil é realizado por uma Holding Internacional, chamada de controladora, e que não é possível identificar, através do Contrato Social ou Balanço Consolidado, a responsabilidade do Grupo controlador da Holding Internacional.

A ADAMA efetua a venda para seu cliente sediado no Brasil e consegue identificar a Holding controladora, porém não é possível atribuir responsabilidade solidária porque o controle se encontra fora do Brasil, em sua maioria por Grupos de Investimento.

Para a ADAMA, os clientes considerados como Grupo Econômico Internacional e aprovados pelo Time Executivo com Limites de Crédito aprovados são:

Controladora	Controlada
A COFCO AGRI	COFCO BRASIL S/A
LOUIS DREYFUS COMODITIES HOLDINGD BV	BIOSEV S.A - BIOSEV BIOENERGIA
Glencore International plc. Glencore	GLENCANE BIOENERGIA S.A

4.5.1.5.3.1.1.1. Definição do Limite de Crédito Clean para Grupo Econômico Internacional

A definição do Limite de Crédito Clean para empresas classificadas como Grupo Internacional deverá ter a avaliação e validação do Time Executivo ADAMA Brasil, respeitar o teto máximo por

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 59 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Rating, conforme definido nesta Política e contar com as respectivas alçadas de aprovação, até o valor proposto.

4.5.1.5.3.1.2. Grupo Econômico Padrão

Caracteriza-se Grupo Econômico Padrão quando duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de outra (Contrato Social Consolidado), compondo Grupo Industrial, Comercial ou de qualquer outra atividade econômica, ainda que cada uma delas tenha Personalidade Jurídica própria. Essas empresas podem apresentar Balanços Consolidados ou Individuais.

4.5.1.5.3.1.2.1. Definição do Limite de Crédito Clean para Grupo Econômico Padrão

Para empresas com Balanço Consolidado, o Rating de Crédito será o mesmo para todas as empresas do Grupo, pois se trata de um único Balanço para a análise de todas as empresas. A soma do Limite de Crédito compartilhado com as Controladas, mais o Limite de Crédito Clean da Controladora, não poderá ultrapassar o teto de valor definido nessa Política para o Rating da Controladora.

Empresas com Balanços Individuais, o Rating de Crédito será definido individualmente. A empresa Controlada poderá se beneficiar do Limite de Crédito Clean obtido pela Controladora. A soma do Limite de Crédito compartilhado com as Controladas, mais o Limite de Crédito Clean da Controladora, não poderá ultrapassar o teto de valor definido nessa Política para o Rating da Controladora.

Todas as empresas enquadradas neste Grupo Econômico deverão ter o seu respectivo Limite de Crédito analisado e aprovado.

4.5.1.5.3.1.3. Grupo Econômico Especial

Caracteriza-se Grupo Econômico Especial quando em duas ou mais empresas é possível identificar no Contrato Social dessas empresas uma Pessoa Física que é sócio majoritário em todas as empresas.

4.5.1.5.3.1.3.1. Definição do Limite de Crédito Clean para Grupo Econômico Especial

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 60 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Empresas que possuem o mesmo sócio majoritário poderão compartilhar o Limite de Crédito Clean entre si com base no Rating de Crédito definido para cada uma delas. A empresa de melhor Rating dentre elas poderá compartilhar seu Limite de Crédito Clean com as demais, através da prestação de Fiança, sua e de seus sócios, para a empresa de menor Rating. O valor total do Limite de Crédito Clean entre todas as empresas não poderá exceder o Limite de Crédito Clean definido para a empresa Fiadora (de melhor Rating).

4.5.1.6. Árvore de Decisão de Crédito

- O Limite de Crédito poderá ser amparado por vários tipos de Garantias já descritas nesta Política. Havendo a necessidade de alteração na composição das Garantias para o suporte ao Limite de Crédito, o RTV deverá abrir uma ID de Revisão de Limite de Crédito, onde ele fará o preenchimento do Simulador de Crédito com a nova composição de Garantias.
- Os tipos de Garantias aceitos para suporte ao Limite de Crédito são definidos de acordo com a aderência a Modalidade de Vendas, Rating, perfil e natureza de clientes.
- Os percentuais de uso das Garantias são definidos de acordo com o Tipo de Garantia, Modalidade de Vendas e Rating do Cliente.

Importante:

- 1) Vencimento das CPR's antes do Vencimento da ADAMA.
- 2) Entrega e Pagamento pelas Tradings antes do Vencimento da ADAMA.
- 3) Liberação dos Faturamentos somente após formalização da Garantia.
- 4) Emitentes das CPR's não podem apresentar SERASA.
- 5) Emitentes das CPRs, se Pessoas Físicas, não devem possuir registro na Junta Comercial como Produtor Rural Empresário

4.5.1.7. Definição do Limite de Crédito

O valor do Limite de Crédito será definido levando em consideração a Moeda da Modalidade de Vendas, Classificação de Risco do Cliente (Rating), Tipo/Perfil do cliente e Valor da Garantia Vinculada, conforme Árvore de Decisão de Crédito.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 61 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

A área de Crédito e Cobrança poderá resgatar o Simulador de Crédito a qualquer momento nos casos em que, por decisão de análise de risco, entender que o Limite de Crédito seguirá com outra composição de Garantia diferente das disponíveis no Simulador de Crédito.

4.5.1.7.2. Tipos de Limite de Crédito

- Limite de Crédito Clean – É o Limite de Crédito aprovado de acordo com o percentual máximo do Patrimônio Líquido do cliente, de acordo com o Rating;
- Limite de Crédito Bloqueado - É o Limite de Crédito analisado, definido, aprovado e vigente. Seu uso está condicionado a formalização de uma Garantia conforme definido no Simulador de Crédito.

4.5.1.8. Aprovação do Limite de Crédito de acordo com as Alçadas

Todo processo de Concessão, Renovação e Revisão de Limite de Crédito deverá ser submetido ao WF de aprovação seguindo os respectivos níveis de alçadas.

A definição dos níveis de alçadas para a aprovação do Limite de Crédito está vinculada ao valor do Limite de Crédito solicitado.

O Limite de Crédito será considerado aprovado somente após a aprovação do último nível de alçada estabelecido para o respectivo Limite de Crédito.

4.5.1.8.1. Alçadas para Concessão de Crédito

Os níveis de alçada para aprovação de Limites de Crédito estão apresentados na tabela abaixo. O valor em cada alçada é definido pela exposição máxima do cliente ou Limite de Crédito total concedido:

Alçada	Autonomia
Analista de Crédito e Cobrança	Até USD 50 Mil
Representante de Crédito e Cobrança	De USD 50,01 Mil até USD 400 Mil
Coordenador Administrativo C&C	De USD 400,01 Mil até USD 600 Mil
Gerente C&C Campo	De USD 600,01 Mil até USD 1.000 Mil
Gerente C&C Nacional	De USD 1.000,01 Mil até USD 2.000 Mil
CFO	De USD 2.000,01 Mil até USD 3.000 Mil
CEO	De USD 3.000,01 Mil até USD 3.500 Mil

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 62 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

CFO AMÉRICAS	De USD 3.500,01 Mil até USD 6.000 Mil
CFO CORPORATIVO	De USD 6.000,01 Mil até USD 10.000 Mil
CEO GLOBAL	Acima de USD 10.000,01 Mil

Todos os Limites de Crédito de clientes que forem submetidos ao Workflow de aprovação e aprovados pelos respectivos níveis de alçadas acima, estão automaticamente enquadrados nessa Política de Crédito, independente da composição de Garantias.

Caso a concessão do limite de crédito seja em exceção, haverá uma marcação de exceção na proposta de crédito e deverá seguir em alçada superior de acordo com o nível de alçada da exposição máxima do cliente ou limite de crédito total concedido, conforme tabela acima demonstrada. Essa regra aplica somente para alçadas do Analista de Crédito e Cobrança, Representante de Crédito e Cobrança, Coordenador Administrativo C&C e Gerente C&C Campo.

4.5.1.8.2. Alçadas para Análise e Aprovação de Exceções no WF de Crédito:

Tabela de Tomada de Decisão:

Valores expressos em US\$ x (1.000)	Aprovadores									
	1		2		3		4		5	
	Analista C&C		Representante C&C		Coordenador Adm. C&C		Gerente C&C Campo		Gerente C&C Nacional	
Descrição Tipo de Alçada	De	Até	De	Até	De	Até	De	Até	Acima	
Bloqueio por Duplicata Vencida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Aprova
Bloqueio por Limite Excedido	-	50,00	50,01	400,00	400,01	600,00	600,01	1.000,00	1.001,01	
Bloqueio por Data Limite Vencido	-	50,00	50,01	400,00	400,01	600,00	600,01	1.000,00	1.001,01	
Bloqueio por Limite Bloqueado	-	50,00	50,01	400,00	400,01	600,00	600,01	1.000,00	1.001,01	
Bloqueio Venda à Vista	Aprova		-	-	-	-	-	-	-	-
Bloqueio Fiança não Formalizada	-	50,00	50,01	400,00	400,01	600,00	600,01	1.000,00	1.001,01	
Bloqueio Falta de Aceites nas Duplicatas	-	50,00	50,01	400,00	400,01	600,00	600,01	1.000,00	1.001,01	
Bloqueio Vendas Dólar do Vencimento	-	50,00	50,01	400,00	400,01	600,00	600,01	1.000,00	1.001,01	
Bloqueio de Vendas Barter	-	-	-	-	-	-	-	-	Aprova	

O teto para cada alçada é a Alçada para Concessão de Limite. O valor por aprovador mais a exposição do cliente não deve ultrapassar a alçada de aprovação de limite de crédito para sua nível. Se ocorrer a decisão deverá ser encaminhada para o nível acima.

Todos as decisões de liberações tomadas conforme níveis de Alçadas acima e aprovados pelos respectivos níveis estão automaticamente enquadradas e amparadas por essa Política de Crédito. Os valores da tabela acima representam a concentração da exposição total do cliente em relação ao montante do valor a ser liberado em exceção.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 63 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

As liberações dos pedidos no sistema seguirão para o Analista de Crédito e Coordenador Administrativo de Crédito e Cobrança, via *Workflow* (SAP), com exceção do bloqueio de vendas à vista, que será aprovado somente pelo Analista de Crédito mediante confirmação de pagamento.

Todos os pedidos liberados em exceção deverão possuir a ciência mensalmente, via relatório retirado do sistema, pelos demais aprovadores conforme definição acima.

Para clientes com duplicata vencida acima de 60 dias, qualquer liberação de faturamento, independente do valor, deverá ter aprovação do Gerente C&C Nacional.

4.5.1.8.3. Critérios para Concessão de Crédito

A definição do Limite de Crédito quanto a valores e Modalidade de Garantias somente podem ser estabelecidos dentro dos parâmetros definidos nessa Política de Crédito.

Todo processo de Concessão, Renovação e Revisão de Limite de Crédito deverá ser iniciado pela área Comercial via Portal de Crédito.

4.5.1.8.4. Condições Impeditivas para Concessão de Crédito

Os clientes não devem ter Limite de Crédito aprovado caso apresentem alguma condição impeditiva. Não será dado andamento no processo de Análise e Concessão de Limite de Crédito para clientes que apresentem uma das condições abaixo.

- Não apresentar a documentação mínima do *Check List* indicado no Portal de Crédito;
- CPF ou CNPJ inválido/cancelado/inexistente na Receita Federal;
- Clientes em Recuperação Judicial (RJ) com dívidas com a ADAMA;
- Clientes impedidos de operar/movimentar conta corrente por determinação Judicial;
- Empresas que possuírem apontamento de “Falência decretada ou Requerida”;
- Clientes que possuírem Requerimento Judicial de “Autofalência”;
- Empresa encerrada;
- Clientes que de acordo com a própria política apresentem Rating D;
- Clientes Pessoa Física com cadastro na Junta Comercial não serão analisados como Pessoa Física e sim Pessoa Jurídica.

4.5.1.8.5. Vigência do Limite de Crédito

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 64 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Os Limites de Crédito deverão ser revistos anualmente ou a qualquer momento quando necessário.

O Limite de Crédito tem vigência até **01/06** de cada ano, com validade máxima de até 1 (um) ano após a sua Concessão, Renovação ou Revisão.

4.5.1.8.6. Fatores para a Suspensão ou Revisão do Limite de Crédito em Caráter Excepcional (a qualquer tempo)

O processo de Análise de Crédito poderá ser suspenso caso seja detectado qualquer informação que influencie negativamente na avaliação de crédito até que os devidos esclarecimentos sejam providenciados.

4.5.1.8.7. Bloqueios de Crédito Automáticos Via Sistema SAP

4.5.1.8.7.1. Limite de Crédito Bloqueado

Clientes com Limite de Crédito analisado, definido, aprovado e vigente, porém bloqueado por garantia não formalizada. O limite é aprovado vinculado a formalização de uma ou mais garantias definidas nessa Política.

Ação: Abrir solicitação de formalização de Garantia, via Portal de Crédito, com a documentação para Análise, de acordo com o tipo da Garantia.

4.5.1.8.7.3. Limite de Crédito Excedido

Clientes com Limite de Crédito analisado, definido, aprovado, vigente e insuficiente para atender as ordens em carteira. A área de Crédito e Cobrança, conforme Política do Grupo, não pode revisar o Limite de Crédito para maior quando esse estiver tomado por Novação de Dívida parcial ou total. Conforme Política Global, para situações temporárias, definidas no prazo máximo de 30 dias, o Limite de Crédito poderá exceder em até 10% do Limite total aprovado. Para seguir ordens em situação de exceção, para tanto, devemos observar o limite por alçada da exposição total. A título de exemplo, se, com o acréscimo de 10%, a exposição total excede a US\$ 3,5 MM, a exceção deverá ser submetida ao CFO Américas.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 65 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Ação: Via Portal de Crédito solicitar a Revisão de Limite de Crédito.

Redutor de uso do Limite – Operações de Desconto ou Vendas de Títulos OFF BALANCE.

Operações de desconto de títulos e/ou venda de títulos validados pela auditoria como OFF/BALANCE deverão ser deduzidos do uso do Limite e mantido apenas o montante de responsabilidade da ADAMA por PPA (Primeira Perda Agregada), fiança ou qualquer outra forma de responsabilização para ADAMA, caso o cliente não cumpra com o pagamento dos títulos.

4.5.1.8.7.4. Limite de Crédito Vencido

Clientes que estejam com seus Limites de Crédito Vencido e que ainda não tiveram seu processo de Concessão ou Renovação de Limite de Crédito iniciado ou finalizado.

Ação: Abrir solicitação de Renovação Cadastral ou Concessão de Crédito, via Portal de Crédito, com a documentação para Análise, de acordo com o tipo de solicitação.

4.5.1.8.7.5. Duplicatas Vencidas

Clientes com Limite de Crédito analisado, definido, aprovado e vigente que apresentarem dívidas vencidas.

Ação: Regularizar a pendência.

4.5.1.8.8. Bloqueios de Crédito Externos

4.5.1.8.8.1. Solicitação de Recuperação Judicial

Com o advento da Nova Lei de Falências, o instituto da Concordata foi extinto, visto que não mais cumpria com sua função ante as modificações ocorridas no cenário econômico e na própria sociedade como um todo, e foi criado o instituto da Recuperação Judicial e Extrajudicial. A Recuperação cria novas opções de pagamento para criar possibilidades de solução do débito, e permite a dilação dos prazos para que os pagamentos sejam efetuados. Exceção para os clientes que apresentam garantia de Alienação Fiduciária formalizada onde sua exposição final ficar 100% coberta por essa garantia.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 66 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.1.8.8.2. Encaminhamento para Cobrança Judicial

Após esgotadas todas as alternativas de cobranças amigáveis, os compromissos vencidos de um cliente podem ser enviados para Cobrança Judicial. Todos os encaminhamentos devem ser realizados pela área de Crédito e Cobrança, mediante autorização do Gerente de Crédito e Cobrança. Todos os casos apontados para Cobrança Judicial deverão ser informados à Contabilidade para provisão de PDD imediatamente após o fechamento do mês da tomada de decisão.

4.5.1.8.8.3. Postergação de Dívida com Prazo Superior a 90 Dias

Para as Novações de Dívida aprovadas e formalizadas com prazo superior a 90 dias, o Limite de Crédito será bloqueado em sua totalidade e não poderá existir novos faturamentos antes de atendida as seguintes posições:

- Pagamento efetivo da dívida postergada;
- Não existir novos vencidos em aberto;
- Deverá ser feito a reanálise de crédito para o cliente levando em consideração o novo índice de Pontualidade;
- Preenchimento do Simulador de Crédito com a nova proposta de Limite de Crédito e nova composição de Garantias com o novo Rating obtido.

4.5.1.8.8.4. Fiança dos Sócios Não Formalizada

Para todo cliente Pessoa Jurídica, após o fluxo de aprovação do Limite de Crédito, é obrigatório a formalização da Fiança dos Sócios. O Cliente que, após concluída sua Análise de Crédito, e de acordo com o Rating e as condições já estabelecidas nessa Política, tiver acesso a Limite de Crédito Clean na composição total ou parcial do seu Limite de Crédito, o uso do Limite de Crédito Clean está pré-condicionado a entrega da respectiva Carta de Fiança dos Sócios. É obrigatório o envio do Imposto de Renda para análise.

Caso a empresa possua mais de um nível de cadeia societária, todos os níveis deverão comparecer como fiadores.

Abaixo a documentação necessária para Formalização de Fiança dos Sócios.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 67 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.1.8.8.5. Falta de Aceite nas Duplicatas ADAMA ou Contrato de Confissão de Dívida Decorrente de Compra e Venda de Insumos Agrícolas de Origem Importada

Para vendas na modalidade Reais ou US\$ Ptax do Faturamento, com prazo de pagamento superior a 60 dias, é responsabilidade delegada a área Comercial obter os aceites nas Duplicatas Adama. Essas duplicatas são geradas semanalmente e podem ser acessadas através do Portal de Crédito.

Para vendas na modalidade Dólar do Vencimento, com prazo de pagamento superior a 60 dias, é responsabilidade da área Comercial obter assinatura nos Contratos de Confissão de Dívida Decorrente de Compra e Venda de Insumos Agrícolas de Origem Importada. Para formalização do Contrato, o RTV ou o RCC devem solicitar através de abertura de ID de Garantia no Portal de Crédito. O analista receberá a solicitação, incluirá as devidas informações na minuta e encaminhará, por e-mail, ao solicitante, para as devidas providências.

Será seguida a seguinte regra quanto a quantidade de dias para a devolutiva das Duplicatas e Contratos Venda Dólar com o respectivo aceite/assinatura, a partir da sua emissão;

- 01 a 30 dias - será feito o controle via relatório e informado/cobrado o RTV;
- 31 a 60 dias - será feito o controle via relatório e informado/cobrado o RTV e GR;
- 61 a 90 dias - será feito o controle via relatório e informado/cobrado o RTV, GR e DN e após o 61º dia, será bloqueado o uso do Limite de Crédito Clean do cliente;
- Mais de 90 dias – o cliente terá seu Limite de Crédito bloqueado e será informado o RTV, GR e DN. Assim que o cliente regularizar a pendência, terá o seu Limite de Crédito desbloqueado.

A área de Crédito e Cobrança fará o monitoramento do efetivo aceite nas Duplicatas e formalização dos Contratos das Vendas em Dólares e manterá o controle para a gestão de todo o processo.

Casos que não se enquadram nas regras acima, em que não há necessidade de aceite nas duplicatas e não há necessidade de formalizar o Contrato de Venda Dólar:

- Vendas com prazo igual ou inferior a 60 dias;
- Vendas na Modalidade Troca Física;
- Vendas na Modalidade Crédito Rural;
- Operação de Barter Físico, com contas a receber em commodities;
- Operação De Barter Contrato, com CPR + Contrato + Cessão de Crédito formalizados.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 68 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.2. Cobrança

É prerrogativa da área de Crédito e Cobrança a gestão e controle do Contas a Receber.

4.5.2.1. Pagamentos

Os pagamentos deverão ocorrer conforme vencimento contratado no pedido de compra, e de acordo com as condições da Modalidade de Venda, conforme abaixo:

a) Modalidade de Venda Dólar do Vencimento

Os pedidos são emitidos na moeda Dólar e permanece o compromisso de pagamento nessa moeda. No momento do pagamento o valor em dólares deverá ser convertido em Reais pela Ptax do dia anterior ao efetivo pagamento.

b) Modalidade de Venda Reais ou US\$ Ptax do Faturamento: (R\$ ou Ptax US\$)

Os pedidos são emitidos em Reais ou Dólares que são convertidos para Reais na Ptax do dia anterior ao faturamento. Permanece o compromisso de pagamento na moeda Reais.

c) Modalidade de Venda Crédito Rural

O pagamento deverá ocorrer diretamente ao Banco conforme condições do contrato.

d) Modalidade de Venda Trocas (US\$, R\$, Física)

Para pagamento das Vendas na Modalidade Troca devem ser observadas as condições de conversão para moeda R\$ descritas no Contrato de Compra e Venda de *Commodities* ou nas condições definidas na campanha de Troca.

e) Condição de pagamento À Vista – Reais/R\$ e Dólar/US\$

Para os casos de venda “à vista” (pagamento antecipado), faz-se necessário que o cadastro esteja vigente. A liberação efetiva do pedido de venda somente ocorrerá após a identificação do pagamento e lançamento no SAP. Essa condição de pagamento não está sujeita a Seguro de Crédito. Para os casos de venda “à vista”, a moeda do pedido pode ser em Reais ou Dólar.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 69 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Em caso da moeda Dólar, o valor a ser pago será convertido em Reais pela Ptax do dia anterior ao efetivo pagamento.

Não há necessidade de Análise de Crédito para venda “à vista”, sendo vedada a venda nesta Modalidade para clientes com dívida vencida junto à ADAMA e/ou empresas do Grupo. Pode, nesse caso, a área de Crédito e Cobrança, após identificar o efetivo pagamento do vencido, conciliar a conta e desbloquear o faturamento.

4.5.2.1.1. Desconto Por Pagamentos Antecipados de Títulos

É de atribuição da área de Crédito e Cobrança negociar e aprovar desconto financeiro para pagamento antecipado de títulos. O somatório dos descontos financeiros concedidos pela área de Crédito e Cobrança na antecipação de pagamento não poderão impactar na redução do preço à vista da venda (Valor da venda antes dos encargos). Descontos que venham a impactar no preço da nota fiscal deverão ser lançados como desconto comercial, com seus devidos impactos na margem de vendas.

As negociações da Área de Crédito e Cobrança estão limitadas aos títulos do Contas a Receber. As negociações sobre pedidos em carteira (antes do faturamento) são de responsabilidade da área Comercial, que deverá tratar como venda à vista. Os descontos podem ter as seguintes origens:

- Descontos por eliminação de encargos da venda: Limitado aos encargos aplicados na venda a prazo;
- Desconto adicional (Plus Financeiro): Desconto concedido para captação de recursos.

4.5.2.1.2. Desconto Comercial (Pontualidade e outros)

Os descontos comerciais a serem aplicados no Contas a Receber deverão estar previstos nos pedidos de vendas e/ou com sua provisão constituída.

Os descontos que tenham sua origem em programas/campanhas da área Comercial, antes de sua aplicação, deverão ter a validação pela área Comercial dos direitos adquiridos pelo cliente, e a liberação da Nota de Crédito após as devidas aprovações. Cabe a área Comercial informar a área de Crédito e Cobrança em quais notas fiscais deverão ser aplicados os respectivos descontos. A área de Crédito e Cobrança não detém a obrigação/responsabilidade quanto a validação das regras

<h1>ADAMA</h1>				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 70 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

do programa para o direito adquirido dos créditos, subentendendo que os valores disponibilizados para a baixa, em títulos do cliente, já passaram por todas as validações necessárias quanto ao direito adquirido.

4.5.2.1.3. Desconto de Programas de Fidelização, Relacionamento e/ou MKT.

Os Descontos de Programas de Fidelização, Relacionamento e/ou MKT, a serem aplicados no Contas a Receber, deverão estar previstos nos pedidos de vendas e/ou com sua provisão constituída.

Os descontos que tenham sua origem em Programas de Fidelização, Relacionamento e/ou MKT, antes de sua aplicação, deverão ter a validação pela área de MKT dos direitos adquiridos pelo cliente e a liberação da Nota de Crédito após as devidas aprovações. Cabe a área de MKT informar a área de Crédito e Cobrança em quais notas fiscais deverão ser aplicados os respectivos descontos. A área de Crédito e Cobrança não detém a obrigação/responsabilidade quanto à validação das regras do programa para o direito adquirido dos créditos, subentendendo que os valores disponibilizados para a baixa, em títulos do cliente, já passaram por todas as validações necessárias quanto ao direito adquirido.

4.5.2.2. Vencidos:

É de responsabilidade da área de Crédito e Cobrança a liderança e gestão do Contas a Receber e atuará de forma direta ou indireta na resolução das pendências, até o efetivo recebimento.

Direcionamento para os prazos e ações abaixo relacionados na atuação dos casos de títulos vencidos:

VENCIDO	De 1 a 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 a 90 dias	Acima de 90 dias
Ações	Contato Telefônico via RTV e/ou RCC e/ou	Contato Cobrança/Renegociação via RTV ou RCC e/ou	Visita do RCC e/ou	Acionamento da Cobrança Judicial - Advogados
	Contato e-mail via RTV ou RCC e/ou	Contato Telefônico via RTV e/ou RCC e/ou	Negativação Serasa	
	Visita do RCC e/ou	Visita do RCC e/ou	O Limite Clean, se existir, é cancelado.	
	Ao apresentar título vencido, o Limite Clean do cliente fica suspenso para uso automático.	O Limite Clean, se existir, é cancelado e novos faturamentos após regularização do vencido deverão ser respaldados com garantias.		Após a regularização das pendências, o limite deverá ser revisado para novos faturamentos.

Identificado que o cliente oferece risco para o efetivo recebimento da conta, quaisquer das medidas acima podem ser tomadas a qualquer tempo pela área de Crédito e Cobrança.

Todos os clientes encaminhados para Cobrança Judicial deverão ter sua razão alterada no Contas a Receber. Imediatamente tomada a decisão, o Limite de Crédito deverá ser zerado e bloqueado

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 71 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

para inclusão de novos pedidos e toda a documentação referente à dívida (Duplicatas, Carta de Fiança, Garantias constituídas, etc) serão encaminhadas ao Escritório Jurídico responsável pela Cobrança Judicial.

4.5.2.2.1. Cálculo de Juros e Multas – Títulos Vencidos

É prerrogativa da área de Crédito e Cobrança a cobrança de juros e multa nas negociações das dívidas vencidas, conforme condições estabelecidas abaixo:

4.5.2.2.1.1. Juros por Atraso

- Para pagamento dentro do mês de vencimento do título:
 - Fica a cargo da ADAMA, aplicar ou não encargos de atraso.
 - Para pagamento após o mês de vencimento do título:
 - Encargos de 2,6% a.m.
 - Pode chegar a 2% a.m. mediante aprovação do Coordenador de Crédito e Cobrança de Campo.
- Para percentuais diferentes das condições acima, submeter para análise do Gerente de Crédito e Cobrança.

4.5.2.2.1.2. Multa

- Multa de 2% sobre o valor vencido.
 - Pode chegar a zero mediante aprovação do Coordenador de Crédito e Cobrança de Campo.

4.5.2.2.2. Declaração de Sinistro:

Para todos os clientes que possuem cobertura de seguro concedida pela Seguradora de Crédito, quando vigente e contratado, a área de Crédito e Cobrança deverá manter o controle e gestão das informações e processos e validará a aderência com as regras da Apólice. Para todos os casos evidenciados de clientes encaminhados para Cobrança Jurídica e que possuam cobertura de Seguro de Crédito, imediatamente tomada a decisão de encaminhamento ao Jurídico, serão tomadas as ações para Declaração de Sinistro. Independentemente da decisão de encaminhamento para Cobrança Judicial, o prazo limite para Declaração de Sinistro é mandatório e deverá ser obrigatoriamente monitorado e respeitado. Transcorrido esse prazo, a área de Crédito e Cobrança deverá formalizar a Declaração de Sinistro e comunicar a Seguradora.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 72 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Toda Declaração de Sinistro que ocorrer será comunicado ao Contas a Receber para que seja transferido para a Razão Especial "O" – Jurídico.

4.5.2.2.3. Prorrogações – Novações de Dívida

Todas as prorrogações serão reportadas como vencidas para efeito do cálculo de Pontualidade do cliente.

Somente poderão ser emitidos contratos de Confissão e Novação de Dívida na moeda Reais. É vedado a formalização em qualquer outra moeda.

Lembrando que, existindo cobertura de Seguro de Crédito para o cliente/notas, em primeiro lugar deverão ser observados os prazos máximos e regras estabelecidas na Apólice do Seguro, como limitadores de prazo e condições para a aprovação e formalização da Novação e Confissão de Dívida.

O Contrato de Confissão e Novação de Dívida deverá ser formalizado no modelo padrão da ADAMA e deverá ratificar todas as Garantias existentes e agregar novas Garantias negociadas, caso existam.

Para os casos de prorrogação de títulos já prorrogados, deverão ser submetidos à análise e aprovação da Gerência de Crédito e Cobrança Nacional.

4.5.2.2.3.1. Novações com Prazo de Postergação até 90 Dias do Vencimento Original

Caberá ao Gerente de Crédito e Cobrança Campo a decisão para concessão ou não das solicitações de prorrogações de até 90 dias do vencimento original, desde que respeitados os pontos abaixo:

- Apenas para NF's com origem nas Modalidades de Vendas: Reais, US\$ Ptax do Faturamento, ou Dólar do Vencimento;
- Para as Modalidades de Vendas Trocas ou Crédito Rural, somente com a aprovação da Gerência de Crédito e Cobrança;
- Deverão ser observados os prazos máximos e regras estabelecidas na Apólice do Seguro, existindo cobertura de Seguro de Crédito para o cliente/NF's;
- Novo vencimento dentro do ano vigente;
- Não exista vínculo com postergação de estoque;
- Aplique encargos em percentual a.m. no mínimo iguais aos encargos aplicados na venda original;

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 73 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

- Que não seja usada para corrigir erros de faturamento.

Para algum caso acima não previsto, deverá solicitar aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança Nacional.

Para os clientes que obterem aprovação para a formalização de Confissão e Novação de Dívida com postergação do vencimento original em até 90 dias, contados a partir do vencimento original da nota mais antiga, a área de Crédito e Cobrança deverá tomar as seguintes ações:

- Bloqueio de uso e/ou suspensão do Limite de Crédito Clean, até o efetivo pagamento da postergação;
- Para novos faturamentos, esses deverão estar dentro da cobertura do Limite de Crédito total e 100% respaldados por Garantias definidas no Simulador de Crédito, de acordo com o Rating do cliente e Modalidade de Venda.

4.5.2.2.3.2. Novações com Prazo de Postergação Acima de 90 Dias do Vencimento Original

Caberá ao Gerente de Crédito e Cobrança Nacional a decisão para concessão ou não das solicitações de prorrogações acima de 90 dias do vencimento original, desde que respeitados os pontos abaixo:

- Apenas para NF's com origem nas Modalidades de Vendas: Reais, US\$ Ptax do Faturamento, ou Dólar do Vencimento;
- Para as Modalidades de Vendas Trocas ou Crédito Rural, somente com a aprovação da Gerência de Crédito e Cobrança;
- Deverão ser observados os prazos máximos e regras estabelecidas na Apólice do Seguro, existindo cobertura de Seguro de Crédito para o cliente/NF's;
- Novo vencimento dentro do ano vigente
- Não exista vínculo com postergação de estoque;
- Aplique encargos em percentual a.m. no mínimo iguais aos encargos aplicados na venda original;
- Que não seja usada para corrigir erros de faturamento.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 74 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

Para as Novações de Dívida aprovadas e formalizadas com prazo superior a 90 dias, o Limite de Crédito será bloqueado em sua totalidade e não poderá existir novos faturamentos antes de atendido as seguintes condições:

- Pagamento efetivo da dívida postergada;
- Não existir novos vencidos em aberto;
- Deverá ser feita a Reanálise de Crédito para o cliente, levando em consideração o novo Índice de Pontualidade;
- Preenchimento do Simulador de Crédito com a nova proposta de Limite de Crédito e nova composição de Garantias com o novo Rating obtido.

4.5.2.2.4. Acordos Jurídicos e Extrajudiciais

Todos os Acordos Jurídicos e Extrajudiciais devem ser devidamente contabilizados pela Área de Crédito e Cobrança. Todas as Garantias constituídas no decorrer do Processo Judicial devem ser lançadas no SAP. Os contratos para lançamento no Contas a Receber deverão estar com sua formalização concluída e validada. Os lançamentos deverão preservar o histórico de origem do compromisso para fins de auditoria e validação.

Para os Acordos Judiciais o Representante de Crédito e Cobrança deve seguir os seguintes passos:

- Fazer o levantamento dos valores do débito na moeda de origem;
- Fazer o levantamento do último status do Processo Judicial;
- Levantar as Garantias constituídas no Processo com sua efetiva qualidade e valores;
- Fazer o levantamento da proposta de pagamento e validar com o Devedor;
- Descrever um parecer sobre a viabilidade do acordo;
- Preenchimento da proposta de Acordo Jurídico no modelo padrão;
- Obter a aprovação do acordo conforme os níveis da tabela de alçadas abaixo;
- Formalizar o acordo por e-mail ao Escritório Jurídico.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 75 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.2.2.4.1. As condições e alçadas para aprovação de decisão estão abaixo descritas na tabela:

	Coordenador Administrativo	Gerente C & C Campo	Gerente C & C Nacional	Diretor Financeiro
Valor original débito	R\$ 500.000,00	R\$1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	Acima de R\$ 2.000.000,00
Condição	Estar no Jurídico	Estar no Jurídico	Estar no Jurídico	Estar no Jurídico
Correção	1% a.m.	1% a.m.	Desejável	Desejável
Prazo Máximo	Até 2 parcelas anuais	Até 3 parcelas anuais	Acima de 3 parcelas anuais	Acima de 3 parcelas anuais
Pagamento inicial mínimo na assinatura do acordo	30%	20%	0%	0%

Qualquer proposta de Acordo Jurídico prevendo o pagamento total em valor inferior ao valor original da dívida, deverá conter a aprovação conjunta do Gerente de Crédito e Cobrança Nacional e Diretor Financeiro.

Qualquer proposta de Acordo Jurídico para dívidas com valor original até R\$ 1 MM, que possuam Garantias Reais (Hipoteca, Alienação Fiduciária, Penhora Judicial), deverão conter a aprovação conjunta do Gerente de Crédito e Cobrança.

Todas as negociações envolvendo clientes que estejam na Cobrança Jurídica deverão ser lideradas pelo Escritório responsável, e a comunicação entre a ADAMA e o Devedor em relação as tratativas das propostas de acordo e trocas de informações, deverão ser via Escritório Jurídico responsável pela cobrança.

Para os casos divergentes da parametrização estabelecida nas condições acima deverão contar com a aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança. Nacional.

4.5.2.2.4.2. Modelo Padrão para Preenchimento de Proposta de Acordo Jurídico:

PROPOSTA DE ACORDO

NOME DO DEVEDOR: Informar o nome do Devedor descrito no SAP / Cód. SAP

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 76 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

ESCRITÓRIO JURÍDICO: Informar o Escritório Jurídico responsável por representar a ADAMA

Do Débito

Valor original do débito: Informar o valor em Reais em aberto no SAP

Vencimento do débito: Informar o vencimento original do débito

Valor corrigido: Informar o valor em Reais validado com o Escritório Jurídico

Valor de PDD: do valor em aberto, informar em Reais o valor lançado para PDD

Valor de WRITE OFF: Informar o valor lançado no SAP para Write Off

Do Processo

Detalhar o status atual do Processo. Essa informação deve ser validada com o Escritório Jurídico.

Da Garantia

Confirmar com o Escritório Jurídico responsável, se o débito em questão está suportado por alguma Garantia no Processo.

Descrever a Garantia, o valor da Garantia e a qualidade dessa Garantia.

Da Proposta

Detalhar o formato da proposta de pagamento e validar com o Devedor.

Do parecer do Representante de Crédito e Cobrança

Após coletar todas as informações necessárias acima, e esgotadas todas as possibilidades de se obter a melhor proposta de acordo para a ADAMA, é de responsabilidade do Representante de Crédito e Cobrança fazer uma análise dessa proposta e dar o parecer de viabilidade para ser encaminhado para as alçadas de aprovação.

4.5.2.3. Vendas de Imóveis de Propriedade da ADAMA

Todos os contratos referentes a venda de imóveis na condição a prazo deverão ser lançados no Contas a Receber após concluída a formalização do Contrato de Compra e Venda

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 77 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.2.4. Baixas e Liquidações de Títulos

A área de Crédito e Cobrança tem sob sua responsabilidade a gestão do Contas a Receber, efetivando os lançamentos de baixas e/ou amortizações após devidamente evidenciados e identificados os créditos (depósitos, boletos, devoluções, Notas de Crédito, provisões) e os correspondentes títulos a serem liquidados total ou parcial e deverá manter os documentos e informações para evidência quando solicitados.

É de responsabilidade do Representante de Crédito e Cobrança fornecer as informações necessárias para que as baixas dos créditos sejam realizadas pelo Contas a Receber.

4.5.2.5. Baixa de Devolução

- Os estoques recolhidos por devolução devem ser baixados de acordo com a Nota Fiscal de origem.
- Poderá ser baixada em Nota Fiscal diferente da de origem, desde que essa tenha sido efetivamente liquidada, seguindo a ordem cronológica de vencimento dos títulos em aberto do cliente, no Contas a Receber. Em Notas Fiscais de mesmo vencimento, seguir a ordem cronológica de emissão do título.

4.5.2.6. Lançamentos Manuais no Contas a Receber

Todos os lançamentos manuais realizados no Contas a Receber pelos diversos departamentos da ADAMA deverão estar suportados por documento legal que confirme sua origem. Esses lançamentos devem ser claros, resumidos e que facilitem a leitura pela área de Crédito e Cobrança. O responsável pelo lançamento deverá suprir a área de Crédito e Cobrança com informações sempre que se fizer necessário.

4.5.2.7. Controle e Gestão das Garantias

A Gestão e controle das Garantias é de exclusiva responsabilidade da área de Crédito e Cobrança. As Garantias devidamente formalizadas e válidas devem ter controle atualizado e seus documentos físicos arquivados no SODOC, para evidência dos lançamentos, disponibilidade para auditoria e/ou encaminhamento para Cobrança Judicial quando necessário.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 78 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

As ações de baixas das Garantias devem ser registradas e emitidas tão e somente após evidenciada e validada a liquidação dos compromissos com lastro nesta Garantia. Após a respectiva baixa, o documento físico é devolvido ao cliente.

4.5.2.8. Custo de Avaliação de Imóveis

O custo da avaliação dos imóveis, que serão objeto de Garantia Hipotecária ou de Alienação Fiduciária junto à ADAMA, serão de responsabilidade da própria ADAMA.

Para os casos onde o próprio cliente e/ou a área Comercial da ADAMA solicitar a reavaliação do imóvel, visando a revisão do valor do Limite de Crédito coberto pela Garantia, os custos de reavaliação serão de responsabilidade do próprio cliente.

Para os serviços de avaliação e reavaliação de imóveis, a prestação de serviço será realizada por escritório de avaliação credenciado pela ADAMA.

Via de regra, o Escritório Jurídico, após a análise de toda a documentação pertinente ao Processo de Garantia. Com tudo de acordo e validado, deverá informar por e-mail todos os envolvidos e autorizará a ADAMA a solicitar a emissão do laudo de avaliação de imóvel.

4.5.2.9. Recebimento de Bens Móveis e Imóveis em Dação em Pagamento

Sendo a última e melhor alternativa para proteção dos interesses da ADAMA, a área de Crédito e Cobrança poderá receber em Dação em Pagamento bens móveis e imóveis devidamente avaliados por empresa idônea e devidamente credenciada pela ADAMA. O processo de Dação em Pagamento obrigatoriamente deverá contar com a aprovação do Gerente de Crédito e Cobrança Nacional para valores de dívida total negociada de até R\$ 3 MM. Acima desse valor deverá conter a aprovação conjunta do Diretor Financeiro.

Após formalizada a Dação em Pagamento, os títulos correspondentes ao acordo deverão ser baixados no Contas a Receber. Após enviar cópia da documentação para a Controladoria e a documentação original encaminhada para arquivo no SODOC, as áreas responsáveis pelo controle e gestão dos bens móveis ou imóveis deverão ser informadas para gestão dos bens.

Não é de responsabilidade da área de Crédito e Cobrança a gestão e controle destes bens.

ADAMA				
	Identificação:	Revisão:	Data:	Página: 79 de 81
Elaborado por:		Aprovado por:		

4.5.2.10. PDD – Provisão para Devedores Duvidosos

Mensalmente, após o fechamento do mês, a área de Crédito e Cobrança deve apontar para Contabilidade os casos do vencido e/ou a vencer que identifica como de difícil liquidação e mediante justificativa solicitar a aprovação e Provisão para Devedores Duvidosos.

Todos os clientes com títulos com 240 dias de vencido ou mais deverão ser automaticamente indicados para provisão de PDD.

Os casos que forem encaminhados para Cobrança Judicial e/ou declarado Sinistro à Seguradora, deverão automaticamente, após a tomada a decisão, ser indicados para a Provisão do PDD.

Serão considerados como redutores para cálculo da Provisão do PDD, os valores da dívida vencida cobertos pelas Garantias elencadas abaixo:

- Alienação Fiduciária de Bens Imóveis;
- Hipoteca;
- Penhora Judicial de Bens Imóveis;
- Caução de Duplicatas;
- CDA/WA formalizado dentro dos critérios já estabelecidos nesta política em armazém de terceiro.

Não deverão ser considerados para efeito de redução do cálculo de Provisão para PDD as Fianças de Sócios proprietários das empresas clientes da ADAMA.

Se a dívida original for em Dólar, ela deverá ser convertida para Reais no valor de face das Notas Fiscais faturadas no momento da tomada de decisão para encaminhamento para Cobrança Jurídica e/ou Declaração de Sinistro e para uso na base de cálculo da Provisão do PDD.

4.5.3. Revisão da Política de Crédito e Cobrança

A Política de Crédito e Cobrança poderá ser revisada a qualquer tempo que se fizer necessário, de forma parcial ou total.

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 80 de 81	

ANEXO I

ANEXO I – EMPRESAS DO GRUPO

Empresas	Pais
Makhteshim Agan Group	Israel
Makhteshim Agan Americas	U.S.A
Makhteshim Agan Latin American	U.S.A
Magan Argentina S.A.	Argentina
Adama Brasil S/A.	Brasil
Proficol Andina B.V. Sucursal Colombia	Colombia
Proficol Andina B.V. Correspondence Bogota	Colombia
Makhteshim Agan Costa Rica S.A.	Costa Rica
Profiandina S.A.	Equador
Ingenieria Industrial S.A de C.V. (Bravo Ag)	México
Profiandina Peru S.A.	Peru
Makhteshim Agan of North America Inc	U.S.A
Alligare, LLC	U.S.A
Quali-Pro	U.S.A
Bold Formulators, LLC	U.S.A
Control Solutions Inc.	U.S.A
Makhteshim Agan of North America, Canada, Ltda	Canadá
Apac, Africa & Middle East Region Headquarters	Singapura
Makhteshim Agan (South Africa) (Pty) Ltda.	Africa
Makhteshim Agan West Africa Ltda.	Africa
Makhteshim-Agan (Shanghai) Trading Co., Ltda	China
Makhteshim Agan India Private Limited	Índia
PT Royal Agro	Indonésia
Makhteshim-Agan Japan K.K.	Japão
Magan Korea Co. Ltda.	Korea
JK-Magan Inc.	Korea
Makhteshim Agan Singapore Pte Ltda.	Singapura
Makhteshim Agan (Thailand) Ltda.	Tailândia
Makhteshim Agan Industry Vietnam Ltda. Company	Vietnã
Farmoz Pty Ltda.	Australia
Agronica NZ Ltda.	Nova Zelândia
Makhteshim Agan Europe	Europa
Makhteshim Agan Switzerland AG	Suíça
Agribul Ltda.	Bulgaria
Irvita Plant Protection N.V	Curaçao
Quena Plant Protection N.V.	Curaçao
Agrovita spol. s r.o.	República Tcheca

ADAMA			
	Identificação:	Revisão:	Data:
Elaborado por:		Aprovado por:	
		Página: 81 de 81	

Makhteshim Agan France sarl	França
Feinchemie Schwebda GmbH	Alemanha
Alfa Agricultural Supplies S.A.	Grécia
Makhteshim Agan Hungary Zrt.	Hungaria
Makhteshim Agan Central and East Europe Kft.	Hungaria
Kollant S.r.l.	Itália
Makhteshim Agan Italia S.r.l.	Itália
Makhteshim-Agan Benelux & Nordic B.V.	Holanda
Makhteshim-Agan Poland Sp. z o.o.	Polônia
Makhteshim Agan Agro Poland S.A.	Polônia
Makhteshim Agan Portugal	Portugal
Makhteshim Agan MAROM S.R.L	Romenia
Marus Ltda.	Federação da Rússia
Magan Agrochemicals	Sérvia
Aragonesas Agro, S.A.	Espanha
Makhteshim Agan España S.A.	Espanha
Makhteshim Agan Ukraine LLC	Ucrânia
Makhteshim Agan (UK) Ltda.	Reino Unido
Makhteshim Agan Group	Israel
Lycored Ltda.	Israel
Makhteshim Chemical Works Ltda.	Israel
Agan Chemical Manufacturers Ltda.	Israel
Agan Aroma & Fine Chemicals Ltda.	Israel
FNV S.A.	Paraguai

ANEXO VII

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

[Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Agro, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios Agro (exceto no caso de notas fiscais eletrônicas) por amostragem, observado o disposto a seguir:

- a) a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito Agro.
- b) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Agro para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Agro).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Agro para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo VII**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.]

ANEXO VIII

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos.

O administrador do Fundo realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou **(b)** caso a qualquer momento a classificação de risco (rating) da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (rating) no mínimo AAA(bra).

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios Agro em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”), observadas as seguintes condições:

- (a) A cada aquisição de Direito Creditório Agro, a taxa de juros implícita no strike dos contratos de opção de compra IDI adquiridos pelo Fundo será uma das componentes da taxa de desconto considerada para o cálculo do respectivo Preço de Aquisição;
- (b) Serão adquiridos Contratos de Opção de Compra IDI que reflitam a curva de juros futura, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro em aquisição;

- (c) Em caso de inexistência de contrato de opção de compra de IDI de strike que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;
- (d) A aquisição da opção deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data;
- (e) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro a indisponibilidade e opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo VIII para proteção de oscilações de taxa de juros;
- (f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo;
- (g) O Fundo não adquirirá os Direitos Creditórios Agro caso não possa realizar operações de hedge; e
- (h) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios Agro em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”) no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

- (a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (b) A cada aquisição de Direito Creditório Agro, a taxa de juros implícita no strike dos contratos de opção de compra Índice DI adquiridos pelo Fundo será uma das componentes da taxa de desconto considerada para o cálculo do respectivo Preço de Aquisição;
- (c) Serão adquiridos Contratos de Opção de Compra IDI que reflitam a curva de juros futura, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios

Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro em aquisição;

(d) A aquisição da opção deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data;

(e) A indisponibilidade de opções não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível, descrito neste Anexo VIII para proteção de oscilações de taxa de juros; e

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo.

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Operações de Swap:

As operações de Swap são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada ("Contraparte Elegível Swap"), nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("Contrato"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa prefixada

O fundo poderá realizar a contratação de Swap para a proteção da exposição à taxa prefixada, já que o direitos creditórios são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

- (a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;
- (b) A taxa de juros da ponta fixa do Swap será utilizada na composição da taxa de aquisição dos Direitos Creditórios Agro;
- (c) O Swap será firmado, com prazo de vencimento igual à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro;
- (d) A realização da operação de Swap deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data;
- (e) A indisponibilidade de Swap não será impeditivo para que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios Agro desde que tenha outro instrumento de hedge descrito neste Anexo VIII para proteção de oscilações de taxa de juros; e
- (f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo.

Para proteção contra exposição de risco em variação cambial

A aquisição de Direitos Creditórios cujos valores estiverem sujeitos à variação cambial do dólar norte-americano está condicionada a disponibilidade de limites de crédito do Fundo para formalização de Contrato de SWAP cambial junto a Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos deste Anexo VIII.

O Fundo realizará a contratação de Swap para proteção da exposição à variação cambial quando da aquisição de Direito Creditório Agro que tenha como componente de risco a variação cambial.

Na operação de Swap o Fundo ficará passivo em variação cambial acrescida de uma taxa de juros (“cupom cambial”) e ativo em percentual acumulado da Taxa DI ou em taxa fixa em R\$.

Serão observadas as seguintes condições para aquisição de Direitos Creditórios com componente de risco em variação cambial:

- (a) Para cada aquisição de Direito Creditório com componente de risco em variação cambial, o Fundo contratará uma operação de Swap para mitigação deste risco anteriormente a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro;
- (b) O Swap contratado servirá como parâmetro para o cálculo do Preço de Aquisição;
- (c) O Swap será contratado com valor nominal inicial igual ao valor de face do direito creditório descontado pelo cupom cambial referente a ponta passiva do Swap e a ponta ativa será uma taxa prefixada ou percentual acumulado da taxa DI para o prazo do Swap;
- (d) O Direito Creditório Agro com componente de risco de variação cambial terá seu valor em moeda convertido para Reais pela taxa de cambio à vista, a mesma utilizada pela Contraparte Elegível Swap para a execução da operação, em concordância com o Gestor;
- (e) o prazo de vencimento do Swap deverá ser igual ao vencimento do Direito Creditório Agro;
- (f) Adicionalmente a proteção da variação cambial, caso o swap contratado tenha na ponta ativa uma taxa de juros prefixada, o Fundo deverá realizar a proteção da taxa de juros flutuante conforme descrito neste Anexo VIII;
- (g) a taxa de câmbio utilizada para a apuração da ponta em moeda estrangeira do Swap será a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central (PTAX) no dia do vencimento do Swap;
- (h) caso a Contraparte Elegível Swap não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap, então o Fundo não adquirirá o Direito Creditório Agro na referida data de aquisição, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
- (i) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Agro pelo Fundo; e
- (j) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Administrador por meio das Contas do Fundo.